



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 124

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1970

LEI Nº 5.589 — DE 3 DE JULHO DE 1970

Autoriza a utilização de chancela mecânica para autenticação de títulos ou certificados e cautelas de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto; dá nova redação ao § 10 do art. 34 e ao art. 74 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965; altera o art. 13 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968; dá nova redação ao inciso II do § 3º do art. 52 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; altera os arts. 83 e 129 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e dá outras providências.

O Presidente da República — Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os títulos ou certificados de ações, debêntures ou obrigações, bem como suas respectivas cautelas, de emissão das sociedades anônimas de capital aberto, poderão ser autenticados mediante utilização de chancela mecânica, obedecendo as normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, dentro de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º O § 10 do art. 34 e o artigo 74 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

§ 10. As sociedades cujas ações sejam admitidas à cotação das Bolsas de Valores deverão colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação da Ata da Assembléia-Geral, os dividendos e as bonificações em dinheiro distribuídos, assim como as ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de reservas e correção monetária.”

“Art. 74. Quem colocar no mercado ações de sociedade anônima ou cautelas que a representem, falsas ou falsificadas, responderá por delito de ação pública, e será punido com pena

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

de (um) a 4 (quatro) anos de reclusão.

Parágrafo único. Incorrerá nas penas previstas neste artigo quem falsificar ou concorrer para a falsificação ou uso indevido de assinatura autenticada mediante chancela mecânica”.

Art. 3º O § 2º do art. 13 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, que altera dispositivos da legislação do Imposto de Renda, alterado pelo Decreto-lei nº 484, de 3 de março de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 2º Será depositado no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada o saldo dos dividendos e bonificações em dinheiro não reclamados pelos acionistas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembléia-Geral que autorizou a distribuição, respeitado o disposto no art. 103 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940”.

Art. 4º Ao artigo 13 do Decreto-lei nº 401, a que se refere o artigo anterior, é acrescido o seguinte parágrafo:

“Art. 13.

§ 5º No caso de a Assembléia-Geral de acionistas fixar parcelamento para o pagamento de dividendos ou bonificações em dinheiro, o prazo a que se refere o § 2º deste artigo será contado a partir da data estabelecida para o início de cada pagamento parcial, considerando-se o dividendo ou bonificação não reclamados, também proporcionalmente”.

Art. 5º O inciso II do § 3º do artigo 52 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II — sobre a alienação fiduciária em garantia, bem como na

operação posterior ao vencimento do contrato de financiamento respectivo, efetuado pelo credor em razão do inadimplemento do devedor”.

Art. 6º As sociedades, cujas ações sejam admitidas à cotação, enviarão à Bolsa de Valores sob cuja zona de ação encontrar-se sua sede, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização de suas Assembléias-Gerais, cópias autênticas das respectivas Atas.

Art. 7º Os artigos 88 e 129 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos, passando o parágrafo único do artigo 129 a § 1º:

I — “Art. 88.

§ 3º Tratando-se de aumento de capital, o anúncio ou edital de convocação deverá indicar o montante e sumárias características do aumento proposto.

§ 4º As sociedades registradas em Bolsas de Valores deverão,

com a antecedência prevista para a convocação da Assembléia, remeter às entidades junto às quais se encontrem registradas, cópia do edital e da proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia-Geral”.

II — “Art. 129.

§ 2º As sociedades registradas em Bolsas de Valores ficam obrigadas a remeter às entidades junto às quais mantenham registro, até 30 (trinta) dias após o encerramento do primeiro e segundo semestres do seu exercício anual, um balanço econômico-financeiro provisório, demonstrativo dos resultados, com esclarecimentos necessários, que serão afixados pelas Bolsas”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o § 2º do art. 39 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 66.822 — DE 2 DE JULHO DE 1970

Retifica o enquadramento do pessoal do Instituto do Açúcar e do Alcool, aprovado pelo Decreto nº 51.547, de 5 de setembro de 1962, e alterado pelo Decreto nº 51.596, de 26 de novembro de 1962, no que se refere às séries de classes de Oficial de Administração, AF-201, e de Fiscal de Tributos do Açúcar e do Alcool, AF-310.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, bem como o que consta do processo nº 779-70, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica retificado, na forma dos anexos, que são partes integrantes deste decreto, o enquadramento dos servidores do Instituto do Açúcar

e do Alcool, amparados pela Lei número 3.967, de 5 de outubro de 1961, aprovado pelo Decreto nº 51.547, de 5 de setembro de 1962, e alterado pelo Decreto nº 51.596, de 26 de novembro de 1962, no que se refere às séries de classes de Oficial de Administração, AF-201, e de Fiscal de Tributos do Açúcar e do Alcool, AF-310.

Art. 2º Na execução deste Decreto aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 51.547, de 5 de setembro de 1962.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Marcus Vinícius Frattini de Moraes

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acanhado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 13,00	Semestre	Cr\$ 13,50
Ano	Cr\$ 36,00	Ano	Cr\$ 27,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 39,00	Ano	Cr\$ 30,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidas, serão suspensas independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão soltar os valores no ato da assinatura.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL

(Aplicação da Lei n.º 3.967, de 5-10-61).

SITUAÇÃO ANTERIOR				ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos e Funções	Denominação	Classe Padrão Ref. ou Salário	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Código	Total de Cargos	Denominação	Nível e Classe
1	Auxiliar de Administração	NCr\$ 12,38	L. 3967			1	Oficial de Administração	15-a
1								
2	Agente Controlador de Aguardente	11,83	L. 3967			2		14-a
3	Auxiliar de Administração	11,70	L. 3967		A-200			
1	Auxiliar de Administração	10,86	L. 3967			1		13-a
4								
8								
2	Agente Controlador de Aguardente	11,83	L. 3967			2	Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool	15-a
2								
2	Agente Controlador de Aguardente	11,83	L. 3967	10	AF-310	3		16-a
2								

SITUAÇÃO ANTERIOR				ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos e Funções	Denominação	Classe Padrão Ref. ou Salário	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Código	Total de Cargos	Denominação	Nível e Classe
5	Agente Controlador de Aguardente	NCR\$ 11,83	L.3967			5		14-A
5								
10								
	Obs.: A presente tabela substitui a anexa ao Decreto n.º 51.596, de 26 de novembro de 1962.							

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL

(Aplicação da Lei n.º 3.967, de 5 de outubro de 1961)

Relação nominal a que se refere o art. 1.º dos Decretos números 51.547, de 5 de setembro de 1962, e 51.596, de 26 de novembro de 1962.

Série de classes: *Oficial de Administração*

Código: AF-201.16-C

1 cargo

1. Roberto Alves de Lima

Código: AF-201.14-B

3 cargos

1. José Bonifácio de Sá Pereira

2. Marcelo Duarte Tavares

3. Paulo Vicente Padula

Código: AF-201.12-A

4 cargos

1. Francisco Arruda Vieira de Melo

2. Max Teixeira Machado

3. Roberto Franco Pinto de Sá

4. Romulo Costa Lima

Série de classes: *Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool*

Código: AF-310.18-C

2 cargos

1. Gilson Porto Campos

2. Oswaldo Ribeiro

Código: AF-310.16-B

3 cargos

1. Olavo Guaraná Wirzomirsk

DECRETO Nº 66.325 — DE 3 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre o enquadramento de servidores do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e Ministério da Indústria e do Comércio, beneficiados pelo artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e das outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1950, e o que consta da Exposição de Motivos nº 315, de 8 de junho de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos anexos, o enquadramento de ser-

2. Pedro Ernesto Sampaio Torres
3. Wilson Cardoso de Albuquerque

Código: AF-310.14-A

5 cargos

1. Cicero Araújo Jorge Sales

2. Helio Ribeiro do Rego Melo

3. Hugo Castro Nascimento

4. José Correia Lins

5. Mauricio Mourão Machado

vidores do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério da Indústria e do Comércio, amparados pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 2º Os valores do nível dos cargos constantes dos anexos, a que se refere o artigo 1º deste decreto, são os previstos no Anexo I da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, reajustados por leis posteriores.

Art. 3º O enquadramento ora aprovado não homologa situações que em virtude de denúncias, sindicâncias ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias a normas administrativas em vigor.

Art. 4º Os órgãos de pessoal do Ministério do Trabalho e Previdên-

cia Social e do Ministério da Indústria e do Comércio apostilarão os títulos dos servidores abrangidos pelo presente Decreto ou expedirá, aos que não os possuírem, os competentes atos declaratórios das respectivas situações funcionais, observado o disposto no artigo 183 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 5º As despesas com a execução do disposto neste Decreto serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e da Indústria e do Comércio.

Art. 6º As vantagens financeiras decorrentes da execução deste Decreto vigoram a partir de 15 de junho de 1962.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1970;
149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médior

Julio Barata

Marcus Vinicius Prati de Moraes

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL

(Pessoal abrangido pelo artigo 23, parágrafo único, da Lei número 4.069, de 11-6-1962)

SITUAÇÃO ANTERIOR				ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos e Funções	Denominação	Classe Padrão Ref. ou Salário	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Código	Total de Cargos	Denominação	Nível e Classe
				3	AF-201	3	Oficial de Administração	12-A

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL

(Pessoal abrangido pelo artigo 23, parágrafo único, da Lei número 4.069, de 11-6-1962)

SITUAÇÃO ANTERIOR				ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos e Funções	Denominação	Classe Padrão Ref. ou Salário	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Código	Total de Cargos	Denominação	Nível e Classe
				6	AF-201	1	Oficial de Administração	12-A

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 66.825, DE 3 DE JULHO DE 1970
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série de Classes: Oficial de Administração

Código: AF-201.12.A

3 Cargos

3 — Referência-base

1. Lisboa Floreny Carrion

2. Helvidio Martins Maia

3. Lisandro Ayres Nicolette

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Série de Classes: Oficial de Administração

Código: AF-201.12.A

5 Cargos

6 — Referência-base

1. Aristeu Alves Sant'Anna

2. Aires Morais de Azevedo

3. Paulo de Abreu Pinheiro

4. Vera Maria Palhares Braga

5. Augusto de Carvalho Amando

6. Denis Peixoto Braga

DECRETO Nº 66.826 — DE 3 DE JULHO DE 1970

Aprova a lotação numérica da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 62.803, de 3 de junho de 1968, decreta:

Art. 1º. Fica aprovada a lotação numérica do Quadro de Pessoal da Divisão de Segurança e Informações, do Ministério da Agricultura, na forma seguinte:

Assessoria Especial — AE/DSI/MA

1 — Oficial de Administração

1 — Escrivão

2 — Datilógrafo

Seção de Informações — SI/DSI/MA

7 — Oficial de Administração

6 — Escrivão

9 — Datilógrafo

2 — Arquivista

Seção de Estudos e Planejamento — SEP/DSI/MA

4 — Oficial de Administração

4 — Escrivão

4 — Datilógrafo

Seção Administrativa — SA/DSI/MA

1 — Escrivão

3 — Datilógrafo

1 — Arquivista

4 — Servente

2 — Motorista

1 — Auxiliar de Portaria

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

L. F. Cirne Lima

DECRETO Nº 66.827 — DE 3 DE JULHO DE 1970

Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo II da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1º. Ficam criadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, e classificadas, provisoriamente, as funções gratificadas, constantes do anexo, previstas no Regimento Interno da Di-

visão de Segurança e Informações, aprovado pela Portaria número 10, de 12 de janeiro de 1970 do Ministro da Agricultura.

Art. 2º. A despesa com a execução deste Decreto será realizada pelos créditos orçamentários próprios do Ministério da Agricultura.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Divisão de Segurança e Informações

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de Funções	Denominação	Símbolo	Número de Funções	Denominação	Símbolo
				<i>Direção (D/DSIMA)</i>	
			1	Assessor Jurídico	1-F
			1	Secretário	9-F
				<i>Seção de Informações (SI/DSIMA)</i>	
			1	Chefe da Subseção de Produção de Informações	3-F
			1	Encarregado da Turma de Busca ..	7-F
			1	Encarregado da Turma de Processamento	7-F
			1	Encarregado da Turma de Difusão e Cadastro	7-F
			1	Chefe da Subseção de Contra-Informações e Segurança Interna ...	3-F
			1	Encarregado da Turma de Contra-Informações	7-F
			1	Encarregado da Turma de Segurança Interna	7-F

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de Funções	Denominação	Símbolo	Número de Funções	Denominação	Símbolo
				<i>Seção de Estudos e Planejamento (SEF/DSIMA)</i>	
			1	Assessor Especial	3-F
			1	Chefe da Subseção de Segurança Nacional e Informações	3-F
			1	Encarregado da Turma de Estudos e Pesquisas	7-F
			1	Encarregado da Turma de Planejamento	7-F
			1	Chefe da Subseção de Mobilização	3-F
			1	Encarregado da Turma de Estudos e Análise	7-F
			1	Encarregado da Turma de Coleta de Dados e Cadastro	7-F
				<i>Seção Administrativa (SA/DSIMA)</i>	
			1	Chefe	2-F
			1	Encarregado da Secretaria	9-F
			1	Encarregado da Turma de Protocolo e Arquivo	9-F
			1	Encarregado da Turma de Orçamento e Finanças	9-F
			1	Encarregado da Turma de Material, Transporte e Serviços Gerais	9-F

DECRETO Nº 66.828 — DE 3 DE JULHO DE 1970

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário cargo originário do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuída, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, com o respectivo cargo, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde, a servidora Lídia Leorne Menescal, Bibliotecária, EC-101.19.A.

Art. 2º O Ministério da Saúde remeterá ao órgão de pessoal do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o assentamento individual da servidora movimentada por força da disposição contida neste ato.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
L. F. Cirne Lima
F. Rocha Lagôa

DECRETO Nº 66.829 — DE 3 DE JULHO DE 1970

Autoriza o funcionamento do Curso de História Natural da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto — São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei número 5.540 de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº CFE-652 de 1970, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso de História Natural da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Mauro Costa Rodrigues
(Nº 2.366-B — 3-7-70 — Cr\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.830 — DE 3 DE JULHO DE 1970

Redistribui, com o respectivo ocupante para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, cargo originário da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuída no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com o respectivo cargo, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da Administração do Porto do Rio de Janeiro a servidora autárquica Thereza Tosi Ferreira Lemos, Oficial de Administração, AF-201.12.A.

Art. 2º A Administração do Porto do Rio de Janeiro remeterá ao órgão de pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o assenta-

mento individual da servidora movimentada por força da disposição contida neste ato.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 66.831 — DE 3 DE JULHO DE 1970

Autoriza a Companhia Hidroelétrica de São Francisco-CHESF a aproveitar os materiais destinados à linha de transmissão Araras-Banabuiu, na construção da duplicação da linha de transmissão Paulo Afonso — Fortaleza.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, obedecendo as normas patrimoniais que regem a matéria,

Considerando que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, baseada em motivo de ordem técnico-financeira, autorizou a Companhia Hidroelétrica da Boa Esperança — COHEBE a construir a Linha de Transmissão ligando Periperi a Sobral e Fortaleza, no Estado do Ceará, e

Considerando ainda, que tal decisão tornou desnecessária a construção da Linha de Transmissão Araras — Banabuiu, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Hidroelétrica de São Francisco — CHESF, mediante contrato a ser celebrado com o Ministério das Minas e Energia, a aproveitar os materiais adquiridos com recursos orçamentários do exercício financeiro de 1968, no valor de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) nos termos da Lei nº 5.373, de 6-12-67, destinados à Linha de Transmissão Araras — Banabuiu, na construção da duplicação da Linha de Transmissão Paulo Afonso — Fortaleza (Trecho Paulo Afonso — Milagres).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 66.848 — DE 3 DE JULHO DE 1970

Abre ao Ministério da Educação e Cultura em favor da Divisão de Segurança e Informações, o crédito suplementar de Cr\$ 85.867,76, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º do Decreto-lei nº 727, de 1º de agosto de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Divisão de Segurança e Informações, o crédito suplementar de Cr\$ 85.867,76 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 15.00.00, a saber:

15.06.00 — Divisão de Segurança e Informações.
08.09.2.078 — Assessoria Relacionada à Segurança Nacional
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 85.867,76

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 15.00.00 a saber:

15.01.00 — Gabinete do Ministro
01.01.2.001 — Coordenação das Relações Públicas
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros
3.1.3.º — Outros Serviços de Terceiros 65.867,76

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Antonio Delfim Netto

Jarbas G. Passarinho

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 66.691 — DE 11 DE JUNHO DE 1970

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, do próprio nacional que menciona, situado no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 12 de junho de 1970).

Retificação

Na 1ª Página, 2ª coluna, no artigo 2º.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953

José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti, Técnico de Administração, nível 22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Revista do Serviço Público, do Centro de Documentação e Informática, do mesmo Departamento, criado pelo Decreto nº 66.760, de 19 de junho de 1970.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 3 DE JULHO DE 1970

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 25, item II, combinado com o artigo 15, do Código Eleitoral

O Bacharel José Maria Ramos Martins para exercer o cargo de Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 25, item II, combinado com o artigo 15, do Código Eleitoral

O Bacharel José Joaquim da Serra Costa para exercer o cargo de Juiz

Onde se lê:

... no todo ou parte, 7º

Leia-se:

... no todo ou em parte, ...

No artigo 3º,

Onde se lê:

... que se efetui a construção ...

Leia-se:

... que se efetue a construção ...

Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 57.392, de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o disposto nos artigos 30 e 31 do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969

O Doutor Célio de Jesus Lobão Pereira, Auditor de 1ª Entrância, ao cargo de Auditor de 2ª Entrância da Justiça Militar, em vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Arnaldo Carnascialli.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 30.535, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER, POR MÉRITO:

De acordo com o artigo 5º da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951

O Bacharel Armando de Brito do cargo de Procurador Adjunto para o cargo de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, no Estado da Guanabara, decorrente da promoção do Doutor Walter Campos de Almeida.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com os pareceres dos Conselhos Penitenciários constantes dos processos abaixo discriminados, resolve

INDULTAR:

MJ. 13.315-70 — Mauro Nieto de Moura, RG. 3.781.857, do resto da pena de 1 ano de reclusão e multa de 10 salários-mínimos a que foi condenado, como incurso no art. 281 do

Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 23ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça, que apenas reduziu a multa.

COMUTAR:

MJ. 63.393-67 — para 7 anos de reclusão, cancelando a medida de segurança, a pena de 8 anos, 1 mês e 1 dia de reclusão, além de multas de Cr\$ 10,50 e 2 anos de medida de segurança, a que foi condenado Silvio Antônio Campi, RG. 100.123, como incurso nos arts. 155, "caput" e 155, § 4º (duas vezes), do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito das Comarcas de Taquaritinga e Jaboticabal, no Estado de São Paulo, uma delas confirmada pelo Tribunal de Alçada.

MJ. 55.219-69 — para 5 anos, 1 mês e 10 dias de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 7 anos e 8 meses de reclusão, além de 2 anos de medida de segurança, a que foi condenado Júlio Carneiro da Silva, filho de Benedito Carneiro da Silva e de Tereza Carneiro da Silva, como incurso no art. 155 (3 vezes) do Código Penal, por sentenças do Juiz de Direito da Comarca de Jaguariá, Estado do Paraná.

MJ. 12.249-70 — para 27 anos de reclusão a pena total de 30 anos e 4 meses de reclusão a que foi condenado Alcino Pedro de Alcântara, filho de Sebastião Pedro de Alcântara e de Francisca M. de Pontes, como incurso no art. 121, § 2º, c/c o artigo 12, nº II, e 121, § 2º (duas vezes), todos do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Eldorado, Estado de São Paulo.

MJ. 13.082-70 — para 5 anos de reclusão, cancelando-se a medida de segurança, a pena de 7 anos e 16 dias de reclusão, além da multa de Cr\$ 2,50 e 2 anos de medida de segurança, a que foi condenado Expedito Honório Teixeira, filho de Joaquim Honório Teixeira e de Luzia Gomes da Silva, como incurso nos artigos 155, § 4º e 155, "caput", do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito das Comarcas de Ibiúna e Sorocaba, no Estado de São Paulo.

MJ. 13.083-70 — para 5 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 5 anos e 6 meses de reclusão, além da multa de Cr\$ 6,00 e 2 anos de medida de segurança, a que foi condenado Antônio Cassiano, filho de Calisto Cassiano da Cunha e de Anésia Cassiano da Cunha como incurso no art. 155 § 2º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Casa Branca, Estado de São Paulo.

MJ. 13.084-70 — para 13 anos de reclusão a pena de 15 anos de reclusão a que foi condenado Domingos Francisco Leite, RG. 117.693 como incurso no art. 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de São José dos Campos — Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça do referido Estado.

MJ. 13.240-70 — para 16 anos de reclusão a pena de 17 anos e 6 meses de reclusão a que foi condenado Pedro Conti, RG. 25.420, como incurso nos arts. 121, § 2º e c/c o artigo 12, nº II e 121, § 2º, todos do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Araraquara — Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça, do referido Estado.

MJ. 13.241-70 — para 6 anos e 7 meses de reclusão, a pena de 7 anos e 7 meses de reclusão e multa de Cr\$ 9,00 a que foi condenado Adauto Gimenos, RG. 166.346, como incurso nos arts. 155 (4 vezes) e 155, § 4º, do Código Penal, por sentença de unificação de penas impostas pelos Juizes de Direito das 19ª e 24ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, 24ª Vara Criminal da mesma Comarca, e Comarca de Presidente Prudente, esta con-

firmada pelo Tribunal de Alçada do referido Estado.

MJ. 13.316-70 — para 2 anos e 3 meses de reclusão a pena de 3 anos e 1 dia de reclusão a que foi condenado Ernesto Tanho Pares, RG. 919.806, como incurso no art. 281 do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ. 13.595-70 — para 12 anos de reclusão a pena de 13 anos de reclusão a que foi condenado Manoel Rodrigues de Oliveira, filho de José Rodrigues de Oliveira e de Catarina de Jesus, como incurso no art. 121, § 2º, do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que, em revisão, modificou decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Itanhaém, no referido Estado.

MJ. 14.453-70 — para 10 anos de reclusão a pena de 12 anos de reclusão a que foi condenada Terezinha Pereira da Silva, filha de Domingos Pereira da Silva e de Francisca Pereira Leal, como incurso no art. 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo M.J. 57.520-68, resolve

COMUTAR:

Para 30 anos de reclusão a pena de 35 anos de reclusão a que foi condenado Ormides Martiniano, filho de Martiniano Alves e de Maria de Jesus, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º (duas vezes) do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Tupaciguara do Estado de Minas Gerais, confirmada por Acórdão do Tribunal de Justiça, e por sentença do Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Uberlândia, também no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo M.J. 50.301-70, resolve

COMUTAR:

Para 4 anos de reclusão a pena total de 5 anos a que foi condenado Waldemar de Souza Lima, RG. 1.680.782, como incurso no art. 213, combinado com os arts. 224 "a" e 226, III, todos do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal do Estado da Guanabara, confirmada por Acórdão do respectivo Tribunal de Justiça.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo MJ. número 51.079-70, resolve

COMUTAR:

Para 6 anos e 6 meses de reclusão a pena de 7 anos de reclusão a que

foi condenado Jorge Adão Buso, RG. 118.670, como incurso nos artigos 121, e 129, § 1º, nº II, c/c o artigo 25, todos do Código Penal, por sentença do I Tribunal do Juri do Estado da Guanabara.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo M.J. 52.692-70, resolve

COMUTAR:

Para 14 anos de reclusão a pena de 16 anos de reclusão a que foi condenado Alcides Barbosa do Nascimento, matrícula nº 3.230, como incurso no art. 136, § 4º, do Código Penal Militar, por Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em reforma de sentença da Auditoria de Justiça Militar do Estado.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 3 DE JULHO DE 1970

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, os Capitães-de-Fragata Rogério Esberard Capanema, Francisco Fernandes Quadra, Antônio Luiz Franco de Sá, João Oswaldo Pirassinunga, Cleumo Carvalho Cruz, Aldayr Tavares de Campos, Agliberto Themistocles Acatauassu Xavier e Avon Costa Mesquita, contando antiguidade a partir de 19 de junho de 1970.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, na cota de antiguidade, o Capitão-de-Fragata Odilon Lima Cardoso, contando antiguidade a partir de 30 de junho de 1970.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, os Capitães-de-Fragata Paulo Demaria Serôa da Motta, Júlio César Perdigão Coelho, Dimas Lopes da Silva Coelho, Roberto de Oliveira Salvador, Gerson Fleischhauer, Guilherme Eugênio Barbosa Dumont, Evandro de Uzeda e Cláudio de Azevedo Monteiro Bastos, contando antiguidade a partir de 30 de junho de 1970.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, os Capitães-de-Fragata Geraldo Ornellas de Souza, Gilberto Amary Aché Pillar, Alvaro Paim Filho, Júlio César de Carvalho Santos, Juscel Piá de Andrade, Heitor Luiz Vellez, Fernando Barreto Júnior, Haroldo Alves de Almeida e Munir Nabil Hanna Alzuguir, contando antiguidade a partir de 29 de junho de 1970.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, na cota de antiguidade, o Capitão-de-Fragata Fausto Galvão Fischer, contando antiguidade a partir de 29 de junho de 1970.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, na cota de antiguidade, os Capitães-de-Fragata Marcy Aroldo Gomes de Brito, Aymara Xavier de Souza e Haroldo Lopes Pereira, contando antiguidade a partir de 19 de junho de 1970.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por antiguidade, o Capitão-de-Fragata Darcy Benedito de Mello, contando antiguidade a partir de 30 de junho de 1970.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, contando antiguidade a partir de 30 de junho de 1970, o Capitão-de-Fragata (FN) José Antônio Martins Alves.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, contando antiguidade a partir de 30 de junho de 1970, os Capitães-de-Fragata (EN) — Hugo Friedrich Schieck Júnior, Walter Sanches Sanches, Luiz Carlos de Campos, Aloysio Ferreira dos Santos e Nelson Abreu Corrêa.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, na cota de antiguidade, contando antiguidade a partir de 30 de junho de 1970, o Capitão-de-Fragata (EN) — Mozart Padilha de Souza.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, contando antiguidade a partir de 9 de maio de 1970, o Capitão-de-Corveta (CD) — Oscar Eugênio Terra.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, contando antiguidade a partir de 30 de junho de 1970, o Capitão-de-Corveta (CD) — José Maria Pinto Moreira.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-de-Corveta, por merecimento, na cota de antiguidade, contando antiguidade a partir de 9 de junho de 1970, o Capitão-Tenente (CD) — Francisco Seda Filho.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-de-Corveta, por merecimento, contando antiguidade a partir de 30 de junho de 1970, o Capitão-Tenente (CD) — David Gobato.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais-Auxiliares da Marinha, ao posto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, contando antiguidade a partir de 30 de junho de 1970, os Capitães-de-Corveta (A-ET) — Inocêncio Severo de Macedo e José Ribeiro de Andrade.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais-Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto

de Capitão-de-Fragata, por merecimento, contando antiguidade a partir de 30 de junho de 1970, o Capitão-de-Corveta (A-FN) — Antonio Raymundo Leiciano das Chagas.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais-Auxiliares da Marinha, ao posto de Capitão-de-Corveta, por merecimento, contando antiguidade a partir de 30 de junho de 1970, os Capitães-Tenentes (A-MR) — Rui Soares Silva e Milton Vieira de Assunção.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais-Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão-de-Corveta, por merecimento, contando antiguidade a partir de 30 de junho de 1970, o Capitão-Tenente (A-FN) — Edilio Macedo Filho.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval e de conformidade com o artigo 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.128, de 8 de fevereiro de 1937, e modificado pelo Decreto nº 64.052, de 3 de fevereiro de 1969, resolve

Nomear:

No Quadro Suplementar da mesma Ordem, no Grau de Comendador, os seguintes Oficiais Generais:

Contra-Almirante — Alberto Abaracin Crespo, da Marinha Boliviana; e Contra-Almirante — Eduardo Emilio Daviou, da Marinha Argentina.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

Nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo de Góes Corrêa, recebendo os proventos do posto de Contra-Almirante, de conformidade com o artigo 59 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, por estar beneficiado pelos artigos 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1º, alínea n) do Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, observados os artigos 81, letra d), § 2º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, e 126, item 1) e parágrafo único, 127, itens 1) e 2), 138, itens 1), 2), 3), parágrafo único, combinado com o artigo 22, item 1) e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando 29 anos, 2 meses e dias de serviço.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

(Publicado no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1970)

Retificação

Página 4.396 — 1ª coluna:
No Decreto de Francisco Pontes de Oliveira e outros.

Onde se lê:

4) O ex-combatente ilegível de Vasconcellos para ...

Leia-se:

4) O ex-combatente Geraldo Peixoto de Vasconcellos para ...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1970

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 81, item VI da Constituição:

O Embaixador Jorge de Carvalho e Silva, Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, durante a ausência de seu titular.

Brasília, 6 de julho de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 3 DE JULHO DE 1970

O Presidente da República resolve DETERMINAR:

Considerando o pedido encaminhado ao Ministério da Fazenda pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, no sentido de sustar a intervenção administrativa na Caixa Econômica Federal de Pernambuco, decretada em 4 de fevereiro de 1969;

Considerando que, apesar de não ter sido praticada qualquer irregularidade pelos antigos diretores, Marechal Manoel dos Santos, Doutor Fernando Cavalcanti-Neves e Senhor Clodomir Coelho Moreira, afastados em decorrência da referida intervenção, não é mais possível a volta dos mesmos às funções porque os mandatos de que eram titulares se extinguíram em julho de 1969;

Considerando que a partir de 1º de agosto de 1970 a Caixa Econômica Federal passará a funcionar sob o regime de empresa pública, ficando extintos os Conselhos Superior e Estaduais, das Caixas Econômicas Federais, nos termos do Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970; e

Considerando a inconveniência da designação dos antigos ou de novos conselheiros para um mandato de apenas alguns dias,

Que os atuais membros da Junta Interventora respondam pelo expediente da referida entidade até o dia 31 de julho de 1970.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 49 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Na Série de Classes de Técnico de Mecanização, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, as promoções constantes do decreto de 28 de agosto de 1968.

CONSIDERAR PROMOVIDOS:

a) a partir de 30 de setembro de 1963.

I — Por merecimento:

1) Paulo João Modesto, matrícula nº 1.189.820, da classe A, nível 14 à classe B, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de Jurandir de Brito;

2) Alvaro Gonela Bianchi, matrícula nº 1.693.225, da classe A, nível 14 à classe B, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de Nelson Azevedo Jacobina.

b) A partir de 30 de junho de 1964

II — Por antiguidade

1) José Ferreira Leão Neto, matrícula nº 1.819.205, da classe A, nível 14, à classe B, nível 16, vago em virtude do falecimento de Paulo João Modesto;

c) A partir de 31 de dezembro de 1964

I — Por merecimento

1) Armando Levantino, matrícula nº 1.802.217, da classe A, nível 14, à classe B, nível 16, vago em virtude da demissão de Carlos Alberto Cirilo de Seixas;

d) A partir de 30 de junho de 1965

I — Por merecimento

1) Artur Manfredo Sertorio, matrícula nº 1.189.822, da classe A, nível 14, à classe B, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de Maria Idalina Manta de Abreu e Lima;

e) A partir de 30 de junho de 1966

I — Por antiguidade

1) Walda Jota Justo, matrícula nº 1.802.208, da classe A, nível 14, à classe B, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de Leonel de Souza Lima Júnior;

f) A partir de 30 de setembro de 1966

I — Por merecimento

1) Kleber de Vasconcelos, matrícula nº 1.731.012, classe A, nível 14, à classe B, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de José Ferreira Leão Neto;

g) A partir de 31 de dezembro de 1967

I — Por merecimento

1) Estela de Castro Bezerra, matrícula nº 1.731.003, da classe A, nível 14, à classe B, nível 16, vago em virtude da aposentadoria de Almiro de Souza Guimarães.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 24.428, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

EXONERAR "EX OFFICIO":

A partir de 1 de setembro de 1952, Narciso Xavier, Artífice referência 20, do Quadro Extinto-Parte II — (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do antigo Ministério da Viação e

Obras Públicas, por se achar prescrita a ação disciplinar do abandono de cargo.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 3 DE JULHO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº SC-38.305-64, resolve

EXONERAR "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Edvaldo Vieira de Melo, do cargo de Trabalhador GL-402-1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Agricultura, por se achar prescrita a ação disciplinar concernente ao abandono de cargo em que incorreu.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

L. F. Cirne Lima

O Presidente da República resolve RETIFICAR:

O decreto de 2 de junho de 1969, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, a fim de declarar, de acordo com o artigo 49 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, que fica sem efeito a promoção, na qualidade de ex-combatente, de Kleber Magalhães do Vabo, do cargo de Estatístico, classe "B", nível 21, ao cargo da classe "C", nível 22, da série de classes de Estatístico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Roosevelt Barroso Secádio, e que fica promovido o mesmo servidor, nos termos do artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, para idêntico cargo, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1965, preenchendo o cargo vago decorrente da aposentadoria de Waldomiro Gonçalves Cristino, e não como constou.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

L. F. Cirne Lima

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 49, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

As promoções dos servidores Gelsemiro Lopes, Armando Mosca e Jayme Garcia, constantes do Decreto de 24 de novembro de 1967, publicadas no *Diário Oficial* da mesma data, do cargo da classe "A", nível 9, ao cargo da classe "B", nível 11 da série de classes de Porteiro do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, a partir de 30 de setembro de 1963, preenchendo os cargos vagos decorrentes das aposentadorias de Aquilino da Costa Ferreira, João José Torres e Victorino Maurício de Souza.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Presidente da República resolve TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto de 29 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 1º de junho do corrente ano, que nomeou Gladstone Chaves de Mello para o cargo de membro efetivo do Conselho Federal de Educação por não ter tomado posse.

Brasília, 30 de junho de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 74, de 21 de novembro de 1966 e nos termos do Parágrafo 3º do mesmo artigo citado

Gladstone Chaves de Mello para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Federal de Cultura, na vaga de Moyses Vellinho.

Brasília, 30 de junho de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve CONCEDER DISPENSA:

A Camillo Martins Vianna do cargo de Vice-Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Pará.

Brasília, 30 de junho de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.000, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

ACEITAR:

O pedido de retorno aos serviços da União, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.506, de 8 de outubro de 1968, e transferir, na forma dos artigos 52, item I e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, item I, do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, o funcionário Floriano Catarinense Peixoto ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal Extinto do ex-Território Federal do Acre, para idêntico cargo e nível do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude da aposentadoria de Maria Thibau.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Mauro Costa Rodrigues

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

O Presidente da República, no uso das suas atribuições legais e tendo

em vista o que consta do Processo nº 72, de 1970, do Ministério do Interior, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE:

A Portaria nº 343, de 25 de setembro de 1969, do Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 2 de outubro seguinte na parte referente a Milton Rodrigues.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

José Costa Cavalcanti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR 1.636-68 — Nº 193, de 3 de julho de 1970. Submete ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, acompanhado da Exposição de Motivos nº 130-70, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, projeto de lei que "inclui no Orçamento Plurianual de Investimentos o projeto que especifica". (Enc. à C.D., por intermédio da SAP, em 3-7-70.)

PR 4.681-70 — Nº 194, de 3 de julho de 1970. Submete ao Senado Federal, na forma do artigo 42, inciso V, combinado com o artigo 17, § 1º, da Constituição, acompanhado da Exposição de Motivos nº 5-70, do Senhor Governador do Distrito Federal, projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a abrir, em favor da Secretaria de Serviços Públicos, o crédito especial de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) para o fim que especifica". (Enc. ao S.F., por intermédio da SAP, em 3-7-70.)

PR 7.722-65 — Nº 192, de 3 de julho de 1970. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº CN-6/70, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.589, de 3 de julho de 1970. (Enc. ao S.F., por intermédio da SAP, em 3-7-70.)

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

— Exposição de Motivos

PR 8.536-70 — Nº 446-B, de 20 de maio de 1970. Pedido, formulado por JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA, de reconsideração do ato que suspendeu seus direitos políticos por dez anos e lhe cassou o mandato de Deputado à Assembleia Legislativa do Espírito Santo, com base no Ato Institucional nº 5. "Arquive-se. Em 2-7-70." (Rest. ao M. Justiça, em 6 de julho de 1970.)

— MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

— Exposição de Motivos

PR 8.029-67 — Nº 08-AE/DE, de 9 de junho de 1970. Registro, pelo Tribunal de Contas da União, "ad referendum" do Congresso Nacional, de ato de reforma do ex-soldado ADAIR MARTINS DA SILVA. "Nos termos do § 7º do artigo 72 da Constituição, seja executado o ato "ad referendum" do Congresso Nacional. Em 3-7-70." (Rest. ao M. Exército, em 6-7-70.)

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos

PR 1.926-68 — Nº 125, de 24 de junho de 1970. Recurso interposto por OSCAR CARDOSO GOMES, servidor daquele Ministério, no sentido de ser tornado sem efeito o decreto que b reverteu a atividade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de outubro de 1969. Pelo indeferimento. "Indeferido. Em 2-7-70." (Rest. ao M. Agricultura, em 6-7-70.)

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— Exposição de Motivos

PR 1.125-70 — Nº 65, de 24 de junho de 1970. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem a XVIII Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no período de 29 de julho a 1º de agosto do corrente ano. "Autorizo. Em 2-7-70." (Assinado Telegrama-Circular nº 36, de 6-7-70.)

— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

— Exposições de Motivos

PR 2.392-70 — Nº 123, de 15 de junho de 1970. Pedido do Ministério da Justiça de autorização para admitir, mediante pagamento contra recibo e sem vínculo empregatício, radiotelegrafistas e radiotécnicos, a fim de prestarem colaboração nas Estações do Departamento de Polícia Federal; bem como da abertura de crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas decorrentes. Opina o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral:

1 — Por que seja autorizada a contratação, por aquele Departamento, de 128 (cento e vinte e oito) radiotelegrafistas e 12 (doze) radiotécnicos, nas condições que menciona;

2 — Por que se recomende ao mesmo Departamento e ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proposto por este, apresentem os estudos necessários à definitiva solução do problema, ocasião em que se cuidará, também, da suplementação dos recursos que se fazem necessários

ao atendimento da despesa decorrente. "Aprovo. Em 1-7-70." (Rest. ao M. Justiça, em 6-7-70.)

PR 4.679-70 — Nº 127, de 24 de junho de 1970. Pedido do Ministério da Justiça de autorização para admitir, mediante pagamento contra recibo e sem vínculo empregatício, técnicos de censura e fiscais de censura, a fim de prestarem colaboração junto ao Departamento de Polícia Federal; bem como da abertura de crédito suplementar de Cr\$ 932.500,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer às despesas decorrentes. Opina o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral:

1 — Por que seja autorizada a contratação, por aquele Departamento, de 30 (trinta) técnicos de censura e 100 (cem) fiscais de Censura, nas condições que menciona.

2 — Por que se recomende ao mesmo Departamento e ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proposto por este, apresentem os estudos necessários à definitiva solução do problema, ocasião em que se cuidará, também, da suplementação dos recursos que se fazem necessários ao atendimento da despesa decorrente. "Aprovo. Em 1 de julho de 1970." (Rest. ao M. Justiça, em 6-7-70.)

— GABINETE MILITAR

— Exposição de Motivos

PR 30.202-64 — Nº 03/GM, de 30 de junho de 1970. Proposta no sentido de serem fixados os novos valores mensais da verba de representação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, em Cr\$ 1.200,00 e Cr\$ 1.080,00, respectivamente. "Aprovo. Em 3-7-70." (Rest. ao G.M., em 6-7-70.)

— AUTARQUIAS

— CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

— Exposição de Motivos

PR 30.202-64 — Nº 16, de 9 de junho de 1970. Tabela de gratificação de representação pelo desempenho de funções no Gabinete da Presidência daquele Conselho, com vigência a partir de 1 de fevereiro de 1970. "Aprovo. Em 3-7-70." (Rest. ao CNPq., em 6-7-70.)

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada de acordo com o Decreto nº 64.233, de 20 de março de 1969, e atualizada de conformidade com o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970.

ENCARGOS		Gratif. Unitária	DESPESA	
Número	Denominação		Mensal	Em 11 meses fev. a dez.
1	Assessor	Cr\$ 720,00	Cr\$ 720,00	Cr\$ 7.920,00
1	Assistente (Encarregado dos Assuntos do Gabinete em Brasília)	540,00	540,00	5.940,00
3	Auxiliar	360,00	1.080,00	11.880,00
4	Ajudante (Motoristas) ..	300,00	1.200,00	13.200,00
6	Ajudante (Auxiliares de Portaria)	240,00	1.200,00	13.200,00
			4.740,00	52.140,00

Dotação Orçamentária para 1970 65.000,00
Despesa do mês de janeiro 2.550,00

Saldo orçamentário em 1-2-1970 62.450,00

PR 4.693-70 — Nº 20, de 1º de julho de 1970. Afastamento do País de ANTONIO MOURIEIRA COQUEIRO, Presidente daquele Conselho, a fim de participar da Reunião da Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, a realizar-se em Washington, no período de 20 a 24 de julho corrente, nas condições que menciona. "Autorizo. Em 3-7-70." (Rest. ao CNPq., em 6-7-70.)

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Telegrama-Circular

PR 4.682-70 — Nº 35, de 3 de julho de 1970. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República.)

Nº 35 de 3-7-70. — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República autorizou dispensa de ponto servidores públicos federais et autárquicos que vg comprovadamente vg comparecerem VI Congresso Mundial dos Antigos Alunos Maristas vg período de 18 a 25 julho ano em curso vg a realizar-se no Rio de Janeiro vg Guanabara vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 de dezembro 1967 vg publicado *Diário Oficial* 29 seguinte pt Cordiais saudações vg João Letão de Abreu Ministro Extraordinário para Assuntos Gabinete Civil Presidência República.

PR 1.125-70 — Nº 36, de 6 de julho de 1970. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República.)

Nº 36 de 6-7-70. — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho publicado *Diário Oficial* 6 julho 1970 vg autorizou dispensa de ponto

servidores públicos federais e autárquicos que v.g. comprovadamente v.g. período de 29 julho a 1º agosto ano em curso v.g. comparecerem XVIII Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia a realizar-se em Belo Horizonte v.g. Minas Gerais v.g. observando-se v.g. no que couber v.g. disposto Decreto 61.998 v.g. de 28 dezembro 1967 v.g. publicado Diário Oficial 29 seguinte pt. Cor-deais saudações — *João Leitão de Abreu* — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Coordenação da Legislação de Pessoal

SERVIÇO DO REGIME LEGAL DO FUNCIONÁRIO

Seção de Regime Disciplinar

PROCESSO Nº 2.551-70

Não se pode negar pedido de certidão para defesa de direito, por se tratar de preceito constitucional.

PARCER

Manoel José Machado Barbuda, ex-Consultor Jurídico da CODEBRAS (Coordenação do Desenvolvimento de Brasília), alegando-se prejudicado em seus direitos ao 13º salário, ao ser dispensado daquela função naquele órgão, e dizendo pretender recorrer à Justiça, requer-lhe sejam fornecidas em inteiro teor, informação prestada a respeito pelo respectivo Departamento Geral de Administração, pareceres da aludida Consultoria Jurídica com relação ao assunto e despacho final da competente Diretoria Executiva (fls. 13).

2. Ouvido o atual Consultor Jurídico da CODEBRAS foi de parecer que se lhe deve fornecer certidão apenas dos despachos denegatórios, "sem que lhe seja necessário apresentar o teor total do processo" (fls. 20 e v.).

3. Isto posto, somos de opinião que, combinados os §§ 4º, 21, 30, 31 e 35 do art. 153 da Constituição vigente, se chega à conclusão de que não se deve negar ao requerente nenhuma das certidões por ele solicitadas.

4. Com efeito, dispõem os referidos parágrafos:

4º) A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

21º) Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo... seja qual for

a autoridade responsável pela ilegalidade...

30º) É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito...

31º) Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas.

35º) A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações.

5. Ora, se o § 31 do aludido artigo constitucional chega mesmo a permitir que qualquer cidadão possa vir em defesa do patrimônio público, quanto mais, dos próprios direitos que julgar prejudicados!...

6. Afigura-se-nos que a Carta Magna quis levar muito longe esses direitos, dando-lhes uma profundidade tal, que ninguém venha a ter cerceada a sua faculdade de peticionar, seja aos poderes administrativos, seja aos judiciais.

7. Assim, quer-nos parecer que a negativa de quaisquer certidões poderá ensejar ao recorrente impetrar segurança com grande possibilidade de ser concedida.

8. Além disso, quando um assunto é objeto de recurso ao Poder Judiciário, a administração nenhuma responsabilidade mais tem quanto à sua solução, cumprindo-lhe apenas acatar a respectiva decisão.

9. Hoje a extração de certidão é, aliás, das tarefas de mais fácil execução, com os meios mecânicos aperfeiçoados, como o xerox (a CODEBRAS possui um), bastando dar-se-lhes a competente autenticação.

10. Com este parecer, sugiro a restituição do processo à CODEBRAS. Brasília, 16 de junho de 1970. — *Alberto da Cruz Bonfim*, Ass. Jur. Chefe da Seção do Regime Disciplinar. De acordo. Restitua o processo à CODEBRAS no uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 64, de 10.4.70.

Brasília, 16 de junho de 1970. — *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.

face da exposição inicial, de fls. 1 e 2, e dos esclarecimentos prestados a fls. 16 pelo Sr. Presidente do CONTRAN, que satisfazem às indagações feitas na diligência de fls. 11, e no uso da delegação de competência que me foi dada pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 315-GB, de 22 de dezembro de 1969, autorizo a dispensa de licitação solicitada, nos termos da letra "d", parte final, do § 1º do artigo 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a fim de serem contratados os serviços da empresa Hildo-Promoções — Congressos-Exposições, pelos valores constantes das propostas de fls. 3 e 4; 5 e 6; 7 e 8 e 9 e 10, até o valor global de Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) indicado a fls. 1, para a realização da VI Reunião da Comissão Técnica de Trânsito e Segurança da Organização dos Estados Americanos".

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 940, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso V, do Decreto nº 61.434, de 4 de outubro de 1967, resolve, de acordo com o Decreto nº 42.111, de 20 de agosto de 1957, regulamentado pelo Decreto nº 42.112, de 20 de agosto de 1957, conceder a Medalha "Mérito Tamandará" ao Capitão de Navio — Eneas Virgílio Giamella, da Marinha Argentina e aos Capitães de Fragata — Santiago Maese Roca e Gutemberg Barroso Hurtado, da Marinha Boliviana.

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIA Nº 336 DE 17 DE JUNHO DE 1970

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 32.742, de 7 de

maio de 1953, resolve designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, as praças abaixo relacionadas, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara:

MN — SC — 70.1021.4 — Leo da Silva Pais.

MN — SC — 70.1155.4 — José Pedro Rocha.

MN — SC — 70.1011.4 — Julio José de Melo.

MN — SC — 70.1019.4 — João Vieira de Melo.

MN — SC — 70.10.23.4 — Lauro José de Oliveira.

MN — SM — 70.1072.4 — Marcio da Silva Teixeira. — *Rubem José Rodrigues de Mattos* — Contra-Almirante, no impedimento de: *Jayme Carneiro de Campos Espinel* — Vice-Almirante, Diretor do Pessoal Militar da Marinha.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Secretário Executivo do Conselho de Política Aduaneira, no uso de suas atribuições e considerando os novos valores da gratificação de representação de gabinete fixados na tabela que acompanhou o Decreto número 66.597, de 20.5.70 (Diário Oficial de 20 de maio de 1970), resolve:

Reajustar, a partir de 1.2.70, os valores da gratificação de representação de gabinete prevista no item IV, do artigo 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na forma abaixo:

	Cr\$
Oficial de Gabinete	600,00
Assistente	540,00
Chefe de Secretaria	540,00
Assistente-Adjunto	480,00
Auxiliar — A —	360,00
Auxiliar — B —	300,00
Ajudante — A —	300,00
Ajudante — B —	240,00

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Secretário Executivo do Conselho de Política Aduaneira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a tabela aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº 346 de 15.6.70, publicada no Diário Oficial de 29 de junho de 1970, resolve:

Designar para novas funções e respectivas gratificações de representação de gabinete, prevista no item IV, do artigo 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os seguintes servidores deste Conselho.

A partir de 1º de julho de 1970

Oficial de Gabinete — Cr\$ 500,00

1. Cláudia Conceição Figueiredo — matrícula nº 2.035.445.

2. Neuza Pinheiro Marques — matrícula nº 2.035.442.

3. Rharia Diehl Pereira Travassos — matrícula nº 2.031.778.

4. Manoel Rodrigues Pinho — matrícula nº 1.981.410.

5. Wanda de Oliveira Miranda — matrícula nº 1.276.755.

6. Mário Teixeira Filho — matrícula nº 1.061.161.

Assistente — Cr\$ 450,00

1. Haroldo Cezar de Berredo — Sem vínculo com o serviço público.

Acrescido de 50% de acordo com o item 2, das Observações da Tabela que acompanha o Decreto nº 66.597, de 20.5.70.

2. Afrânio Barbosa da Silva — Sem vínculo com o serviço público. Acrescido de 50% de acordo com o item 2, das Observações da Tabela que acompanha o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970.

Assistente — Cr\$ 450,00

3. José Hildebrando Costa — matrícula nº 2.292.949.

4. Maria da Penha Medeiros de Andrade — matrícula nº 2.035.448.

5. Antônio Gouveia Nunes Vieira — matrícula nº 2.035.441.

6. Nilcéa Couto das Neves — matrícula nº 1.633.511.

7. Neide Dalva de Lima Torres — matrícula nº 1.552.553.

8. Fernando Anacleto Silva — matrícula nº 1.522.784.

9. Jorge Soares Pinto — matrícula nº 1.187.917.

10. Irene Pereira de Souza — matrícula nº 1.106.785.

11. Sérgio Carlos Ribeiro — matrícula nº 1.061.163.

12. Hugo Manoel Ferreira — matrícula nº 1.061.159.

13. Maria Amelia Lopes Calmont de Andrade — matrícula nº 1.061.153.

14. Adelaide Vaz — matrícula número 1.061.152.

Chefe de Secretaria — Cr\$ 450,00

1. Maria do Carmo Faria Camboim — matrícula nº 2.035.447.

2. Eunice Conceição de Oliveira Galhego — matrícula nº 2.035.446.

Assistente-Adjunto — Cr\$ 400,00

1. Francisco Baptista Quaresma — matrícula nº 1.182.880.

2. Roberto Xavier — matrícula número 2.035.450.

Auxiliar A — Cr\$ 300,00

1. José Frederico de Sá — matrícula nº 2.378.760.

2. Raimunda Rodrigues do Couto — matrícula nº 2.035.449.

3. Arlene do Nascimento Squotto — matrícula nº 2.035.443.

4. Omarina Galathéa Cruz — matrícula nº 1.997.014.

5. Maria Nazareth Melo — matrícula nº 1.957.133.

6. Carmen Serrano Wagner — matrícula nº 1.954.070.

7. João Marinho — matrícula número 1.061.160.

8. Terezinha Cunha dos Santos — matrícula nº 1.061.154.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 97-B DE 2 DE JULHO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça resolve.

Incluir na folha de Gratificação de Representação de Gabinete-SP, como Ajudante-B, Ronaldo Augusto da Silva, a partir de 5.6.70; Claudineir Mercuriano, a partir de 25.6.70; e como Ajudante-C, na folha de Gratificação de Representação de Gabinete-Rio, Maria Torres e Américo Leite, a partir de 1-6-70. — *Alfredo Buzaid*.

SECRETARIA GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL

Proc. nº 56.556-70 — O Conselho Nacional de Trânsito, solicitando dispensa de licitação. — Despacho: "Em

Auxiliar B — Cr\$ 250,00

1. Lourival Correia de Lima — matrícula nº 1.946.070.
2. Claudionor Fossêca de Oliveira — matrícula nº 1.597.915.
3. Eduardo de Souza Pitanga Júnior — matrícula nº 1.180.209.

Ajudante A — Cr\$ 250,00

1. Argeu Jacome de Campos Filho — matrícula nº 1.187.428.
2. Ary Ca Silva — matrícula número 1.187.071.
3. Moacir de Oliveira Silva — matrícula nº 1.031.156.
4. Almir de Souza Luz — matrícula nº 1.061.155.

Ajudante B — Cr\$ 250,00

1. Miesio Mathias Grupillo — matrícula nº 1.061.182.
 2. Christostomo Rasmalho Motta — matrícula nº 1.051.158.
- A partir de 1º de fevereiro de 1970
- Auxiliar B — Cr\$ 250,00
1. Manoel Bento Rodrigues — matrícula nº 1.896.562.

Ajudante A — Cr\$ 250,00

1. Paulo Cipriano Silva — matrícula nº 2.378.004.
- A partir de 6 de fevereiro de 1970
- Ajudante B — Cr\$ 200,00
1. Manoel Pereira da Silva — matrícula nº 1.061.379. — Carlos Antônio Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 824

A COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA, com base nos artigos 1º, 4º e parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 1.082, de 5 de fevereiro de 1970,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Transformar em pautas de valor mínimo, os valores mínimos estabelecidos pelo Comunicado nº 279, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A, e relativos aos seguintes produtos:

Item e subitem da Tarifa	Mercadoria	Pauta de valor mínimo US\$/CIF
12-07-100	Piretro em flor, folha e em pó: a) - até 0,9% de piretrina b) - com mais de 0,9% até 1,3% de piretrina	2,40/kg 1,00/kg
13-05-103	Extrato de piretro: a) cru, na concentração de 25% b) sob qualquer forma, na concentração de 20% c) idem, idem, na concentração de 25%	26,53/kg 29,62/kg 34,23/kg
Nota: Caso venha o extrato de piretro a ser importado em qualquer outra concentração, deverá ser obtida a pauta de valor mínimo mediante a aplicação da regra de três com base na cotação do produto concentrado a 20% para o extrato de qualquer forma beneficiado e a 25% para o extrato cru.		
22-09-003	Disque: a) - Caixa de 12 litros b) - idem, de 12 garrafas (3/4 litro)	19,96 24,76
28-17-002	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	113,00/t
28-21-003	Trióxido de cromo (anidrido crômico)	778,40/t
28-38-013	Sulfato de cromo	347,20/t
28-42-004	Carbonato de bário	120,00/t
28-43-019	Ferrocianeto férrico (Azul de Prússia)	...
COLOUR INDEX DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA		
77-510	Azul de Prússia 2450	1,46/kg
77-510	Azul de Prússia 2451	1,46/kg
77-510	Azul de Prússia 2453	1,46/kg
77-510	Azul de Prússia 2454	1,46/kg
28-47-012	Bicromato de potássio	504,00/t
28-47-013	Bicromato de sódio	357,20/t
28-47-023	Cromato de zinco, inclusive cromato duplo de potássio e zinco (amarelo de zinco)	...
COLOUR INDEX DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA		
77-955	Tetroxocromato de zinco 2380	0,91/kg
77-955	Amarelo de zinco 2382	1,06/kg
28-47-034	Molibdato de chumbo	...
COLOUR INDEX DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA		
77-605	Claro 2240	1,84/kg
77-605	Médio 2250	1,84/kg
77-605	Vermelho molibdato 2610	1,90/kg
28-54	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA): a) - na concentração de 15% b) - na concentração de 50%	0,34/kg 0,47/kg
29-02-047	Diclorodifeniltricloroetano - DDT e na concentração de 99% ou mais	400,00/t
29-04-017	Alcool octílico (octanol-octenol)	320,00/t
29-04-026	Alcool iso-octílico	320,00/t
29-14-041	Acetato de vinila (monômero)	295,00/t
29-35-035	Mercaptobenzotiazol	0,64/kg
29-38-012-01	Vitamina B 12 a) - cianocobalamina b) - hidroxicobalamina	7,84/g 18,14/g

Item e subitem da Tarifa	Mercadoria	Pauta de valor mínimo US\$/CIF
29-44-001	Cloranfenicol	19,04/kg
Nota: A pauta de valor mínimo incide sobre o cloranfenicol base (tipo levógiro) e sobre os seus derivados		
29-44-012	Sulfato de neomicina	72,80/kg
31-03-002	Fosfato de amônio, contendo 6 mg ou mais de Anidrido arsenioso por kg	103,25/t
31-03-003	Superfosfato, com teor de P ₂ O ₅ de mais de 22%	67,25/t
32-05-001/002	Matéria corante orgânica sintética, inclusiva indigo natural, mesmo cortada ou misturada; em cristal, grânulo, pasta, pedaço ou pó; agente de "braqueio" látex corante artificial; pigmento orgânico e a mistura de sal de diazônio ou semelhante, estabilizado, com copulante, produzindo matéria corante azônica insolúvel, na fibra; com similar nacional e sem similar nacional.	...

COLOUR INDEX DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA

CORANTES DIRETOS			
13.920	Direct Yellow	8	6,16/kg
22.120	Red	28	2,69/kg
34.400	Blue	15	4,59/kg
34.410	"	76	4,26/kg
30.145	Brown	95	5,04/kg
	Black	112	5,71/kg
CORANTES ÁCIDOS			
13.900	Acid Yellow	99	5,30/kg
29.008	Acid Yellow	130	4,93/kg
34.880	Acid Blue	158	6,94/kg
35.700	Acid Blue	116	3,58/kg
36.260	Acid Violet	64	4,03/kg
38.055	Acid Violet	7	3,81/kg
49.140	Acid Yellow	83	4,14/kg
50.420	Acid Black	1	2,91/kg
	Acid Yellow	61	3,39/kg
	Acid Red	118	9,52/kg
CORANTES À BASE (SOLANTRENES)			
39.825	Vat Green	1 (neop6)	29,23/kg
39.830	Vat Green	2 (neop6)	25,42/kg
37.300	Vat Yellow	3 (p6)	21,06/kg
39.500	Vat Green	2 (neop6)	16,91/kg
39.525	Vat Black	25 (neop6)	13,44/kg
CORANTES À BASE (SOLÚVEIS)			
39.106	Solub. Vat Orange	1	36,40/kg
39.824	Solub. Vat Green	1	22,74/kg
40.801	Solub. Vat Brown	1	18,48/kg
35.066	Solub. Vat Blue	3	11,20/kg
35.336	Solub. Vat Orange	5	24,08/kg
35.361	Solub. Vat Red	1	27,41/kg
35.671	Solub. Vat Black	1	20,61/kg
CORANTES MORDENTADOS			
38.821	Mordent Yellow	8	4,93/kg
PIGMENTOS ORGÂNICOS			
10.006	Pigment Green	8	3,49/kg
12.686	Pigment Yellow	1	2,80/kg
12.710	Pigment Yellow	3	2,58/kg
12.376	Pigment Red	112	8,40/kg
15.670	Pigment Red	49	3,02/kg
15.850	Pigment Red	57	3,25/kg
15.865	Pigment Red	40	3,25/kg
21.090	Pigment Yellow	12	4,59/kg
21.110	Pigment Orange	13	3,70/kg
32-11-008	Placa de aço forjado para torno		

Item e subitem da Tarifa	Meradoria	Pauta de valor mínimo US\$/CIF	Item e subitem da Tarifa	Meradoria	Pauta de valor mínimo US\$/
	até 159 mm	42,57/unid.	90-32	CONTADOR DE GÁS, DE LÍQUIDO OU DE ELETRICIDADE:	
	de 160 a 202 mm	53,76/unid.	-001	contador e medidor de eletricidade, monofásico	7,84/unid.
	de 210 mm em diante	100,80/unid.	91-04	DESPERTADOR, INCLUSIVE ELÉTRICO, COM OU SEM CAIXA DE MÚSICA	3,04/unid.
82-11-010	Placa de ferro (ou semi-aço) fundido, para torno de duas castanhas ou mais, compreendido neste subitem:		92-12-006	Discos gravados "long-play"	2,24/unid.
	até 159 mm	20,00/unid.		Nota: Exclusiva para os de 33,3 e 45 rotações por minuto, quando gravados com matéria de natureza exclusivamente didática	
	de 160 a 209 mm	30,00/unid.	97-03	QUALQUER OUTRO BRINQUEDO	
	de 210 mm em diante	45,00/unid.	-001	arma de ficção ou sem poder ofensivo	0,42/unid.
82-14-003	Lâmina para navalha de segurança, tipo "gillete" ou qualquer outro:		-002	brinquedo mecânico:	
	a) - de aço inoxidável	10,08/cento		a) - de pilha e fricção	1,20/unid.
	b) - de aço carbono	3,36/unid.		b) - autorama automático, com dois carros e com transformador de força	12,50/unid.
84-06	MOTOR DE EXPLOÇÃO: A GASOLINA E SEMELHANTE:			c) - carro avulso para autorama	4,45/unid.
	até 3 HP	36,62/unid.		d) - qualquer outra seção curva ou reta para jogo de pistas de autorama	0,34/unid.
	acima de 3 HP a 5 HP	43,75/unid.		e) - chassi completo para carro de autorama	1,94/unid.
	acima de 5 a 6 HP	61,89/unid.		f) - carroçaria completa para carro de autorama	0,67/unid.
	acima de 6 HP a 9 HP	98,58/unid.		g) - motor completo para carro de autorama	2,46/unid.
	acima de 9 HP a 10 HP	105,44/unid.		h) - brinquedo mecânico com corda de mola	5,82/kg
	de mais de 10 HP	142,76/unid.	98-09	FITA IMPREGNADA OU NÃO DE CORANTE OU DE TINTA, PARA MÁQUINA DE CALCULAR, ESCRIVER E SEMELHANTE; ALMOFADA PARA CARIMBO, IMPREGNADA OU NÃO, COM OU SEM CAIXA	
84-11	COMPRESSOR DE AR OU DE GÁS, MONTADO OU DESMONTADO, COM OU SEM RESERVATÓRIO, MOTOR OU QUALQUER OUTRO PERTENCE:		-001	fita não impregnada de corante ou de tinta (de algodão)	9,36/kg
-003	de regime de trabalho acima de 3 atmosferas	16,13/unid.		Art. 2º - Transformar, pelo prazo máximo de até 180 dias, em pautas de valor mínimo, os valores mínimos de que trata o Comunicado nº 279 da CACEX, para os produtos abaixo relacionados:	
84-49-003	Tear manual para tricotar		99-04	CONSERVA E PREPARAÇÃO DE PEIXE, INCLUSIVE SOPA:	
	a) - com base de agulhas (frontura)	65,00/unid.		a) conserva de sardinha em azeite	11,65/cg
	b) - com duas bases de agulhas (frontura)	120,00/unid.		b) conserva de sardinha em óleo	9,23/cg
	c) - aparelho suplementar para tear manual para tricotar	30,00/unid.		Obs.: US\$/CIF p/caixa de cartão a 80 latas de 120 gramas líquido cada.	
85-09	FILHA ELÉTRICA		20-03-010	Ervilha em conserva (petit-pois)	0,43/kg
-001	pilha seca (de emulsão ou suspensão) de 1,5 volts:		29-04-014	Alcool metílico (metanol)	85,12/t
	Nomenclatura japonesa: UM-1	0,047/unid.	29-06-007	Fenol (ácido fênico, ácido carbólico)	470,00/t
	UM-2	0,037/unid.	29-14-106	Ácido fórmico (ácido metanólico)	320,00/t
	UM-3	0,033/unid.	29-14-108	Formiato de cálcio	152,00/t
85-39	LÂMPADA E TUBO PARA ILUMINAÇÃO OU QUALQUER OUTRO FIM, VÁLVULA E TUBO ELÉTRICO, EXCLUSIVE A CÉLULA FOTO-ELÉTRICA:		29-14-121	Formiato de sódio	190,00/t
-008	de filamento incandescente para iluminação em geral, iluminação pública, tração ou decorativa (base não reduzida) de qualquer voltagem:		29-21-003	Tiófosfato de O, O - Dimetil - P - Nitrofenol	1,85/kg
	a) - de 10 a 150 watts	0,13/unid.	30-07	TECIDO DE SEDA, DE BÓRRA DE SEDA, OU RESÍDUO DE BÓRRA DE SEDA, LISO:	
	b) - de mais de 150 watts	0,20/unid.	-001/003	cru	37,30/kg
85-39-009	Lâmpada de filamento incandescente, para iluminação de veículos, de qualquer voltagem e base de rosca ou baioneta, até 32 watts ou seu equivalente em CP, excusive as lâmpadas de 6 a 12 volts, até 4 e as de 24 volts	0,14/unid.	-004/006	alvejado	46,63/kg
-010	Lâmpada de filamento incandescente, para iluminação de veículos, de qualquer voltagem, base "torpedo", "prefocus" ou "3 contatos" (farol "sealed-beam"). Somente lâmpadas farol "sealed-beam"	0,74/unid.	-007/009	estampado	55,94/kg
-011	Lâmpada de filamento incandescente para raio infra-vermelho, para aquecimento e secagem	1,69/unid.	-010/012	gofrado	55,94/kg
-013	Lâmpada de vapor de mercúrio, para iluminação	7,22/unid.	-012	qualquer outro	55,94/kg
-014	Lâmpada fluorescente para iluminação	0,59/unid.	60-03	TECIDO DE MALHARIA:	
-023	Qualquer outra:		-003	de algodão	29,85/kg
-024	válvula eletrônica para recepção com símlar nacional	0,38/unid.	60-04	ROUPA FEITA DE MALHARIA:	
-03-	válvula eletrônica para recepção, sem símlar nacional	0,38/unid.	-001	roupa feita, malharia de algodão	31,49/kg
85-48	DISCO E PLACA DE GERMÂNIO, ÓXIDO DE COBRE E SELÊNIO, INCLUSIVE DIODO E TRANSISTOR ("TRANSISTOR") DE QUALQUER TIPO:		73-06	BARRA, ESDOÇO, PALANQUILHA, PLACA, PLATINA, TARUGO E CHAPA, SIMPLEMENTE DESBASTADA:	
-001	Transistores	0,25/unid.	-001	de ferro e aço comum:	
86-12	PARTE E PEÇA AVULSA DE LOCOMOTIVA E QUALQUER OUTRO VEÍCULO FERROVIÁRIO, INCLUSIVE DE BONDE:			Norma AISI/SAE	
-017	roda e aro para roda, forjado	0,34/kg		1010/1060	194,88/t
90-06	BINÓCULO E ÓCULO DE ALCANCE, COM ARMAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA:			1110/1160, 1210/1260	202,72/t
	até 3 vezes de aumento	14,00/unid.	-002	de aço alto carbono:	
	de mais de 3 até 5 vezes	30,00/unid.		Norma AISI/SAE	
	de mais de 5 até 9 vezes	50,00/unid.		1060/1095	194,88/t
	de mais de 9 vezes	65,00/unid.	-005	de qualquer outro aço-liga:	
90-08	CÂMARA FOTOGRÁFICA			Norma AISI/SAE	
-001	de foco fixo ou lento montado a obturador para instantâneo e pose ("box" e semelhantes)	8,96/unid.		9254, 9255, 9260, 9261 e 9262	319,20/t
				13XX, 23XX, 25XX, 31XX, 33XX, 40XX, ..	
				41XX, 43XX, 46XX, 47XX, 48XX, 50XX, ..	
				51XX, 61XX, 86XX, 87XX, 88XX, 93XX, ..	
				94XX, 97XX e 98XX	336,00/t

Item e subitem da Tarifa	Mercadoria	Pauta de valor mínimo US\$
73-09	BARRA ACABADA, LAMINADA A QUENTE, FOR- JADA, ESTIRADA OU EXTRUSADA. Exclui- va: barra ôca para perfuração de mina ou estaís de caldeira.	
001	de ferro ou aço comum.	
	<u>Norma AISI/SAE</u>	
	1010/1060	259,84/t
	1110/1160, 1210/1260	263,20/t
002	de aço alto-carbono:	
	<u>Norma AISI/SAE</u>	
	1060/1095	259,84/t
	W-2, W-4 e W-5	985,60/t
	W-1	940,80/t
003	de aço-liga inoxidável:	
	<u>Norma AISI/SAE</u>	
	201	1.024,80/t
	202	1.295,84/t
	301	1.308,16/t
	302 e 304	1.339,52/t
	303	1.419,04/t
	305	1.431,36/t
	308, 309, 310, 316, 317, 321	1.472,80/t
	403 e 410	845,60/t
	405	975,52/t
	416 e 430	950,88/t
	420, 431, 446	1.080,80/t
	H-11	1.406,72/t
	H-12	1.456,00/t
	H-13	1.505,28/t
	H-14	2.714,88/t
	H-19, H-26, H-42	1.445,12/t
	D-2, D-3 e D-4	2.357,60/t
	D-5 e D-7	2.430,40/t
	A-2	1.604,96/t
	A-7	1.924,16/t
	HN1/ HN7, EV-3/ EV-11	1.386,56/t
004	de aço-liga rápido:	
	<u>Norma AISI/SAE</u>	
	M-1, M-7 e M-10	3.356,64/t
	M-2	3.534,88/t
	M-3 e M-4	4.144,48/t
	M-33 e M-34	4.912,32/t
	M-41	5.183,36/t
	M-42	5.887,68/t
	M-43	5.084,80/t
	T-1 e T-2	5.135,20/t
	T-4	6.600,16/t
	T-5	7.800,80/t
	T-6	11.700,64/t
	T-8 e T-15	6.600,16/t
005	de aço-silício-manganês:	
	<u>Norma AISI/SAE</u>	
	9254, 9255, 9260, 9261 e 9262	372,96/t
006	de qualquer outro aço-liga:	
	<u>Norma AISI/SAE</u>	
	13XX, 23XX, 25XX, 31XX, 33XX, 40XX, 41XX, 43XX, 46XX, 47XX, 48XX, 50XX, 51XX, 61XX, 86XX, 87XX, 88XX, 93XX, 94XX, 97XX e 98XX	392,00/t
	50.100, 51.100 e 52.100	352,80/t
	4608, 4615, 4617, 4620 e 4621	313,60/t
	A-2	1.604,96/t
	A-4 e A-6	1.555,68/t
	A-7	1.924,16/t
	D-2, D-3 e D-4	2.357,60/t
	D-5	2.430,40/t
	D-7	2.430,40/t
	H-10 e H-11	1.406,72/t
	H-12	1.456,00/t
	H-13	1.505,28/t
	H-14	2.714,88/t
	H-19, H-21, H-24 e H-26	1.445,12/t
	O-1, O-2 e O-6	1.369,76/t
	O-7	1.468,32/t

Item e subitem da Tarifa	Mercadoria	Pauta de valor mínimo US\$/CIF
W-1		940,80/t
W-2, W-3, W-6 e W-7		985,60/t
6F2, 6F3, 6F5, 6F6, 6F7, 6H1, 6H2		1.042,72/t
001	CHAPA E FOLHA:	
006	de aço-silício (chapa magnética):	
	<u>Norma AISI/SAE</u>	
	M-14	450,91/t
	M-15	425,04/t
	M-19	409,02/t
	M-22	378,22/t
	M-27	348,65/t
	M-36	320,32/t
	M-43	294,44/t
003	FIO, EXCLUSIVE O ISOLADO PARA ELETRICI- DADE:	
004	nú, de aço inoxidável de menos de 0,10 mm (um décimo de milímetro) ou mais de 1 mm (um milímetro) na maior dimensão em seção transversal:	
	<u>Norma AISI/SAE</u>	
	202	1.141,28/t
	301	1.246,56/t
	302 e 304	1.277,92/t
	303	1.346,24/t
	305	1.357,44/t
	308	1.568,00/t
	309, 310, 316 e 317	1.702,40/t
	321	1.561,28/t
	403 e 410	808,64/t
	405	931,84/t
	416 e 430	900,48/t
	420	1.086,40/t
	431	1.260,32/t
	446	1.227,52/t
	HN1, HN2, HN3, HN4, HN5, HN6, HN7, EV3, EV4, EV5, EV6, EV7, EV8, EV9, EV10 e EV11	1.596,00/t
005	qualquer outro:	
	<u>Norma AISI/SAE</u>	
	1010/1060	274,40/t
	1110/1160 e 1210/1260	276,64/t
	50.100, 51.100 e 52.100	370,72/t
	4.608, 4.615, 4.617, 4.620 e 4.621	329,28/t
	4.234, 9.235, 9.260, 9.261 e 9.262	392,00/t
	13XX, 23XX, 25XX, 31XX, 33XX, 40XX, 41XX, 43XX, 46XX, 47XX, 48XX, 50XX, 51XX, 61XX, 86XX, 87XX, 88XX, 93XX, 94XX, 97XX e 98XX	412,16/t
006	FERRAMENTA MANUAL PARA ARTE E OFÍCIO, EXCLUSIVE A DE RELOJOARIA:	
006/007	brocas espirais de hastes paralelas:	
	<u>Diâmetros em mm</u>	<u>Unid.</u>
	Até 5,9	0,03
	de 6 a 10,9	0,11
	de 11 a 12,5	0,37
	de 12,6 a 15,9	0,49
	de 16 a 17,5	0,65
	de 17,6 a 20,0	0,80
	<u>Diâmetros em mm</u>	<u>Unid.</u>
	Até 5,9	0,11
	de 6 a 10,9	0,38
	de 11,0 a 12,5	0,81
	de 12,6 a 15,9	1,34
	de 16,0 a 17,5	1,70
	de 17,6 a 20,0	1,24
	brocas espirais de hastes cônica:	
	<u>Diâmetros em mm</u>	<u>Unid.</u>
	de 3 a 9,9	0,43
	de 10 a 15,9	0,68
	de 16 a 19,9	1,03
	de 20 a 25,9	1,50
	de 26 a 29,9	2,13
	de 30 a 35,9	2,36

Original com Impressão Reduzida

4950 Segunda-feira 6

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Julho de 1970

Item e subitem da Tarifa	Marca-doria	Pauta do valor mínimo US\$/CIF
	de 36 a 40,9	4,48
	de 41 a 50,9	6,72
	de 51 a 60,9	11,20
de aço-rápido:	de 3 a 9,9	0,73
	de 10 a 15,9	1,12
	de 16 a 19,9	2,02
	de 20 a 25,9	3,36
	de 26 a 29,9	4,82
	de 30 a 35,9	7,84
	de 36 a 40,9	11,20
	de 41 a 50,9	17,92
	de 51 a 60,9	28,00
	de 61 a 70,9	44,80

008 - Chave de boca, de caixa, de cruz, de es-
trio, inglesa, de porca e semelhantes:

Chaves fixas (polegadas)

1/4	x	3/16
1/4	x	5/16
3/8	x	7/16
3/8	x	9/16
1/2	x	9/16
19/32	x	11/16
5/8	x	11/16
5/8	x	3/4
11/16	x	3/4
3/4	x	25/32
3/4	x	7/8
13/16	x	7/8
7/8	x	1
15/16	x	1
1	x	1.1/8
1.1/16	x	1.1/8
1.1/16	x	1.1/4
1.1/8	x	1.1/4

Jogos de chaves fixas:

1/4	a	3/4	(5 peças)
1/4	a	7/8	(6 peças)
1/4	a	1.1/4	(8 peças)
3/8	a	1	(6 peças)

Chaves fixas (milímetros)

6	x	7
7	x	8
7	x	9
8	x	9
8	x	10
9	x	10
10	x	11
9	x	12
10	x	12
11	x	12
8	x	13
12	x	13
11	x	14
12	x	14
14	x	15
13	x	17
14	x	17
16	x	17
17	x	19
18	x	19
18	x	20
19	x	22
20	x	22
21	x	23
22	x	24
24	x	26
24	x	27
25	x	28
27	x	32
30	x	32

Jogos de chaves combinadas:

6	a	22	(17 peças)
6	a	32	(15 peças)

Chaves estrêla (polegadas)

1/4	x	5/16
3/8	x	7/16
1/2	x	9/16
5/8	x	11/16
5/8	x	3/4
3/4	x	25/32
3/4	x	7/8
13/16	x	7/8
15/16	x	1
1	x	1.1/8
1.1/16	x	1.1/8
1.1/16	x	1.1/4
1.1/8	x	1.1/4

Jogos de chaves estrêla:

3/8	a	1	(6 peças)
1/4	a	1.1/4	(8 peças)

Chaves estrêla (milímetros)

6	x	7
8	x	9
10	x	11
12	x	13
14	x	15
16	x	17

17	x	19
18	x	19
19	x	22
20	x	22
21	x	23
24	x	26
24	x	27
25	x	28
27	x	32

Jogos de chaves estrêla

6	a	22	(8 peças)
6	a	32	(12 peças)

Jogos de chaves fixas:

8	a	22	(7 peças)
6	a	22	(8 peças)
6	a	32	(12 peças)

Chaves combinadas (polegadas)

1/4		0,39	0,13
5/16		0,45	0,13
3/8		0,49	0,18
7/16		0,58	0,20
1/2		0,65	0,20
9/16		0,70	0,27
5/8		0,82	0,34
11/16		0,88	0,34
3/4		1,03	0,33
25/32		1,10	0,42
13/16		1,20	0,42

Chaves combinadas (polegadas)

7/8		1,28	0,42
15/16		1,48	0,78
1		1,50	0,84
1.1/16		1,50	.
1.1/8		1,82	.
1.3/16		1,95	.
1.1/4		2,19	.

Jogos de chaves combinadas

1/4	a	3/4	(9 peças)
1/4	a	1.1/4	(16 peças)

Chaves combinadas (milímetros)

6		0,39	0,13
7		0,41	0,13
8		0,43	0,13
9		0,49	0,18
10		0,53	0,18
11		0,58	0,20
12		0,62	0,20
13		0,65	0,27
14		0,70	0,27
15		0,76	0,27
16		0,82	0,34
17		0,88	0,34
18		0,95	0,34
19		1,03	0,33
20		1,10	0,42
21		1,20	0,42
22		1,28	0,42
23		1,38	0,42
24		1,48	0,78
25		1,50	0,83
26		1,50	0,84
27		1,50	.
28		1,82	.
30		1,95	.
32		2,19	.

Chaves Allen (polegadas)

5/32		0,12	.
3/16		0,13	.
7/32		0,16	.
1/4		0,17	.
5/16		0,22	.
3/8		0,28	.
7/16		0,37	.
1/2		0,48	.
9/16		0,60	.
5/8		0,77	.
3/4		1,23	.

Jogos de chaves Allen

5/32	a	5/8	(10 peças)
5/32	a	7/8	(12 peças)

Chaves Allen (milímetros)

4		0,11	.
5		0,13	.
6		0,17	.
7		0,19	.
8		0,22	.

Chaves Allen (milímetros)

9		0,26	.
10		0,28	.
12		0,43	.
14		0,59	.
17		0,93	.
19		1,22	.

Jogos de chaves Allen

4	a	14	(10 peças)
4	a	19	(13 peças)

Sequetes sextavados e estrêlas
ou estrêla, com encaixe de 1/2"

3/8		0,46	0,17
7/16		0,46	0,17

1 1/2	0,46	0,21
9/16	0,46	0,21
10/32	0,48	0,21
5/8	0,48	0,21
11/16	0,48	0,21
3/4	0,59	0,21
25/32	0,59	0,21
13/16	0,59	0,21
7/8	0,59	0,22
15/16	0,59	0,22
31/32	0,59	0,22
1	0,59	0,24
1.1/16	0,91	0,26
1.1/8	0,91	0,29
1.3/16	0,91	0,29
1.1/4	0,93	0,29

Soquetes sextavados e estriados ou estrêla, com encaixe de 1/2"
(milímetros)

10	0,46	0,17
11	0,46	0,17
12	0,46	0,21
13	0,46	0,21
14	0,49	0,21
15	0,49	0,21
16	0,49	0,21
17	0,59	0,21
18	0,59	0,21
19	0,59	0,21
20	0,64	0,21
21	0,64	0,21
22	0,64	0,22
23	0,71	0,22
24	0,71	0,22
25	0,71	0,22
26	0,71	0,24
27	0,91	0,26
28	0,91	0,29
30	0,91	0,29
32	0,96	0,29

Acessórios para soquetes com encaixe de 1/2"

Catraca	3,42	1,29
Cabo "T"	1,33	0,53
Manivela	2,20	-
Junta universal	1,94	-
Extensão de 5"	0,99	0,44
Extensão de 10"	1,46	0,58
Cabo "L"	-	0,27

Jogos de soquetes com encaixe de 1/2"

Caixa metálica contendo 18 soquetes estriados ou sextavados, de 3/8 a 1.1/4, inclusive os acessórios acima ...	23,73	0,23
Caixa metálica contendo 18 soquetes estriados ou sextavados, de 12 a 32 mm, inclusive os acessórios acima ...	23,65	-

Soquetes sextavados ou estriados ou estrêla, com encaixe de 3/8"	Unidade	
(polegadas)		
3/8	0,40	
7/16	0,43	
1/2	0,43	
17/32	0,44	
9/16	0,44	
19/32	0,44	
5/8	0,44	
11/16	0,54	
3/4	0,54	
13/16	0,56	
7/8	0,56	

Soquetes sextavados e estriados ou estrêla, com encaixe de 3/8"

(milímetros)		
9	0,40	
10	0,40	
11	0,43	
12	0,43	
13	0,43	
14	0,44	
15	0,44	
16	0,44	
17	0,54	
18	0,54	
19	0,54	
20	0,56	
21	0,56	
22	0,56	

Soquetes sextavados e estriados ou estrêla, com encaixe de 3/4"

(polegadas)		
7/8	0,77	
15/16	0,84	
31/32	0,84	
1	0,84	
1.1/16	1,01	
1.1/8	1,30	
1.1/4	1,40	
1.5/16	1,40	

1.3/8	1,48
1.7/16	1,48
1.1/2	1,55
1.5/8	1,78
1.11/16	1,78
1.3/4	1,78
1.13/16	2,00
1.7/8	2,00
2	2,15

Soquetes sextavados e estriados ou estrêla, com encaixe de 3/4"

(milímetros)	
22	0,74
24	0,74
27	0,91
30	1,23
32	1,23
36	1,38
38	1,38
41	1,71
46	1,89
50	2,06

Valor mínimo US\$ C.I.F.

82-05

-002

LÂMINA DE SERRA:

de fita, p/metal ou qualquer outra matéria:

Rêlo de 30 m.

	Rêlo
3/32" x 0,025"	8,93
1/8" x 0,025"	6,01
3/8" x 0,025"	3,01
1/2" x 0,025"	6,01
5/8" x 0,032"	7,35
3/4" x 0,032"	8,93
1" x 0,035"	11,55

-004

rota, inclusive a lâmina de serra manual para metal ou outra matéria:

de aço rápido:

	Cento
10" x 1/2"	25,89
12" x 1/2"	30,80
12" x 1"	81,20
14" x 1"	93,80
14" x 1 1/4"	131,60
14" x 1 1/2"	175,00

Valor mínimo US\$ C.I.F.

Cento

16" x 1"	107,80
16" x 1 1/4"	149,80
17" x 1"	113,40
17" x 1 1/4"	158,20
18" x 1 1/4"	168,00
18" x 1 1/2"	224,00
21" x 1 3/4"	289,80
24" x 1 3/4"	337,40
24" x 2"	385,00
30" x 2 1/2"	478,80
36" x 4 1/2"	756,00
	2.067,80

de aço carbono:

10" x 1/2"	6,57
12" x 1/2"	8,12

82-11

-999

FERRAMENTA E UTENSÍLIO PARA MÁQUINA, MESMO COM PONTA DE DIAMANTE OU PONTA DE CARBURETO METÁLICO, DE ABRASIVO OU QUALQUER OUTRA MATÉRIA NÃO ESPECIFICADA NEM COMPREENDIDA EM OUTRA PARTE: qualquer outra ferramenta

	Diâmetros em mm	Unid.
de aço carbono:	Até 5,9	0,05
	de 6 a 10,9	0,11
	de 11 a 12,5	0,37
	de 12,6 a 15,9	0,49
	de 16 a 17,5	0,66
	de 17,6 a 20,0	0,80

	Diâmetros em mm	Unid.
de aço-rápido:	Até 5,9	0,11
	de 6 a 10,9	0,38
	de 11,0 a 12,5	0,81
	de 12,6 a 15,9	1,34
	de 16,0 a 17,5	1,70
	de 17,6 a 20,0	2,24

brocas espirais de haste cônica:

	Diâmetros em mm	Unid.
de aço-carbono:	De 3 a 9,9	0,45
	de 10 a 15,9	0,68
	de 16 a 19,9	1,03
	de 20 a 25,9	1,50
	de 26 a 29,9	2,13
	de 30 a 35,9	3,36
	de 36 a 40,9	4,48
	de 41 a 50,9	6,72
	de 51 a 60,9	11,20

Valor mínimo US\$ C.I.F.

	Diâmetro em mm	Unid.
de aço-rápido:	De 3 a 9,9	0,73
	de 10 a 15,9	1,12
	de 16 a 19,9	2,02
	de 20 a 25,9	3,36

Original com Impressão Reduzida

4952 Segunda-feira 6

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Julho de 1970

de 26 a 29,9	4,82
de 30 a 35,9	7,84
de 36 a 40,9	11,20
de 41 a 50,9	17,92
de 51 a 60,9	28,00
de 61 a 70,9	44,80

84-77 - ROLAMENTO DE ESFERA, ROLETE, COYÉ OU AGULHA PARA MANCAL:

-001 - rolamento completo:

Peso:

de 16 a 49 g	10,89/kg
50 a 99 g	7,94/kg
100 a 149 g	6,56/kg
150 a 199 g	5,86/kg
200 a 249 g	4,70/kg
250 a 399 g	4,35/kg
400 a 499 g	3,70/kg
500 a 999 g	3,61/kg
1000 a 1499 g	2,71/kg
1500 a 1999 g	2,36/kg
2000 a 2499 g	2,31/kg
11300 g	3,83/kg
16700 g	2,97/kg
19390 g	6,60/kg

-004 - cone e capa do rolamento com nicos:

Peso:

de 16 a 49 g	9,86/kg
50 a 99 g	7,31/kg
100 a 149 g	5,04/kg
150 a 199 g	4,17/kg
200 a 249 g	4,17/kg
250 a 399 g	3,47/kg
400 a 499 g	3,47/kg
500 a 999 g	3,36/kg
1000 a 1499 g	3,36/kg

85-12 - APARELHO PARA USO DOMÉSTICO E AFINS:

-008 - torradeira de pão e "waffles"

10,08/unid.

85-19 - APARELHO DE TELECOMUNICAÇÃO, EXCETO O DO ITEM 85-25:

-002 - aparelho receptor, inclusive TV, portátil com fonte própria de energia:

a) - rádio

20,16/unid.

b) - televisão

151,20/unid.

85-19-003 - aparelho receptor de radiodifusão, inclusive TV, para uso doméstico e afins, mesmo combinado com toca-disco, fonógrafo e semelhantes:

a) - rádio

30,24/unid.

b) - televisão

151,20/unid.

98-11 - ISQUEIRO:

a gasolina ou fluido

2,24/unid.

a gás:

de mesa

9,07/unid.

de bolso

3,36/unid.

Art. 3º - Reajustar e transformar em pautas de valor mínimo, os valores mínimos estabelecidos pelo citado Comunicado da CADEX, e relativo aos seguintes produtos:

28-27-003	- Óxido salino de chumbo (mínio, zarcão)	388,93/t
29-04-036	- Sorbitol (sorbita)	360,00/t
29-15-002	- Anidrido ftálico	360,00/t
29-44-015	- Tetraciclina (acromicina)	28,00/t

32-05-001/002

- CORANTES DIRETOS -

			Valor mínimo US\$/kg
19.555	Diret Yellow	28	4,91
22.311	Diret Brown	2	1,49
24.410	Diret Blue	1	4,47
27.729	Diret Black	51	4,53
29.150	Diret Orange	26	2,49
29.190	Diret Red	26	3,38
30.235	Diret Black	38	2,47
30.245	Diret Black	6	2,44
30.280	Diret Green	1	1,40
34.140	Diret Blue	71	5,22
35.425	Diret Black	22	2,16
40.215	Diret Orange	39	2,16
74.180	Diret Blue	86	2,40
	Diret Brown	82	2,27
	Diret Blue	160	1,58

- CORANTES ÁCIDOS

13.065	Acid Yellow	36	2,56
15.620	Acid Orange	88	2,76
17.045	Acid Red	37	1,73

			Valor mínimo US\$/kg
20.470	Acid Brown	83	2,71
26.360	Acid Blue	113	4,60
26.370	Acid Black	24	4,02
26.400	Acid Blue	120	4,09
27.290	Acid Red	73	3,42
	Acid Black	58	3,38

- CORANTES AO ENXOFRE (SULFUROSOS) -

53.185	Sulphur Black	1	1,11
53.185	Sulphur Black	2	1,42
53.185	Solub. Sulphur Black	1	1,42
53.185	Solub. Sulphur Black	2	1,42

- CORANTES A CUBA SULFURADOS -

53.290	Sulphur Black	11	3,04
53.630	Vat Blue	43/47	8,13

- CORANTES A TINA (SOLANTRENES)

59.800	Vat Blue	20 (neopó)	14,82
59.815	Vat Blue	18 (neopó)	20,76
59.815	Vat Blue	18A (neopó)	19,73
59.850	Vat Green	9 (neopó)	11,27
69.005	Vat Black	27 (neopó)	13,71
69.015	Vat Brown	3 (neopó)	20,33
69.800	Vat Blue	4 (neopó)	14,22
69.810	Vat Blue	14 (neopó)	18,13
69.825	Vat Blue	6 (neopó)	18,22
70.800	Vat Brown	1 (neopó)	26,60
	Castanho Solantrene	J (neopó)	13,71

- CORANTES A TINA (SOLÚVEIS)

69.501	Solub. Vat Green	3	20,87
73.411	Solub. Vat Brown	5	18,78
73.661	Solub. Vat Black	6	16,49

- CORANTES AZÓICOS -

	Azoic Orange	2	3,31
	Azoic Red	1	2,04
	Azoic Red	6	2,80
	Azoic Red	2	3,89

Valor mínimo US\$/kg

- CORANTES BÁSICOS -

11.320	Basic Orange	1	4,13
--------	--------------	---	------

- CORANTES DISPERSOS -

	Disperse Black	9	3,39
	Disperse Black	22	1,27

- PIGMENTOS ORGÂNICOS -

12.120	Pigment Red	3	2,59
74.160	Pigment Blue	15	3,95

Art. 4º - As pautas de valor mínimo estabelecidas nos artigos anteriores, não são aplicáveis à importação de produtos quando se verificar uma das seguintes condições:

a) - tratar-se de fio máquina ou barra de aço de médio carbono, compreendidos nos subitens 73-09-001 e 73-13-002 da Tarifa, das padronizações SAE 1.030 a 1.045, e 1.530 a 1.545, que, quanto à descarbonização parcial ou máxima permitida na seção normal, obedecem ao tipo 3 da Norma SAE J-419, de 1.964, quando em rolos e barras, sempre que comprovadamente destinados à complementação do consumo de empresas industriais que demonstrem a necessidade de sua utilização;

b) - tratar-se de produtos dos subitens 73-05 a 73-13 da Tarifa, bem como dos bens dos Capítulos 84 e 85, comprovadamente sem similar nacional, e objetos de redução de imposto previstas nas Notas 183 e 184 da Tarifa, na forma das Resoluções números 484 e 512, deste Conselho.

Art. 5º - Rejeitar os demais valores mínimos de que trata o Comunicado nº 279 da CADEX, e não considerados nos artigos anteriores.

Art. 6º - As importações de pigmentos orgânicos, pigmentos inorgânicos e corantes de modo geral, constantes desta Resolução, deverão ser acompanhados de certificado de garantia de tipo, com indicação de grau de concentração dos produtos, para os quais serão calculados pautas de valor mínimo proporcionais aos valores estabelecidos, independentemente da forma de apresentação.

Art. 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução, a Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira poderá receber para exame e decisão, pedidos de reconsideração dos valores fixados nesta Resolução apresentados pelos interessados através de seu órgão de classe, representados nesta Comissão, que demonstrem a real necessidade da medida.

Parágrafo Único - A Secretaria Técnica do Conselho de Política Aduaneira só examinará os pedidos que venham acompanhados de parecer conclusivo do respectivo órgão de classe.

Art. 8º - As pautas de valor mínimo enquadradas nesta Resolução sob o item 28-47-034 para os "pigmentos inorgânicos" Claro 2240, Médio 2250 e Vermelho Molibdato 2610, "Colour Index" 77.605 sómente se aplicam à importação desses produtos quando classificados sob o item 32-06-005 da TAB.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1970.

Carlos Antônio Rocca
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 821

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no disposto nos artigos 1º — Inciso II — e 5º, e na forma do artigo 6º, do Decreto nº 62.897, de 25 de agosto de 1968, e artigo 3º, do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Declarar isentos do imposto de importação os equipamentos, sem similar nacional, destinados à instalação de linhas de transmissão de energia elétrica, importados pela empresa SADE — Sul Americana de Eletrificação S.A. e constantes da guia de importação nº 18-70-11932, emitida pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

Art. 2º A beneficiária deverá firmar termo de responsabilidade, na ocasião do desembarque dos materiais, comprometendo-se a apresentar, dentro de 60 (sessenta) dias, contrato assinado com empresa concessionária da produção ou distribuição de energia elétrica para a execução dos serviços indicados no artigo 1º desta Resolução, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 5º, do Decreto número 62.897-68, sob pena de perecimento do direito declarado no art. 1º.

Art. 3º A comprovação da utilização dos equipamentos objeto da isenção será efetuada perante a repartição fiscal do despacho respectivo, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro. — Carlos Antônio Rocca, Secretário-Executivo.

(Nº 27.329 — 26-6-70 — Cr\$ 17,00).

Ref. Resolução nº 822, publicada no Diário Oficial, de 17-6-70.

Retificação

Onde se lê:

Art. 1º Declarar isentos do imposto de importação da vida elevada da Li-de importação os equipamentos sem similar nacional, ...

Leia-se:

Art. 1º Declarar isentos do imposto de importação os equipamentos, sem similar nacional, ...

Diretoria da Despesa Pública

PROCESSO Nº MF-121.261-69

Tendo em vista o parecer da douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, em sintonia com o pensamento desta Diretoria, indefiro o pedido de pensão especial —

acidente em serviço — formulado por Maria Benedicta de Barros Gomes, viúva, em primeiras núpcias, de Rivaldo Brasileiro Martins Portilho, falecido em 1945, por falta de amparo legal.

2. Publique-se, juntamente com o parecer e encaminhe-se ao SG (SOR) para conhecimento da requerente, restituindo-se-lhe as certidões que instruem o processo, mediante recibo.

Nº 26.148-70 — Tendo em vista o ofício de fl. 1, e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças, autorizo a entrega da caução de Cr\$ 10.587,50 (dez mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), à firma "Indústrias Reunidas Star S.A."

A Tesouraria Geral.

Nº 26.158-70 — Tendo em vista o ofício de fl. 1, e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças, autorizo a entrega da caução de Cr\$ 345,45 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos), à firma "Sociedade Brasileira de Engenharia e Construções — SOBRASEN — Limitada".

A Tesouraria Geral.

Nº 121.690-69 — Tendo em vista o ofício de fls. 2, e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças, autorizo a entrega da caução de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), à firma "Concordia Companhia de Seguros".

A Tesouraria Geral.

Nº 24.197-70 — Tendo em vista o ofício de fl. 1, e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças, autorizo a entrega da caução de Cr\$ 518,64 (quinhentos e dezoito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), à firma "Alfer Turismo e Passagens Ltda."

A Tesouraria Geral.

Nº 24.196-70 — Tendo em vista o ofício de fl. 1, e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças, autorizo a entrega da caução de Cr\$ 2.960,87 (dois mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos), à firma "BELACAP Turismo e Empreendimentos Ltda."

A Tesouraria Geral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 331 — Dispensar Julio Sá Guimarães, matr. nº 1.748.680, ocupante de

cargo de nível 12, da Série de Classes de Oficial de Administração, de substituto eventual do Encarregado da Turma de Protocolo, da Seção de Serviços Auxiliares, da E.A.G., da AESPA, em suas faltas e impedimentos.

Nº 332 — Designar Nário Ferreira Lima, matr. nº 1.187.487, ocupante de cargo do nível 7, da Classe Singular de Escrevente-Datilógrafo, substituto eventual do Encarregado da Turma de Protocolo, da Seção de Serviços Auxiliares, da Equipe de Administração Geral, da AESPA, em suas faltas e impedimentos.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi outorgada pela Portaria Ministerial nº GB-94, de 16 de abril de 1970, e

Considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando o Objetivo nº 48 do PLANGEF 69-71, resolve:

Nº 333 — Delegar ao Superintendente Regional da Receita Federal na 8ª Região Fiscal competência para celebração de convênios com os Executivos Municipais de sua jurisdição fiscal, nos termos do modelo aprovado pela Portaria SRF nº 222, de 24 de abril de 1970, visando à prestação de assistência e orientação fiscais aos contribuintes, à permuta de informações e às instalações dos Núcleos de Assistência e Orientação Fiscais (N.A.O.F.), de acordo com o previsto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Nº 334 — Delegar ao Superintendente Regional da Receita Federal na 1ª Região Fiscal competência para celebração de convênios com os Executivos Municipais de sua jurisdição fiscal, nos termos do modelo aprovado pela Portaria SRF nº 222, de 24 de abril de 1970, visando à prestação de assistência e orientação fiscais aos contribuintes, à permuta de informações e às instalações dos Núcleos de Assistência e Orientação Fiscais (N.A.O.F.), de acordo com o previsto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Nº 335 — Delegar ao Superintendente Regional da Receita Federal na 10ª Região Fiscal competência para celebração de convênios com os Executivos Municipais de sua jurisdição fiscal, nos termos do modelo aprovado pela Portaria SRF nº 222, de 24 de abril de 1970, visando à prestação de assistência e orientação fiscais aos contribuintes, à permuta de informações e às instalações dos Núcleos de Assistência e Orientação Fiscais (N.A.O.F.), de acordo com o previsto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. — Antonio Amílcar de Oliveira Lima.

Coordenação do Sistema de Tributação

PORTARIA CST Nº 31, DE 13 DE MAIO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Tributação no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 60, itens 3 e 61 do Regimento aprovado pela Portaria GB-18 de 21 de janeiro de 1969, resolve:

I — Delegar aos Chefes das Divisões de Legislação e Julgado e de Programação Tributária, competência para:

- determinar o arquivamento de processos;
- expedir e assinar comunicações, ofícios e memorandos;
- proferir despachos interlocutórios e de encaminhamento;
- formular pedidos de informação de diligências.

II — Delegar competência ao Chefe da Divisão de Legislação e Julgado desta Coordenação para:

a) decidir e responder em caráter final, consultas concernentes à interpretação da legislação tributária federal, quando esta Coordenação, de acordo com o disposto no art. 34, item 3, da Portaria nº GB-18, de 21 de janeiro de 1969, funcionar como instância única;

b) fixar, em Parecer Normativo, orientação a ser seguida pelos órgãos integrantes do sistema, quando estes, no exercício de sua competência, responderem a consultas referentes à interpretação da legislação tributária federal e classificação de mercadorias na Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados;

c) decidir e responder as consultas sobre classificação de mercadorias na Tarifa Aduaneira;

d) aprovar pareceres e informações emitidos em processos, papeletas ou quaisquer outros documentos, submetidos à apreciação desta Coordenação.

III — A competência de que trata o inciso I, poderá ser subdelegada aos Chefes de Serviço. — Adilson Gomes de Oliveira.

NORMA DE EXECUÇÃO C.S.T. Nº 4 EM 26 DE JUNHO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, item 2, e artigo 65 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1968;

Considerando a necessidade de promover o intercâmbio sistemático de informações tributárias — Objetivo 48 do PLANGEF;

Considerando ser indispensável acompanhar a evolução da política e legislação dos Estados e Municípios, relativamente aos impostos sob sua administração;

Considerando que a Portaria SRF nº 1.300, de 17 de dezembro de 1969, cometeu ao Serviço de Legislação Estadual e Municipal a incumbência de reunir documentação e informações relativas à legislação fiscal dos Estados e Municípios e suas respectivas administrações, resolve:

I — As Superintendências e as Delegacias da Receita Federal, que jurisdicionam os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios relacionados no Quadro 1, deverão remeter à Coordenação do Sistema de Tributação, no prazo de vinte (20) dias:

1 — legislação vigente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.), atualizadas tanto quanto possível;

2 — legislação vigente do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), atualizada tanto quanto possível.

II — As Delegacias da Receita Federal deverão acompanhar permanentemente as publicações oficiais dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios mencionados no Quadro 1, remetendo à Coordenação do Sistema de Tributação toda matéria publicada sobre tributos (leis, decretos, atos, portarias, instruções, etc.).

III — As Delegacias da Receita Federal remeterão as respectivas Superintendências Regionais, até o terceiro (3º) dia útil de cada mês, a matéria mencionada no inciso II e referente ao mês imediatamente anterior ao da data da remessa.

IV — As Superintendências Regionais da Receita Federal, até o dia dez (10) de cada mês, encaminharão à Coordenação do Sistema de Tributação o material recebido das Delegacias sob sua jurisdição.

V — As remessas aludidas nos incisos anteriores serão acompanhadas da Relação constante do Quadro 2, em três (3) vias, com a seguinte destinação:

1.ª via — acompanhará a remessa até a Coordenação do Sistema de Tributação;

2.ª via — acompanhará a 1.ª via até a Superintendência Regional, onde será arquivada;

3.ª via — permanecerá no arquivo da Delegacia remetente.

VI — As Delegacias da Receita Federal providenciarão os contatos necessários com os órgãos das administrações estaduais e municipais, das unidades mencionadas no Quadro 1, bem como as associações de classe dos órgãos fazendários respectivos, de forma a obter a remessa permanente de suas publicações (livros, revistas, manuais, coletâneas, etc.) direta-

mente à Coordenação do Sistema de Tributação.

VII — As Delegacias da Receita Federal comunicarão à Coordenação do Sistema de Tributação, no prazo de vinte (20) dias, o resultado dos contatos mantidos na forma do inciso anterior.

VIII — As Superintendências Regionais da Receita Federal supervi-

sionarão o cumprimento das determinações desta Portaria, ficando desobrigadas de encaminhar material idêntico ao já remetido em atendimento ao Telex-Circular n.º 592, de 17 de fevereiro de 1970. — *Adilson Gomes de Oliveira* — Coordenador.

De acordo. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima* — Secretário da Receita Federal.

PORTARIA CST/Nº

QUADRO 1

R.F.	ÓRGÃOS DA SECRETARIA DA RECEITA		Legislação sobre I.C.M. de	Legislação sobre I.S.S. de
	S.R.R.F.	D.R.F.		
1.ª	Brasília (DF)	Brasília Goiânia Cuiabá	Distrito Federal Goiás Mato Grosso	Distrito Federal Goiânia Cuiabá
2.ª	Belém (PA)	Belém Manaus Rio Branco	Pará Amapá Amazonas Roraima Rondônia Acre	Belém Macapá Manaus Boa Vista Porto Velho Rio Branco
3.ª	Fortaleza (CE)	Fortaleza São Luiz Teresina	Ceará Maranhão Piauí	Fortaleza São Luiz Teresina
4.ª	Recife (PE)	Recife Natal João Pessoa Maceió	Pernambuco Rio Grande do Norte Paraíba Alagoas	Recife Natal João Pessoa Maceió
5.ª	Salvador (BA)	Salvador Aracaju	Bahia Sergipe	Salvador Aracaju
6.ª	Belo Horizonte (MG)	Belo Horizonte Curvelo Juiz de Fora Gov. Valadares Uberaba Varginha	Minas Gerais Minas Gerais Minas Gerais Minas Gerais Minas Gerais	Belo Horizonte Curvelo Juiz de Fora Gov. Valadares Uberaba Varginha
7.ª	Rio de Janeiro (RJ)	Rio de Janeiro Niterói Nova Iguaçu Campos Barra do Piraí Vitória	Guanabara Rio de Janeiro Rio de Janeiro Rio de Janeiro Rio de Janeiro Espírito Santo	Rio de Janeiro Niterói Nova Iguaçu Campos Barra do Piraí Vitória
8.ª	São Paulo (SP)	São Paulo Santos Taubaté Campinas São José do Rio Preto Ribeirão Preto Sorocaba Presidente Prudente Bauru Aracatuba	São Paulo São Paulo São Paulo São Paulo São Paulo São Paulo São Paulo São Paulo São Paulo São Paulo	São Paulo Santos Taubaté Campinas São José do Rio Preto Ribeirão Preto Sorocaba Presidente Prudente Bauru Aracatuba
9.ª	Curitiba	Curitiba Londrina Paranaguá Ponta Grossa Florianópolis Joinville Joazeiro	Paraná Paraná Paraná Paraná Santa Catarina Santa Catarina Santa Catarina	Curitiba Londrina Paranaguá Ponta Grossa Florianópolis Joinville Joazeiro
10.ª	Porto Alegre (RS)	Porto Alegre Santa Maria Caxias do Sul Passo Fundo Rio Grande Pelotas	Rio Grande do Sul Rio Grande do Sul Rio Grande do Sul Rio Grande do Sul Rio Grande do Sul Rio Grande do Sul	Porto Alegre Santa Maria Caxias do Sul Passo Fundo Rio Grande Pelotas

OBS.: Quanto aos Territórios, Federais as remessas a serem efetuadas dizem respeito aos atos, portarias, instruções, esclarecimentos e outras normas expedidas pelas respectivas autoridades administrativas locais e pelos órgãos da Secretaria da Receita Federal em Belém (PA) e Manaus (AM).

Remessa referente ao mês _____ de 19____. (1)

DRF em _____, em _____ de _____ de 19____

O Coordenador do Sistema de Tributação, de acordo com o art. 65, itens 7 e 8, da Portaria Ministerial nº 600/GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no Suplemento do Diário

O enfiteuta é titular de um direito real sobre coisa alheia, não se configurando, a venda da propriedade, que não é sua, mas a simples cessão daquele dinheiro.

Quando se tratar da alienação de terrenos foreiros, caso em que se

Coordenação do Sistema de Tributaç o. Em 17 de junho de 1970. — *Waldyr Pires de Amorim*, Chefe D.L.J.

yr Pires de Amorim,

PARECER NORMATIVO
C.S.T. Nº 79/70

EMENTA: As notas promissórias, mesmo as recebidas por endosso, não estão sujeitas a registro nas repartições da Secretaria da Receita Federal, quando emitidas em garantia do pagamento de legítimas transações de compra e venda de bens e serviços comprováveis pelo registro na contabilidade da empresa interveniente.

De acordo com dispositivos expressos do Decreto-lei nº 427, de 22 de janeiro de 1969, que dispõe sobre o registro de letras de câmbio e notas promissórias, "os títulos emitidos em garantia do pagamento de legítimas transações de compra e venda de bens e serviços comprováveis pelo registro na contabilidade da empresa interveniente", são dispensados da exigência de registro.

2. Assim, ainda que a nota promissória tenha sido recebida por endosso de uma instituição financeira — credora inicial na operação — e que se enquadre na situação citada acima, não está sujeita a registro nas repartições da Secretaria da Receita Federal. Aliás, de acordo com o item XI da Portaria Ministerial número GB-479, de 26 de novembro de 1969, as instituições financeiras poderão imprimir as notas promissórias e letras de câmbio para seu uso, e adaptá-las às suas necessidades, ficando dispensadas do registro.

3. Cabe fazer notar, finalmente, que o registro da operação — recebimento de promissória endossada — na escritura contábil da nova credora, se impõe, não só por se tratar de fato administrativo da vida da empresa, como também para atender a exigência contida na norma legal mencionada. Do mesmo modo e pelas mesmas razões, a empresa financeira que endossou o título deve, obrigatoriamente, contabilizar as operações que lhe correspondem.

Aprovo o Parecer do S.L.T.N.
Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D.R.F., para solucionar a consulta;
b) às SS.RR.R.F., para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência — Portaria C.S.T. nº 31, de 13 de maio de 1970.

Processo SC-25.821-70.
Parecer S.N. nº 217-70. 436.

Assunto: Imposto de Importação. Classificação tarifária. Papel para ensaio químico montado em matéria plástica.

Posição — 48-14-006.

Quimitra Comércio e Indústria Química S.A., firma estabelecida na Rua Leopoldo, 351, Andaraí, neste Estado, consulta sobre o enquadramento tarifário para a mercadoria a ser importada, papel para ensaio químico montado sobre suporte de matéria plástica.

2. O que distingue, segundo a requerente, o material ora em estudo dos papéis reativos convencionais é o suporte sobre o qual é aplicado, antes, papel comum, agora, matéria plástica.

3. As dúvidas quanto à classificação residem exatamente neste novo aspecto que caracteriza uma estrutura heterogênea para o produto até então com posição definida na Tarifa das Alfândegas 48-14-006 como papel reativo para ensaio químico simplesmente sem qualquer menção à sua composição.

4. Pela exposição da requerente, entendemos que o papel que anteriormente servia de suporte para o material, oferecida nas análises de laboratório, é inconveniente de romper-se após um certo número de imersões. Este fato não se verifica com a nova

composição que apresenta a vantagem de aumentar a potencialidade do material ao garantir o seu aproveitamento por um maior número de vezes.

5. Das faixas apresentadas deduzimos que o novo produto resultante de aperfeiçoamento tecnológico, não caracteriza a função original do papel que continua sendo em essência um papel especial para ensaio químico independentemente de sua nova estrutura.

6. Por outro lado, no capítulo 48 não existe nenhuma nota excluindo dessa posição os papéis aplicados em suporte de matéria plástica. Estão excluídos todavia, os produtos heterogêneos que usam o papel como suporte evidenciando que a essencialidade do produto está na outra matéria que confere a função mais específica. Como exemplo poderemos citar o adesivo de borracha em suporte de papel que deverá ser enquadrado no capítulo 40 e os abrasivos aplicados em papel ou cartão — capítulo 48.

7. Vale ressaltar que em oportunidade anterior esta Coordenação se manifestou sobre matéria semelhante — Parecer S.N. nº 118-69, enquadrando o indicador universal de pH com suporte de plástico na posição 48-14-006.

8. Pelo exposto, considerando que no capítulo 39 não existe nenhuma posição que inclua esse tipo de mercadoria, e tendo em vista o simples fato de que o produto é sem sombra de dúvidas um papel relativo circunstancialmente montado em suporte de matéria plástica, indicamos para enquadramento o item 48-14-006, respeitando as ressalvas próprias do texto.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., 12 de junho de 1970. — *Leonor Elisa de Araújo Ferreira*, Estatístico, nível 21.

Concordo.
Coordenação do Sistema de Tributação. Em 12 de junho de 1970. — *Alexandre C. P. de Carvalho*, Chefe do S.N. — D.L.J.

Responda-se nos termos do Parecer.

Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o Processo à 1ª Inspeção da Receita Federal na Guanabara, para ciência da consultante entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão. Delegação de Competência — Portaria C.S.T. nº 31, de 13 de maio de 1970.

Coordenação do Sistema de Tributação. Em 15 de junho de 1970. — *Waldyr Pires de Amorim* — Chefe D.L.J.

Processo S.C. 23.870-70.
Parecer S.N. nº 916-70. 435-70.

Assunto: Imposto de Importação. Classificação tarifária. Linha de atraso de crominância (Chrominance Delay Line).

Posição: 85-27-006/99.

Philco Rádio e Televisão Ltda., estabelecida à Rua Santa Virginia nº 299 (Tatuapé) São Paulo, solicita pronunciamento deste órgão, sobre a classificação tarifária do material denominado linha de atraso de crominância (Chrominance Delay Line).

2. Fornece a consultante as seguintes informações:

"Linha de atraso de crominância é um dispositivo conversor de energia que transforma a excitação de um sinal elétrico — nos polos ditos de entrada — em vibração mecânica que vai se propagar através de uma trajetória linear, com ou sem reflexões, a atingir os polos ditos de saída, reconvertida novamente em sinal elétrico. Esta propagação mecânica demora um tempo bem determinado e obviamente também os sinais elétricos originais e resultantes, estarão desfasados do mesmo tempo.

É utilizado nos receptores de TV a cores, a fim de atrasar par-

te do sinal elétrico correspondente a imagem de crominância. Isto vai permitir no sistema PAL M (adotado no Brasil) recuperar no receptor os componentes primários de uma cena colorida e reproduzi-la fielmente no tubo de imagens".

3. Trata-se, assim, de uma peça exclusivamente destinada aos receptores de TV a cores, e como tal, na falta de uma posição mais específica na Tarifa das Alfândegas, deverá ser enquadrada na posição 85-27-006-99 como qualquer outra parte ou peça avulsa de aparelho elétrico ou eletrônico.

4. Neste sentido, deve ser solucionada a consulta.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., 11 de junho de 1970. — *Eliza Pires da Motta Franco*, Estatístico, nível 21.

Concordo.

Coordenação do Sistema de Tributação. Em 12 de junho de 1970. — *Alexandre C. P. de Carvalho*, Chefe do S.N. — D.L.J.

Responda-se nos termos do parecer. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o processo à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, para ciência da consultante, entregando-se-lhe mediante recibo, cópia desta decisão.

Delegação de Competência — Portaria C.S.T. nº 31, de 13 de maio de 1970.

Coordenação do Sistema de Tributação. Em 15 de junho de 1970. — *Waldyr Pires de Amorim*, Chefe D.L.J.

Processo nº 16.957-70.
Parecer S.L.T.N. nº 437-70.

EMENTA: A correção monetária prefixada atribuída às Letras de Câmbio, sofrem incidência do imposto de renda na fonte, na forma do artigo 1º do Decreto-lei nº 403-68.

A Associação das Empresas de Investimentos de Crédito e Financiamento, através do Ofício datado de 15 de dezembro de 1969, solicita pronunciamento esclarecendo dúvidas quanto às Letras de Câmbio emitidas com a cláusula de correção monetária prefixada, adquiridas por pessoas jurídicas, em face do tratamento fiscal dado pelo artigo 1º, do Decreto-lei nº 403-68.

2. O dispositivo invocado ao disciplinar a tributação sobre os rendimentos produzidos por títulos de renda fixa, foi claro ao determinar que as alíquotas do imposto nele referidas, incidirão sobre a correção monetária prefixada, ficando, outrossim, ressalvado que quando o beneficiário dos rendimentos for pessoa jurídica, o imposto retido na fonte poderá ser deduzido do total do imposto de renda devido em função do lucro apurado em balanço, conforme dispõe o § 2º do artigo 4º do Decreto-lei nº 403-68.

3. A letra "e" do artigo 500, do A.I.R., continua tendo aplicação nos casos focalizados no artigo 2º do citado Decreto-lei nº 403-68, com a nova redação dada pelo artigo 1º, do Decreto-lei nº 614-69, de 6 de junho de 1969. (*Diário Oficial* de 6 de junho de 1969).

4. A consideração superior.
S.L.T.N., 15 de junho de 1970. — *César da Silva Ferreira* — A.F.T.F.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D.R.F. em São Paulo para solucionar a consulta; e

b) às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência — Portaria C.S.T. nº 31, de 13 de maio de 1970.
Coordenação do Sistema de Tributação. Em 16 de junho de 1970. — *Waldyr Pires de Amorim*, Chefe D.L.J.

1ª REGIÃO FISCAL
DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília-DF

ATO DECLARATÓRIO DRF-BR
Nº 121-70

Em 17 de junho de 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília-D.F., no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do (s) processo (s) infra-referido, resolve:

Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), ficando o (s) mesmo (s), em consequência, incurso (s) nas sanções no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 53.400-66:

Supermercado Dinar Sae. Ltda, proc. nº 420.846-68.

Hélio Loyolla de Alencastro — Delegado.

ATO DECLARATÓRIO DRF-BR
Nº 126-70

Em 18 de junho de 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília-D.F., no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do (s) processo (s) infra referidos, resolve:

Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), ficando o (s) mesmo (s), em consequência, incurso (s) nas sanções no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 53.400-66:

Abdel Hamid Muhammad Abdel Hamid Ali, proc. nº 405.951-70.
Adalberto Dias da Silva, proc. número 405.950-70.

Adão Diderot Lahorgue, processo nº 405.953-70.

Ademair Florêncio Senabra, processo nº 405.955-70.

Adolfo Machado de Vasconcelos, proc. nº 405.954-70.

Alexandre Guerino, processo número 405.957-70.

Alfredo Alves de Aguiar, processo nº 405.956-70.

Alfredo Obliziner, processo número 405.959-70.

Amador Alves de Souza, processo nº 405.958-70.

Anaurelino Silva do Couto, processo nº 405.960-70.

Angelo Barbiani, processo número 405.961-70.

Antônio Alves Corrêa Netto, processo nº 405.962-70.

Antônio Augusto Lôbo, processo número 405.963-70.

Antônio Costa de Moraes, processo nº 405.964-70.

Antônio Martins de Souza, processo nº 405.965-70.

Antônio Mont Alverne Lopes, processo nº 405.966-70.

Antônio Simão Marquês, processo nº 405.967-70.

Hélio Loyolla de Alencastro — Delegado.

ATO DECLARATÓRIO DRF-BR
Nº 127-70

Em 18 de junho de 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília-D.F., no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do (s) processo (s) infra-referido (s), resolve:

Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), ficando o (s) mesmo (s), em consequência, incurso (s) nas sanções no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 53.400-66:

Argemiro Dario, processo número 405.977-70.
 Argeu Antunes da Fonseca, processo nº 405.971-70.
 Ary Nacur, processo nº 405.968-70 e 405.969-70.
 Aristeu Otavio Entrniger, processo nº 405.970-70.
 Augusto Calderon da Silva Ramos, proc. nº 405.974-70.
 Augusto de Jesus, processo número 405.972-70.
 Augusto Lopes da Silva, processo nº 405.973-70.
 Aurea Kammsetzer, processo número 405.975-70.
 Aureo Sá Miranda — 405.976-70.
 Celso Paiva Ferreira, processo número 405.937-70.
 Cezalpio Ramos, processo número 405.938-70.
 Cleide Ramos de Franca, processo nº 405.940-70.
 Damião Mandu da Silva, processo nº 405.939-70.
 David Augusto de Avelar, processo nº 405.942-70.
 Deusdete Teixeira Guedes, processo nº 405.941-70.
 Dimitrieff Diniz, processo número 405.944-70.
 Dirceu Maciel Coutinho, processo nº 405.943-70.
 Edda de Almeida Oliveira, processo nº 405.947-70.
 Hélio Loyolla de Alencastro — Delegado.

ATO DECLARATÓRIO DRF-BR Nº 128-70

Em 18 de junho de 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília-D.F., no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o artigo 7.º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do (s) processo (s) infra-referidos, resolve:

Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), ficando o (s) mesmo (s), em consequência, incurso (s) nas sanções no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Eline Mochel Mattos, processo número 405.945-70 e 405.946-70.
 Edna Glória Schluchebier Costa, processo nº 405.948-70.
 Edson Newton Campos, processo número 405.949-70.

Ellas Antônio de Oliveira, processo nº 405.952-70.

Hélio, Loyolla de Alencastro — Delegado.

ATO DECLARATÓRIO Nº 129

Em 18 de junho de 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília, DF., usando de suas atribuições, e tendo em vista que o contribuinte José Luz Faria, com endereço à Avenida W.3 — Casa 129 — nesta capital, solveu o seu débito para com a Fazenda Nacional, resolve excluir da relação de "devedores remissos", constante do Ato Declaratório nº 107-70, o citado contribuinte.
 Hélio Loyolla de Alencastro — Delegado.

ATO DECLARATÓRIO Nº 130

Em 18 de junho de 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília, DF., usando de suas atribuições, e tendo em vista que o contribuinte Lauro Caminha Fiuza Lima, com endereço à S. Q. 209 — Bl. A — Apart. 301 nesta Capital, solveu o seu débito para com a Fazenda Nacional, resolve excluir da relação de "devedores remissos", constante do Ato Declaratório nº 110-70, o citado contribuinte.
 Hélio Loyolla de Alencastro — Delegado.

ATO DECLARATÓRIO Nº 135-70

Em 26 de junho de 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília — DF., usando de suas atribuições, e tendo em vista que o contribuinte Jefferson de Aguiar, com endereço na SQS 206 — Bloco 10 — Apartamento 201, nesta Capital, solveu o seu débito para com a Fazenda Nacional, resolve:

Excluir da relação de "Devedores Remissos", constante do Ato Declaratório nº 120-70, o citado contribuinte.

ATO DECLARATÓRIO Nº 138-70

Em 26 de junho de 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília, DF., usando de suas atribuições, e tendo em vista que o contribuinte Eliton Guimarães Vaz, com endereço SBS Lote 19 — Conjunto 204 — Ed. C. S. Paulo, nesta Capital, solveu o seu débito para com a Fazenda Nacional, resolve:

Excluir da relação de "devedores remissos", constante do Ato Declaratório nº 100-70, o citado contribuinte.

ATO DECLARATÓRIO Nº 139-70

Em 29 de junho de 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília, DF., usando de suas atribuições, e tendo em vista que o contribuinte Hisanori Usami, com endereço Av. W-3 Quadra 9 — Lote 10-B nesta Capital, solveu o seu débito para com a Fazenda Nacional, resolve:

Excluir da relação de "devedores remissos", constante do Ato Declaratório nº 108-70, o citado contribuinte. — Hélio Loyolla de Alencastro.

Inspetoria da Receita Federal no Aeroporto de Brasília (DF)

PORTARIA Nº 24-70, DE 1 DE JULHO DE 1970

O Inspetor da Receita Federal no Aeroporto de Brasília, Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 69 combinado com o artigo 68, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicado no suplemento do Diário Oficial de 31 de janeiro de 1969, resolve:

Designar o Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11, matrícula número 1.506.821, João Stênio Batista de Souza, Substituto-Eventual de Encarregado da Turma de Fiscalização e Tributação, símbolo 6-F, do Oficial de Administração, nível 14, matrícula número 2.006.748, Ruy Calazans Gomes, nas suas faltas e impedimentos. — Laerte Carlos de Alarcão.

2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

Agência da Receita Federal em Capanema

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1970

O Agente da Receita Federal de Capanema, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 69, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 8 — Designar Haroldo Brandão Soares, matrícula nº 88.109 — INPS — ocupante do cargo da série de Classes de Escriturário, nível 10-B, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda — Parte Especial —, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Arrecadação da Agência da Receita Federal de Capanema, Quadro V, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 9 — Designar Haroldo Brandão Soares, matrícula nº 88.109 — INPS —

ocupante do cargo da série de Classes de Escriturário, nível 10-B, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda — Parte Especial —, Encarregado da Turma de Arrecadação, símbolo 6-F, desta Agência, para substituto eventual do Agente da Receita Federal de Capanema, símbolo 4-F, Quadro V, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — Hamilton Sousa de Oliveira.

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Curvelo-MG

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, — EM 14 DE MAIO DE 1970

Reconhecimento de direito à isenção do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

O Delegado da Receita Federal em Curvelo — MG., de acordo com a competência que lhe confere o item IV, letra "c", da Portaria nº GB-227, de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, resolve:

Reconhecer à Igreja da Restauração Cristã Movimento Apostólico, sediada em Montes Claros, Caixa Postal — 288, o direito à isenção do Imposto Único sobre Energia Elétrica, tendo em vista o que consta do processo nº DRF. 3.704-69, bem como, o que prescreve o art. 6º, letra "c" do Regulamento do Imposto Único sobre Energia Elétrica, baixado pelo Decreto nº 57.617, de 7-1-66.

Remeta-se duas vias deste Ato, ao contribuinte, esclarecendo que o mesmo deverá providenciar sua publicação no Diário Oficial da União.

(Nº 27.497 — 29-6-70 — Cr\$ 12,00)

Retificação

"No Diário Oficial do dia 15 de junho de 1970 à pag. 4.462, na 5ª linha abaixo do demonstrativo, onde se lê: matrícula nº 2.015.506; leia-se: matrícula nº 2.031.506".

"No Diário Oficial do dia 15 de junho de 1970, à página 4.462, na penúltima linha da 2ª coluna, onde se lê: matrícula nº 2.015.506; leia-se: matrícula nº 2.031.506".

Delegacia da Receita Federal em Uberaba — MG

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 68, combinado com o item 5 do artigo 61

do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publ. no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 105 — Designar o Escrevente-Da-tilógrafo, nível 7, Mário Einholdt, matrícula nº 1.506.538, para substituto eventual em caráter provisório, do Encarregado da Turma de Revisão, Restituição e Controle de Declarações de Tributação, de que trata o Quadro III do Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 106 — Designar o Auxiliar de Exatoria, nível 8, Maurício Crisóstomo de Castro, matrícula nº 1.041.436, para substituto eventual em caráter provisório, do Encarregado da Turma de Preparo e Julgamento, da Seção de Tributação, de que trata o Quadro III do Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — Jayme Bragatto.

Pôsto da Receita Federal em Cassia

PORTARIA Nº 8-70, DE 8 DE JUNHO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Cassia — M. G., no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o Decreto-lei nº 5-37, resolve:

Declarar devedor remisso o contribuinte abaixo relacionado e, como tal, incurso nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

Isa Rodrigues Abrão — CGC 19.507.193, com endereço à Praça Barão de Cambui, 17, em Cassia — MG. — Paulo de Mello Moraes.

9ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Delegacia da Receita Federal em Joazeiro — SC

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1970

O Delegado da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item nº 4 do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria número GB-18, de 23-1-69, resolve:

Nº 44 — Dispensar o AFTF, classe "A" Guido Gerhart Olschofsky, matrícula nº 2.292.400, da Função Gratificada de Assessor-Chefe desta Delegacia, para a qual foi designado pela Portaria DRF nº 03, de 29-1-70.

Nº 45 — Dispensar o AFTF, classe "A" Pedro José de Souza, matrícula nº 1.885.428, da Função Gratificada de Assessor Encarregado do Grupo do "Plangef" desta Delegacia, para a qual foi designado pela Portaria DRF número 01, de 6-1-70. — Tito Rocha Filho.

Nº 46 — Designar o AFTF, classe "A", Pedro José de Souza, matrícula nº 1.885.428, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F de Assessor-Chefe desta Delegacia, de conformidade com os incisos III e IX da Portaria SRF nº 626, de 11-6-69.

Nº 47 — Designar o AFTF, classe "A" Guido Gerhart Olschowsky, matrícula nº 2.292.400, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F de Assessor Encarregado do Grupo de Relações Públicas desta Delegacia, de conformidade com os incisos III e IX da Portaria SRF nº 626, de 11-6-69.

Nº 48 — Designar o AFTF, classe "A" José Pereira dos Anjos, matrícula nº 2.292.357, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F de Assessor Encarregado do Grupo do "Plangef", de conformidade com os incisos III e IX da Portaria SRF nº 626, de 11 de junho de 1969. — Tito Rocha Filho.

ORIENTADOR EDUCACIONAL

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Lei nº 5.564, de 21-12-1968

Divulgação nº 1.087

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Delegacia da Receita Federal em Florianópolis

PORTARIA Nº 112 DE 24 DE JUNHO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Florianópolis, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa ao Escriurário Nível 10, Matrícula nº 1.724.822, — Walmor Philippi, da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Administração da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, tendo em vista sua readaptação no

cargo de Fiscal Auxiliar de Impostos Internos, publicada no *Diário Oficial* de 17 do corrente.

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Florianópolis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 59, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Fazenda resolve:

Nº 113 — Designar a Escrevente Datilógrafa Nível 7, Matrícula número 1.835.804, Amélia Maria Bianchini Teive, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Administração da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

Nº 114 — Designar a Escrevente Datilógrafa Nível 7, Matrícula número 2.031.790, Maria da Conceição Oliveira Prado, para exercer a função de Chefe Substituto da Seção de Administração da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

PORTARIA Nº 115 — DE 24 DE JUNHO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Florianópolis, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar a Escrevente Datilógrafa nível 7, matrícula nº 1.835.804, Amélia Maria Bianchini Teive, da Função Gratificada 6-F, de Encarregada da Turma de Tarefas Auxiliares, da Seção de Administração desta DRF, por ter sido designada para outra função.

Divisão do Material

O Diretor da Divisão do Material, tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria DG-GB 815-68, publicada no *Diário Oficial* de 19-11-68, reconhece as dívidas a que se referem os processos enumerados na relação infra, de acordo com os pareceres constantes dos mesmos.

Processo	Importância Cr\$	Credor	Procedência da Dívida	Exercício
310.543-66	221,40	Comp. Central Brasileira de Força Elétrica	Fornecimento de energia elétrica à extinta D.R.I.R. em Vitória — ES	1964 a 1965
446.648-66	71,85	Comp. de Eletricidade São Paulo e Rio	Fornecimento da energia elétrica à extinta D. S. I. R. em Taubaté — SP	1965 1965
65.995-68	17,92	Gil Sapucaia Filho	Aluguel do prédio onde funcionou a Exatoria Federal em Prata — MG	1965
66.002-68	145,83	Godofredo Machado	Aluguel do prédio onde funcionou a Exatoria Federal em Uberlândia — MG	1965
66.016-68	28,95	Benedita Marques de Castro	Aluguel do prédio onde funcionou a Exatoria Federal em Paraisópolis — MG	1965
66.021-68	2,94	Bolívar de Andrade	Aluguel do prédio onde funcionou a Exatoria Federal em Passa Tempo — MG	1965
36.024-68	59,04	Prefeitura Municipal de Abaeté S.P.	Aluguel do prédio onde funcionou a Exatoria Federal em Abaeté — SP	1965
66.025-68	36,32	Luíza de Souza Pires	Aluguel do prédio onde funcionou a Exatoria Federal em Guarará — MG	1965
66.762-68	62,72	Clementino José de Siqueira	Aluguel do prédio onde funcionou a Exatoria Federal em Passa Quatro — MG	1965
409.122-68	60,64	Companhia Telefônica de Minas Gerais	Serviços prestados a diversas Exatorias Federais em Minas Gerais	1964
77.967-69	32,28	Cia Força e Luz Nordeste do Brasil-Natal	Serviços telefônicos prestados a D.S. Ar. no R.N.	1967
90.101-69	85,80	Walter Marques da Silva	Aluguel do prédio onde funcionou a Exat. Fed. de Can-deias — MG	1965
112.486-69	325,00	Antônia Leite de Oliveira	Aluguel do prédio onde funcionou a Exat. Fed. em Macaíba — RN	1963 a 1966
118.508-69	247,70	Elcio Webster	Indenização de despesa de passagem	1969
123.968-69	627,74	Odilon Rebêlo Júnior	Indenização de despesa de passagem	1969
413.467-69	3.887,96	Companhia de Eletricidade de Brasília	Fornecimento de energia elétrica ao Ministério da Fazenda em Brasília	1969
16.722-70	53,09	Companhia Brasileira de Energia Elétrica	Fornecimento de energia elétrica a Alfândega de Niterói — RJ	1967
17.829-70	50,26	Companhia Brasileira de Energia Elétrica	Fornecimento de energia elétrica a Alfândega de Niterói — RJ	1963
18.057-70	1.006,58	S.A. Eletificação da Paraíba SAEIPA	Fornecimento de energia elétrica a Delegacia Fiscal em João Pessoa — Pb.	1968
18.133-70	5,99	Companhia Brasileira de Energia Elétrica	Fornecimento de energia elétrica a Col. Fed. de Petrópolis — RJ	1966

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública em Brasília, para os devidos efeitos.
Divisão do Material, 16 de junho de 1970. — Roberto Ribeiro de Carvalho, Diretor.

Divisão do Material da Fazenda

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de junho de 1970

Proc. nº 185.488-63 — Companhia Estadual de Águas da Guanabara — CEDAG.

"Em face do pronunciamento supra e tendo em vista a informação da ... S.E.F. a fls. 22 verso e o parecer da

S.A.F. a fls. 23-23 verso, reconheço o restante da dívida, no valor de Cr\$ 4.270,51 (quatro mil duzentos e setenta e cinco e cinquenta e um centavos), em favor da Companhia Estadual de Águas da Guanabara — CEDAG, e referente ao fornecimento de água ao Ministério da Fazenda no exercício de 1968".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 187, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Secretário-Geral da Agricultura, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial nº 312, de 8 de junho de 1967, e tendo em vista o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com

o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília Elcias Machado Lima, Engenheiro-Agrônomo, TC.101.21-B, Diretor, símbolo 4-C, do Serviço de Promoção Agropecuária, procedente da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. — *Eselino Arteche*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.328, DE 29 DE JUNHO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 e de acordo com o artigo 37, combinado com o item XI do artigo 79 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Autorizar o Professor Gullardo Martins Alves, Reitor da Universidade Federal da Paraíba, a afastar-se do País, no período de 20 de junho a 4 de julho de 1970, sem ônus para os cofres públicos a fim de atender convite do Centro Latino Americano, de Bonn — Alemanha, onde pronunciará uma série de conferências sobre "A Nova Universidade Brasileira".

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 3.329 — Revogar as Portarias nºs 39, de 19 de março de 1970 e número 3.220, de 11 de abril de 1970.

Nº 3.330 — Designar o Professor Abelardo de Oliveira Cardoso para responder pela Representação da Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras, no Estado da Guanabara, até ulterior deliberação.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 16 de março de 1970, organizada na forma do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 3.331 — Retificar a Portaria número 3.276, de 21 de maio de 1970, publicada no *Diário Oficial*, de 26-5-70, relativamente à função para que foi designado Ivanir Geraldo Vianna que é a de Assessor e não de Oficial de Gabinete, como foi publicada.

Nº 3.332 — Retificar a Portaria número 3.276, de 21 de maio de 1970, publicada no *Diário Oficial*, de 26-5-70, relativamente à função para que foi

designado João Batista Monsã, que é a de Oficial de Gabinete e não a de Assessor de Gabinete, como foi publicada.

Nº 3.333 — Designar Gelmeiz Melo e Silva, para exercer a função de Assistente de Gabinete, assegurando-lhe percepção da gratificação de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeros).

Nº 3.334 — Designar Leda Breitenbach Barreiro, para exercer a função de Ajudante "A" de seu Gabinete, em Brasília, assegurando-lhe a percepção da gratificação de Cr\$ 300,00, com a majoração de 50%, por não ser vinculada ao serviço público.

PORTARIA Nº 3.335, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto número 61.775, de 24 de novembro de 1967, alterado pelo Decreto número 83.012, de 18 de junho de 1968, resolve:

Homologar o afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, do Dr. José Caetano Cançado, Médico, nível 21, lotado na Escola Técnica Federal de Minas Gerais, Diretoria do Ensino Industrial, deste Ministério, pelo período de 1 (hum) mês contado a partir do dia 18 de maio próximo passado, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens para participar do X Congresso Internacional do Câncer, em Houston, Texas, Estados Unidos. — *Jarbas G. Passarinho*.

PORTARIA Nº 3.336, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Designar o Sr. Ernio Macedônio dos Reis para exercer, nos termos do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, a função de Ajudante da Tabela de Gratificação de Ajuda representação de Gabinete, com a remuneração mensal de Cr\$ 240,00, acrescida de setenta e cinco por cento (75%) por não ser vinculado com o Serviço Público. — *Jarbas G. Passarinho*.

SECRETARIA GERAL

Assessoria de Orçamento

PLANO DE APLICAÇÃO — EXERCÍCIO DE 1970

Órgão: 28.06.00 — Encargos Gerais da União
28.02.00 — Recursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
Classificação — 09.03.1.066 — Treinamento de Pessoal Docente não Qualificado (D. E. Sec.)

3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes

3.2.7.2 — Entidades Federais

06.00 — Diversas

Processo nº 211.093-70-MEC

Data da Aprovação 24-6-1970 —

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Cr\$	Cr\$
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO		
4 Cursos Parcelados de Licenciatura	18.000,00	
10 Cursos de 600 hs. de Preparação de Candidatos a exame de suficiência — 1ª etapa — Tipo A	40.000,00	
10 Cursos de 600 hs. de Preparação de Candidatos a exames de suficiência — 2ª etapa — Tipo A	40.000,00	
40 Cursos de 300 hs. de Preparação de Candidatos a exames de suficiência	120.000,00	
5 Cursos de Artes Industriais ..	40.000,00	
5 Cursos de Técnicas Comerciais ..	20.000,00	
5 Cursos de Técnicas Agrícolas ..	20.000,00	
5 Cursos de Educação para o Lar	20.000,00	318.000,00
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS		
4 Cursos Parcelados de Licenciatura	200.400,00	
Convênio Especial com a Faculdade de Filosofia Passo Fundo	5.400,00	
10 Cursos de 600 hs. de Preparação de Candidatos a exame de suficiência — 1ª etapa — Tipo A	384.000,00	
10 Cursos de 600 hs. de Preparação de Candidatos a exames de suficiência — 2ª etapa — Tipo A	384.000,00	
40 Cursos de 300 hs. de Preparação de Candidatos a exames de suficiência — Tipo B ..	1.776.000,00	
5 Cursos de Artes Industriais ..	196.000,00	
5 Cursos de Técnicas Comerciais ..	196.000,00	
5 Cursos de Técnicas Agrícolas ..	196.000,00	
5 Cursos de Educação para o Lar	196.000,00	
Reserva Técnica	21.500,00	3.656.300,00
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS		
4 Cursos Parcelados de Licenciatura	450.000,00	
Convênio Especial com a Faculdade de Filosofia Passo Fundo	58.500,00	
10 Cursos de 600 hs. de Preparação de Candidatos a exame de suficiência — 1ª etapa — Tipo A	606.000,00	
10 Cursos de 600 hs. de Preparação de Candidatos a exames de suficiência — 2ª etapa — Tipo A	606.000,00	
40 Cursos de 300 hs. de Preparação de Candidatos a exames de suficiência — Tipo B ..	104.000,00	
5 Cursos de Artes Industriais ..	235.000,00	
5 Cursos de Técnicas Comerciais ..	235.000,00	
5 Cursos de Técnicas Agrícolas ..	235.000,00	
5 Cursos de Educação para o Lar	235.000,00	2.764.500,00
TOTAL		6.637.800,00

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA Nº 344 DE 30 DE JUNHO DE 1970

A Diretora do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Cassar, com base no artigo 5º, da Portaria Ministerial número 960, de

23 de dezembro de 1954 o registro do Diretor expedido em favor de Raimundo Valquírio Correia Lima, — *Eurides Brito da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.350, DE 17 DE JUNHO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto número 61.775, de 24 de novembro de 1967, alterado pelo Decreto número 63.012, de 18 de julho de 1968, e tendo em vista ainda, o que consta do processo MTPS-307.380-70.

Autoriza José Carlos dos Santos, Economista deste Ministério, a afastar-se do País, no período de 22 de junho a 21 de agosto de 1970, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de participar do Segundo Seminário Especial para Economistas, sobre Problemas Trabalhistas e o Processo de Planejamento, em Washington, D.C., sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67.

PORTARIA Nº 3.372, DE 26 DE JUNHO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve

Delegar competência ao Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina e ao seu substituto legal, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais e autárquicos, para emitir e distribuir Cartelas de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores dos locais que, por dificuldades de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes desse Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Julio Barata*

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 122.058-69 — (D. 26-6-R) — Interessado: Lanari S. A. Indústria e Comércio. Procedência: DRT — Est. do Rio. Despacho: Revogo o despacho de fls. 68, já que a DRT de origem informa não mais subsistirem os fatos que o determinaram. Em 9 de junho de 1970. — *Armando de Brito*, Ministro Interino.

Nº 108.427-70 — (D. 26-6-R) — O Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Agrário — INDA — solicitou ao Presidente do INPS, pelo ofício de fls. 1-2, de 14 de fevereiro de 1967, fôsse colocado à disposição daquele órgão, pelo prazo de um ano, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para prestar serviços na sua Delegacia Regional no Estado do Acre, a Estatística, nível 22-C, Marly Peçanha Cravo, matrícula número 409.483, lotada na Administração Central. Despacho: Aprovo a proposta de fls. 18, do Sr. Secretário Geral Substituto, e limito a 31.8.70 o prazo de permanência da servidora do INPS, Marly Peçanha Cravo, à disposição do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA. Ao Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. Em 10 de junho de 1970 — *Armando de Brito*, Ministro Interino.

Nº 116.690-70 — (D. 26-6-R) — Interessado: Geraldo Coelho Pessoa.

Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). (Pessoal. Revisão de Processo Administrativo. A competência para decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo é da autoridade que tenha aplicado ou mantido a pena disciplinar. Com o documento de fls. 1-4, o ex-servidor do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), Geraldo Coelho Pessoa, representado por seu advogado, requereu ao Presidente do referido Instituto revisão do processo administrativo de que resultou sua demissão a hem do serviço público, como incurso nos artigos 207, item VIII, e 209, da Lei nº 1.711-52.

Conclusão do parecer nº 152-70 item 8: De acordo com disposição expressa do Decreto-lei nº 225-67, cabe ao Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, dentre outras atribuições, as de nomear, designar, exonerar, demitir e destituir. Se o Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social tem competência para praticar os atos acima citados, igualmente, cabe-lhe, em decorrência do princípio doutrinário de que a competência de fazer implica na de desfazer, autorizar a revisão do processo administrativo, bem como julgá-lo procedente ou improcedente, reintegrando o funcionário, se for o caso. Item 10: Em face do exposto, opinamos no sentido de restituir-se o processo ao Instituto Nacional de Previdência Social, a fim de decidir sobre o cabimento do pedido de revisão, reservando-se esta instância para opinar sobre o caso, se aqui chegar através dos meios previstos em lei. Despacho: Aprovo o parecer nº 152-70, do Dr. Consultor Jurídico. Encaminhe-se o processo ao Instituto Nacional de Previdência Social. Em 10 de junho de 1970 — *Armando de Brito*, Ministro Interino.

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL RESOLUÇÕES

M.T.P.S. — 145.558-69 — Vistos e Relatos estes autos sem que a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Estado de S. Paulo remete cópia da informação nº 270 do Grupo Executivo da Reforma Administrativa e consulta se os servidores do Instituto de Assistência Médica do Estado admitido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho estão isentas de pagar a contribuição sindical;

Considerando que os servidores de autarquia estadual estão proibidos de se sindicalizarem, na forma do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que já em parecer do douto Consulto-Geral da República, junto por cópia às fls. 1, e aprovado pelo Exmº Sr. Presidente da República, ficou esclarecido ser o fato gerador do pagamento da contribuição sindical a integração em categoria econômica ou profissional;

Considerando ser o "Instituto de Assistência Médica do Estado de São Paulo, autarquia estadual,

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, declarar que os servidores da autarquia estadual de São Paulo "Instituto de Assistência Médica do Estado" estão impedidos de se sindicalizarem, nos termos do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, não estando, consequentemente, obrigados ao pagamento da contribuição sindical.

Em 27 de maio de 1970 — *Sacha Kislakov*, Presidente em exercício — *Moacyr Vaz e Silva*, Relator

M.T.P.S. — 142.895-69 — Vistos e Relatos estes autos em que a Fundação Centro Brasileiro de TV Educacional consulta sobre o seu enquadramento sindical e de seus empregados;

Considerando que o parecer emitido pelo Senhor Consultor Jurídico deste Ministério, nos autos do processo M.T.P.S. 111.240-64 e apensos, fixada ficou a orientação de que não mais se aplica aos empregados das fundações instituídas por lei, como é o caso da consultante, a proibição contida no art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que a modalidade de TV a que se dedica a instituição tem caráter cultural, sem objetivo de exploração comercial.

Resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar que a consultante se enquadra na categoria econômica "Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional", integrante do 2º Grupo — Empresas de Difusão Cultural e Artística — do plano da Confederação Nacional dos Empregados de entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional", componente do 2º Grupo — Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, ressalvados os que se integram em categorias diferenciadas.

Em 27 de maio de 1970 — *Sacha Kislakov*, Presidente subst. da C.E.S. em exercício — *Moacyr Vaz e Silva*, Relator

M.T.P.S. — 111.240-64 (apensos) — MTPS — 135.484-67 — MTPS — 145.348-68 — MTPS — 169.335-64 — MTPS — 149.669-66 e MTPS — 121.705-69 — Vistos e Relatos estes autos e m que o Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado da Guanabara recorre da decisão da C.E.S. proferida no processo inicial, referente ao enquadramento sindical de pessoal do Hospital de Clínicas Pedro Ernesto da Fundação Universidade do Estado da Guanabara;

Considerando as alterações sofridas pelo Decreto-lei nº 200-67 e dos pareceres emitidos pelo eminente Consultor-Geral da República e aprovados pelo Exmº Sr. Presidente da República,

Resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator e do revisor, opinar pelo enquadramento sindical dos empregados do Hospital de Clínicas Pedro Ernesto na categoria profissional "Enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde" em virtude da expedição e publicação da Portaria Ministerial nº 3.003, de 5 de janeiro de 1970 que declarou integralmente diferenciada a categoria dos Enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde".

Em 27 de maio de 1970 — *Sacha Kislakov*, Presidente em exercício — *José Antonio Gomes*, Relator — *Moacyr Vaz e Silva*, Revisor

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do processo MTPS 120.108-70, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial número 370, de 12 de dezembro de 1969, resolve:

Nº 47 — Dispensar Joaci Quinzeiro da função de Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Porto de São Luiz, Estado do Maranhão.

Nº 48 — Designar Fernando Cunha Lima, Inspetor do Trabalho, nível 17-A, para exercer a função de Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no porto de São Luiz, Estado do Maranhão. — *Newton da Silva Lima*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

MTPS — 113.105-70

Interessado: Rede Ferroviária Federal S. A.

Assunto: Solicita homologação.

No MTPS — 113.105-70, em que a Rede Ferroviária Federal S. A. — Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, envia plantas a fim de serem homologadas as áreas de periculosidade, o Diretor-Geral de Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, exarou o seguinte despacho:

I — De acordo com o parecer de fls. 18, da Divisão de Segurança do Trabalho, deste Departamento, homologo a delimitação das áreas assinaladas nas planilhas anexas, de interesse da Rede Ferroviária Federal S. A. — Estrada de Ferro São Luiz-Teresina.

Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor

MTPS — 120.638-70

Auto — 4.979-67

DRT — SP — 922.845-67

Firma: Indústria de Papel "J. Costa e Ribeiro S.A."

Conhecendo do recurso voluntário interposto pela Firma Indústria de Papel "J. Costa e Ribeiro S.A. nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria nº 15 de 15 de abril de 1969 do Diretor-Geral do DNHST, negar-lhe provimento, mantendo, assim, a decisão recorrida do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, que atendendo aos elementos constantes do processo julgou subsistente o auto de infração nº 4.979-67 e fls. 1.

MTPS — 120.750-70

Auto — 15.768-63

DRT — SP — 962.175-68

Firma: Hidrometal Ferragens Ltda.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo nos termos do art. da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no

item "d" da Portaria 15 de 15.4.69 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que atendendo os elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 15.763-62.

Divisão de Segurança do Trabalho

MTPS — 119.601-70
DRT — SP — 140.384-69
Auto — 6.290-63
Firma — Tecidos Geve S. A.

Conhecendo do recurso interposto por Tecidos Geve S.A., nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria nº 13, de 15.4.69, do Diretor-Geral do D. N. S. H. T., atendendo aos elementos constantes do processo, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de fls. do Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo, julgar insubsistente o auto de infração nº 6.290 de fls. 1.

MTPS — 118.406-70
DRT — SP — 140.373-69
Auto — 6.287-63
Firma — Estabelecimento Nacional Ind. de Anilinas S.A. "ENA" — Idem.

MTPS — 116.896-70
DRT — SP — 136.059-69
Auto — 6.354-63
Firma — Cia. Metalúrgica Prada — Idem

MTPS — 118.414-70
DRT — SP — 137.763-69
Auto — 4.863-93
Firma — Ideal S.A. Tintas e Vernizes — Idem

MTPS — 119.603-70
DRT — SP — 137.953-69
Auto — 5.656-68
Firma — ALPONT S.A. — Produtos Siderúrgicos
Conhecendo do recurso interposto por Alpont S.A. Produtos Siderúrgicos, nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria nº 13, de 15.4.1969, do Diretor-Geral do D.N.S.H.T., negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, impôs a infratora a penalidade cominada por lei.

MTPS — 120.757-70
DRT — SP — 920.136-67
Auto — 7.954-61
Firma — R.S. Hall Ltda. — Indústria Metalúrgica

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional de São Paulo, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria nº 13, do Diretor-Geral do D.N.S.H.T., negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 7.954, de fls. 1.

Retificação

No despacho do Diretor-Geral do D. N. A. E. E., em 30 de outubro de 1969, de interesse da Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A., publicada no *Diário Oficial da União*, de 10 de outubro de 1970, à página nº 4.323-4, processo M. M. E. nº 707.639-69;

Onde se lê:

		Orç
79. Papanduva	1963	Integral 716,57
	1966	Integral 1.211,34
	1967	Integral 1.010,62
	1968	Integral 1.316,75
	1967	Integral 433,95
80. Pedras Grandes	1969	Integral 562,26
	1968	Integral 701,84
	1961	Integral 261,34
81. Penha	1969	Integral 661,69
82. Peritiba	1969	Integral 378,88
83. Petrolândia	1969	Integral 534,40
84. Pícaras	1968	Integral 193,92
85. Pinhalzinho	1967	Integral 581,64
86. Pinheiro Preto	1968	Integral 722,31
87. Piratuba	1968	Integral 722,31

Leia-se:

		Orç
80. Pedras Grandes	1967	Integral 433,95
	1968	Integral 562,26
	1968	Integral 701,84
	1968	Integral 261,34
81. Penha	1968	Integral 661,69
82. Peritiba	1968	Integral 378,88
83. Petrolândia	1968	Integral 534,40
84. Pícaras	1968	Integral 193,92
85. Pinhalzinho	1968	Integral 581,64
86. Pinheiro Preto	1967	Integral 722,31
87. Piratuba	1968	Integral 722,31

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1970

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões usando da atribuição que lhe confere a alínea a, item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

Nº 34 — I — Prorrogar até 30 de junho de 1970, o prazo para término das obras relativas à construção da Subestação de Bela Vista de Goiás, cujos projetos tiveram aprovação em 24 de junho de 1969;

II — Estabelecer que a Centrais Elétricas de Goiás S. A., ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Centrais Elétricas de Goiás S. A., comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 30 de junho de 1970, sob pena de incidir na multa fixada no item II.

(Nº 27.332 — 26.6.70 — Cr\$ 14,00).

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1970

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea a, item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica resolve:

Nº 36 — I — Prorrogar até 31 de dezembro de 1971, o prazo para término das obras referentes à construção da linha de transmissão entre a Usina Henry Borden e a Subestação de Jabaquara, no Estado de São Paulo, autorizadas pela Portaria número 908 de 4 de novembro de 1969;

II — Estabelecer que a Light Serviços de Eletricidade S. A., ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Light Serviços de Eletricidade S. A., comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 1971, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

(Nº 27.406 — 20.6.70 — Cr\$ 15,00).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 184, DE 29 DE JUNHO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, resolve

Credenciar o Professor Arthur de Carvalho Azevedo, Assessor Especial para Assuntos Cardio-Vasculares, para, sem ônus para os cofres públicos, representar o Ministério da Saúde no VI Congresso Mundial de

Cardiologia, a realizar-se em Londres, Inglaterra, no período de 8 a 12 de setembro do corrente ano. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

Retificação

Na retificação feita no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1970, página nº 4.689, 1ª e 2ª col., referente ao proc. nº 6.056-70, Onde se lê: Decreto nº 24.559/34. Leia-se: Decreto nº 24.559-34.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 397, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o item IX do art. 5º do Regulamento baixado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, resolve convocar o Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Pessoal —

Parte Permanente — deste Ministério Henrique Vaz Corrêa, lotado no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no Estado da Guanabara, a comparecer ao seu Gabinete, em Brasília, para tratar de assuntos de interesse desta Secretaria de Estado. — *Antonio Dias Leite Júnior.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 116 DE 17 DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 82, de 12 de abril de 1966;

Considerando que o prazo de vigência das tarifas estabelecidas para a Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo através da Portaria número 215, de 3 de dezembro de 1969, ex-

pirou em 31 de maio de 1970, resolve:

I — Prorrogar a vigência da Portaria nº 215, de 3 de dezembro de 1969, até que sejam estabelecidas novas tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo, em sua zona de concessão.

II — Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. — *José Duarte de Magalhães.* (Nº 28.021 — 29.6.70 — Cr\$ 10,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número 52.103, de 11 de junho de 1963, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1º de junho de 1970, Osmar Francisco da Costa, Oficial de Administração, nível 14-B, do Instituto Brasileiro do Café (IBO), da Função Gratificada de Assessor para Assuntos Gerais, Símbolo 4-F, da Subchefia do SENAM, no Estado da Guanabara, louvando-o pela dedicação, competência, e zelo com que sempre se houve no desempenho de suas fun-

ções. — *Raul Armando Mendes, Diretor-Geral.*

PORTARIA Nº 66 DE 2 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, usando das atribuições que lhe confere os itens III e VIII do artigo 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 52.103, de 11 de junho de 1963, resolve:

1º Estabelecer as atividades da Delegacia Estadual do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, no Estado de Goiás.

2º Designar o Sr. Geraldo Gonçalo da Costa, Assessor de Planejamento Educacional, TO-111.00-1-U-6, da Secretaria da Educação e Cultura do Governo do Estado de Goiás, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da referida Delegacia. — *Raul Armando Mendes.*

CONSELHO NACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕESDepartamento
Nacional de TelecomunicaçõesPORTARIA DE 5 DE JUNHO
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que, lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16.12.69 publicada no *Diário Oficial* de 31.12.69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.926-69, resolve:

Nº 1.002 (2) — Permitir à PROSPEC S. A. — Geologia, Prospecções e Aerofotogrametria, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção

Fixas:
a) Rua Darmstadt, nº 1.162 — Petrópolis — E. do Rio 10 (dez) estações

Deslocáveis:
3) Frequências: 4.546 KHz; 7.663 KHz; 8.107 KHz 14.880 KHz

4) Potência: 0,1 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:
FX-D-CV — estações fixas e deslocáveis, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda para a estação fixa, direcional para as estações deslocáveis que operarem na frequência de 14.880 KHz e onidirecional para as demais estações

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

Somente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis serem instaladas na faixa Territorial, compreendida a 150 Km da fronteira.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Telefunken do Brasil S. A., modelo RTH-94-4 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 610, de 8.5.69.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Kleber Rolin Pinheiro.

(Nº 028.009 — 29.6.70 — Cr\$ 29,00)
PORTARIA Nº 1.003 (4), DE 26 DE JUNHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, resolve conceder mais 30 dias de prazo para o Comissão de que trata a Portaria nº 936 (4) — DENTEL, de 27.5.70, apresentar o Projeto Final da Rede de Fiação das Telecomunicações. — Kleber Rolin Pinheiro.

MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 19 DE JUNHO
DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.548-70 anexo ao nº 12.727-66, resolve:

Nº 1.071 (2) — Alterar o local da estação "A", da Rede II, autorizada a BREDA — Transportes e Turismo S. A., pela Portaria nº 1.995, de 26 de dezembro de 1969 para o seguinte: Avenida Rio Branco nº 257 — Sobrelhoja — Rio de Janeiro-GB.

II — Alterar o item 3, da Rede I, constante da Portaria nº 1.995-69, para o seguinte:
Frequências: 162,09 MHz e 162,41 MHz.

Paulo dos Santos Gonçalves.
(Nº 028.011 — 29.6.70 — Cr\$ 12,00)

PORTARIA DE 19 DE JUNHO
DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.324-66, resolve:

Nº 1.074 (2) — Permitir a Empresa Industrial Técnica S. A., executar a

título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa:
a) Avenida Duque de Caxias número 80 — 1º andar — Natal-RN.

Deslocáveis:
15 (quinze) estações na Região III.
3) Frequência: 5.219,0 KHz
4) Potência: 0,1 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço:
FX-D-CV — estações fixas e deslocáveis, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior
8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Xavante Comércio e Indústria Ltda., modelo TR-100 — SBP de 140 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 196 de 10.3.67 para a estação fixa e sete deslocáveis, que deverão operar com potência de saída reduzida para 100 watts.

IV — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de Fabricação de Telefunken do Brasil S. A., modelo RTH-94/, de 100 watts, com especi-

ficações técnicas aprovadas pela Portaria nº 610, de 8.5.69 para as demais estações deslocáveis.

V — Cancelar as Portarias nº 369 de 13.6.66 e nº 139 de 20.1.70.

A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves.

(Nº 028.010 — 29.6.70 — Cr\$ 29,00).

Divisão de Economia
e EstatísticaPORTARIA Nº 1.072 (5), DE 19 DE
JUNHO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.882-69, resolve:

Autorizar a Companhia Melhoramentos Monte Carmelo a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos que executa em sua área de concessão, em Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a remuneração do investimento.

II — A partir desta data, as novas admissões de pessoal somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — Francisco Silveira Médici.

COMPANHIA MELHORAMENTOS
MONTE CARMELOTABELA DE SERVIÇO LOCAL,
ANEXA A PORTARIA Nº 1.072

Discriminação Automático

A) Assinaturas mensais

	Cr\$
1. Linhas Individuais:	
— Residenciais e Podêres Públicos	9,00
— Outras Classes	13,50
2. Troncos de P (A) BX	18,00
3. Extensões:	
— Externas	9,00
— Internas	6,75
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	3,15
5. Linhas privadas permanentes	11,97
6. Conservação de linhas, fora da área básica, por quilômetro	1,35
7. Acessórios (campainhas, chave comutadora, tomada, caixa protetora para telefone de ponto de taxi)	0,90

B) Serviços Eventuais

1. Instalações:	
— Linhas Individuais	20,00
— Troncos de P (A) BX	10,00
— Extensões Internas e Acréscimos de Ramais de P (A) BX	5,00
2. Mudanças:	
— Na mesma propriedade do assinante	10,00
— Para outra propriedade	20,00
3. Transferência de responsabilidade de assinante	50,00
4. Religiões de aparelhos, a pedido ou por culpa do assinante	5,00
5. Telefones Públicos, por chamada local	0,05
6. Linha de som para transmissões urbanas (esportivas, cívicas, etc.), por dia	20,00

(Nº 028.008 — 29.6.70 — Cr\$ 62,00)

JORNAIS OFICIAIS

Transporte Via Aérea
Convênio — DIN — ECT

Assinaturas

Semestral Cr\$ 18,00
Anual Cr\$ 36,00

ECT — Porte Aéreo

Mensal Cr\$ 17,00
Semestral Cr\$ 102,00
Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio celebrado entre a Sociedade de Cultura Artística de Sergipe e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos destinados à Construção do Teatro Aracaju, a cargo da SCAS, no exercício de 1969.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, o Diretor do Serviço Nacional de Teatro, Senhor Felinto Rodrigues Neto, o Prefeito de Aracaju — Sergipe — Senhor Dr. José Aluisio de Campos e o Presidente da Sociedade de Cultura Artística de Sergipe, representado pelo Deputado Federal José Carlos Teixeira, firmam o presente Convênio, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Sociedade de Cultura Artística de Sergipe receberá a importância de NCr\$ 172.500,00 — (Cento e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros novos) decorrente do Programa 08.12.07.1.295 — Construção do Teatro Aracaju, a cargo da SCAS — Aracaju.

Cláusula Segunda — A Sociedade de Cultura Artística de Sergipe obriga-se a aplicar a verba, de acordo com o Plano de Aplicação, em anexo, já devidamente aprovado pelo Serviço Nacional de Teatro, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização do Serviço Nacional de Teatro devendo lavrar-se, no caso, termo aditivo.

Cláusula Quarta — A Sociedade de Cultura Artística de Sergipe fica obrigada a apresentar, até 31 de dezembro de 1970, Relatório e comprovação especificados da importância recebida, mediante recibos em duas (2) vias, assinados na forma da Lei, ao Serviço Nacional de Teatro.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos a disposição do Serviço Nacional de Teatro pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sexta — O não cumprimento por parte da Sociedade de Cultura Artística de Sergipe das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão da assinatura de novos convênios a conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes lavrou-se o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1969. — Jarbas Gonçalves Passarinho — Felinto Rodrigues Neto — José Aluisio de Campos — José Carlos Teixeira.

Plano de aplicação do Convênio celebrado entre a Sociedade de Cultura Artística de Sergipe e o Ministério da Educação e Cultura no valor de NCr\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros novos) para construção do Teatro Aracaju:

a) Instalação da obra 10.000,00
b) Concreto armado: 70.000,00
1. Infra-estrutura 70.000,00
2. Superestrutura 92.500,00

T o t a l 172.500,00

(Este Plano importa em NCr\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros novos))

(Nº 2.387-B — 3.7.70 — Cr\$ 33,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Fôrça Aérea Brasileira

COMANDO DA 6ª ZONA AÉREA

Quartel General

Térmo de ajuste de execução de serviços técnicos que, entre si fazem o Comando da 6ª Zona Aérea (Brasília) e a Esplanada — Conservadora de Imóveis Ltda., para os trabalhos de limpeza e conservação de todos os andares inclusive sobreloja e subsolo do Edifício sede do Ministério: Ref. Tomada de Preço 001-Lic-70.

Pelo presente instrumento de Termo de Ajuste o Comando da 6ª Zona Aérea (Brasília), daqui por diante designado como 1º Ajustante e, do outro lado a firma Esplanada — Conservadora de Imóveis Ltda., sociedade comercial, estabelecida no Edifício Goiás, 1º andar, sala nº 122, em Brasília (DF), daqui por diante designada como 2º Ajustante, têm entre si, ajustada a execução dos serviços de limpeza e conservação dentro das especificações abaixo:

Cláusula I — A 2º Ajustante se obriga a executar diariamente, os serviços abaixo enumerados:

- Varrição geral de todas as dependências, tais como: hall de entrada, escadas, corredores, salas etc;
- Espanação geral, com passagem de flanela em todos os móveis, balcões, paredes, etc;
- Limpeza e lavagem geral de todos os gabinetes sanitários, piaas aplicando desinfetantes apropriados nos sanitários e ralos;
- Lavagem das escadas;
- Limpeza dos cinzeiros e caixas escuradeiras;
- Passagem de aspirador de pó em todos os tapetes existentes;
- Limpeza geral dos elevadores;
- Recolhimento do lixo, depositando-o em local indicado.

Cláusula II — A 2º Ajustante se obriga a executar Semanalmente, os serviços abaixo enumerados:

- Limpeza de todos os vidros com material apropriado;
- Lavagem das portas, paredes, janelas etc;
- Limpeza rigorosa em todos os metais das portas, placas indicativas etc;
- Limpeza geral de todos os pisos sintéticos, usando sempre material apropriado.

Cláusula III — A 2º Ajustante se obriga a executar Quinzenalmente, os serviços abaixo enumerados:

- Limpeza geral de todos os lustres existentes nos halls de entrada, salas, corredores etc;
- Aplicação de material apropriado em todas portas e paredes internas dos elevadores;
- Vasculhação geral, em todos os tetos e paredes;
- Tudo o mais que se fizer necessário, para o bom andamento da limpeza e conservação, obedecendo as ordens da direção.

Cláusula IV — A 2º Ajustante se obriga a executar Mensalmente, os serviços abaixo enumerados:

- Limpeza de todas as persianas;
- Limpeza dos vidros das luminárias;
- Limpeza de todos os basculantes e vidros das janelas.

Cláusula V — A 2º Ajustante se obriga, a cumprir o seguinte horário:

Os serviços serão executados a partir das 18:00 horas não ultrapassando das 2 (duas) horas do dia seguinte.

Cláusula VI — A 1º Ajustante se obriga a pagar mensalmente a 2º Ajustante, a importância de Cr\$ 10.891,61, (dez mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta e um centavos).

Cláusula VII — A 2º Ajustante se obriga a executar os serviços acima especificados, com empregados idôneos e competentes, por ela contratados, os quais nenhuma relação de emprego ou trabalho terão com este Ministério. Outrossim, fica igualmente esclarecido que serão de exclusiva responsabilidade do concorrente, as despesas decorrentes de material, maquinário, empregados, seguros de acidentes, Instituto de Previdência Social, indenizações de Leis Trabalhistas e quaisquer outras que forem julgadas devida relativamente aos serviços e aos empregados. Para maior facilidade de identificação os citados empregados usarão durante a execução dos serviços uniforme próprio.

Cláusula VIII — A 2º Ajustante se obriga a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos eventualmente ocasionados pelos seus empregados, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos.

Cláusula IX — A 2º Ajustante se obriga a acatar a fiscalização de funcionários do serviço de Administração do Prédio, tomando conhecimento das irregularidades apontadas por aquele funcionário, em mapa de controle apropriado, providenciando para que as mesmas sejam sanadas no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento do referido mapa, sob pena de lhe ser aplicada a multa do item I da Cláusula XIII.

Cláusula X — **Serviços Eventuais** — A 2º Ajustante se obriga ao desentupimento das instalações de água e esgotos e limpeza de ralos, caixas de areia, fossas céticas, sempre que se fizer necessário, na área contratada.

Cláusula XI — **Abastecimentos de Materiais Sanitários** — Além dos materiais utilizados na limpeza propriamente dita, a 2º Ajustante deverá abastecer ininterruptamente as dependências sanitárias de papel higiênico, papel toalha, sabonetes e desinfetantes sólidos e líquidos, de boa qualidade.

Cláusula XII — O presente Ajuste é para o período de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura do mesmo ficando prorrogado automaticamente, sob as mesmas condições, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual será firmado nas bases acima.

Caso o período de prorrogação seja superior ao do presente Ajuste a 2º Ajustante deverá completar o valor da caução.

Cláusula XIII — **Das Multas e outras Penalidades** — I — A 2º Ajustante se obriga ao pagamento da multa de até 2,5% da importância total do termo de ajuste no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula. — II — Caberá a este Comando a aplicação da multa e a fixação da percentagem prevista. — III — As multas deverão ser recolhidas à Tesouraria da Unidade Administrativa dentro do prazo de 5 (cinco) dias da notificação. — a) A caução responderá pela falta ao compromisso e pelas multas aplicadas ao 2º Ajustante. — b) —

A multa poderá, a critério do 1º Ajustante, ser descontada por ocasião do pagamento da despesa mensal.

Cláusula XIV — As despesas deste ajuste correrão por conta da atividade de 01.04.2.002 e categoria econômica 3.1.3.2, conforme empenho Global nº 007/TES.

Brasília-DF, 01-7-1970. — A Esplanada — Cons. Imov. Ltda. José Gomes Ferreira. — Geraldo de Queiroz Almeida — Cel Av Chefe da Seção de Infraestrutura. — Luiz Paulo Lessa Rodrigues, Maj. I Aer. — Testemunha. — Luciano Ferreira de Souza — Maj. Av. — Testemunha.

(Nº 2347-B — 2-7-70 — Cr\$ 64,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Contrato de empreitada celebrado entre a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRAS) e o Engenheiro Mauricio José de Figueiredo Ricardo, na forma que se segue.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e Brasília, com sede no S.C.S. — Edifício Alvorada em Brasília, D.F., neste ato designada CODEBRAS e representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. Amantino da Silva Marreco e o Engenheiro Mauricio José de Figueiredo Ricardo — Registro C.R.E.A. número 3.342/D — 4ª Região, com escritório no S.C.S. — Edifício Maristela, conjunto 602, nesta Capitla, neste ato designado Contratado pelo presente instrumento, tendo em vista o que consta do Processo CODEBRAS 0.2417/70, às fls. 5 (cinco), têm entre si justo e contratado o que se segue: — **Cláusula Primeira** — O Contrato por este ato e instrumento se obriga e se compromete a executar para a CODEBRAS os cálculos estruturais para a construção dos edifícios de apartamentos tipos P-007, P-008 e P-010, num total de 36 (trinta e seis) prédios iguais, sendo 33 (trinta e três) repetições, obedecendo integralmente o que consta da proposta para cálculos estruturais, de 15 de abril de 1970, às fls. 2 (dois) apresentada pelo Contratado, anexo ao processo referenciado, documento este que passa a integrar este instrumento independente de transcrição. — **Cláusula Segunda** — A CODEBRAS se obriga a pagar ao Contratado pela execução e entrega dos serviços, objeto do presente Contrato, o preço de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). **Cláusula Terceira** — Todos os encargos para a execução dos serviços correrão por conta do Contrato, inclusive material, mão-de-obra especializada ou não, impostos e taxas e encargos da Legislação Social Trabalhista. — **Cláusula Quarta** — O Contrato se obriga a iniciar a execução dos serviços contratados a contar da assinatura deste instrumento, obrigando-se a concluí-los dentro do prazo de 14 (quatorze) dias corridos, nos termos do documento às fls. 2 (dois) do processo CODEBRAS nº 02417-70, já referenciado. — **Parágrafo Único** — O Contratado fica sujeito à multa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dia que exceder o prazo fixado para o término e entrega dos serviços. — **Cláusula Quinta** — Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo. — **Cláusula Sexta** — O recebimento dos atendimentos as conveniências dos serviços se dará mediante a entrega dos

mesmos e a consequente aceitação pela Coordenação Técnica da CODEBRAS que procederá, para isso, a uma conferência e verificação quanto ao entrosamento entre o projeto, objeto deste Contrato, e o projeto de arquitetura que o originou. — *Cláusula Sétima* — Fica

estipulado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) o valor do presente Contrato, que correrá por conta dos recursos do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, gerido pela CODEBRAS. — *Cláusula Oitava* — As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro do

Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas. — *Amantino da Silva Marreco*,

Diretor Executivo da CODEBRAS. — *Maurício José de Figueiredo Ricardo*, Eng. Civil — C.R.E.A. 3342 — 4ª Região. Testemunhas: *Glória G. de Oliveira Gebrim*. — *Luiz Carlos*. (Nº 2343-B — 1-7-70 — Cr\$ 38,00).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria de Serviços Gerais Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/70

EDITAL

Para conhecimento das firmas interessadas tornamos público que, na forma do Edital publicado no *Diário Oficial* do dia 24-6-70 — página 4.665, serão recebidas e abertas no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto — 4º andar no próximo dia 13.7.70, às 16 (dezesseis) horas, propostas para fornecimento de aparelhos e ferramentas.

Brasília, 29 de junho de 1970. — Cap. *Fernando de Barros e Azevedo*, Presidente.

(Dias 1 a 10.7.70)

TOMADA DE PREÇOS Nº 04-70

Tornamos público, para conhecimento das firmas interessadas, que serão recebidas e abertas na Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República, Palácio do Planalto, 4º andar, no próximo dia 24 (vinte e quatro) de julho de 1970, às 16:00 (dezesseis) horas, propostas para o fornecimento diário de aves abatidas e ovos.

O Edital acha-se afixado no local acima.

Brasília, 26 de junho de 1970. — *Antônio de Macedo Cerqueira* — Presidente da Comissão.

(Dias 3, 4 e 5.7.70).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

1ª REGIÃO FISCAL DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal Em Brasília — D. F.

SEÇÃO DE ARRECAÇÃO

EDITAL Nº 25-70

De ordem do Sr. Delegado da Receita Federal em Brasília, fica intimado o Sr. *Ernesto Gurgel Valente*, com endereço na SQS 203 BL D AP. 206, — Brasília DF, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste a importância de Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros) sujeito a correção monetária e juros de mora, ou apresentar recurso em igual prazo Primeiro Conselho de contribuintes.

O processo nº 124.529-67, encontra-se na Seção de Arrecadação da D. R. F. em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, 2º andar, Sala 212 onde o interessado dele poderá ter vista.

Brasília, 8 de junho de 1970. — *Salomão Bensusan*, Chefe da Seção de Arrecadação.

EDITAL Nº 26-70

De ordem do Sr. Delegado da Receita Federal em Brasília, D. F., fica intimado a *Firma B. M. Silva*, com endereço na *Ordem Arrecadação* no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, para

EDITAIS E AVISOS

tomar ciência, da decisão nº 016-69, ou recorrer ao Sr. Superintendente Regional da Receita Feder. da 1ª Região conforme consta do processo nº 402.779-69.

O processo encontra-se na Seção de Arrecadação da D. R. F. em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, 2º andar Sala 212, onde o interessado dele poderá ter vista.

Brasília, 9 de junho de 1970. — *Salomão Bensusan*, Chefe da Seção de Arrecadação.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

TOMADA DE PREÇOS Nº 04-70

EDITAL Nº 04-70

Para conhecimento dos interessados, faço público que esta Comissão Permanente de Licitações abrirá às 15:00 horas do 16º (décimo sexto) dia corrido, contado da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, no 9º andar do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, lote 2, em Brasília, Distrito Federal, propostas para prestação de serviços de limpeza e conservação do Edifício Alvorada, em Brasília — DF.

Condições Gerais

1. As propostas deverão ser entregues até às 15:00 horas do 16º (décimo sexto) dia corrido, contado da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, diretamente à Secretaria da Comissão Permanente de Licitações, 7º andar do Edifício Alvorada, em Brasília, Distrito Federal, obedecendo ao abaixo determinado:

a) Envelope fechado onde, na parte externa, constem o nome do licitante e o número da presente Tomada de Preços.

b) Propostas em 3 (três) vias, datilografadas em papel timbrado da firma, não contendo emendas, rasuras ou entrelinhas, com os valores em algarismos e por extenso.

c) Composição dos preços, indicando, separadamente, o valor da mão de obra e encargos sociais.

d) As propostas serão iniciadas com a seguinte declaração: "Declaramos que temos completo conhecimento das condições gerais estabelecidas, da descrição e das especificações dos serviços a serem prestados, e que nos subordinamos a tudo quanto se contém no Regulamento Geral de Contratação Pública e no Decreto-Lei nº 200-67, Título XII".

2. Será exigida como condição essencial para a apresentação das propostas, o certificado do Registro de Fornecedores da CODEBRAS, bem como declarações passadas por entidades públicas ou firmas particulares de projeção em Brasília, versando sobre serviços idênticos aos desta licitação, já executados ou em execução, aceitos sem reservas, pelas entidades ou firmas contratantes.

3. A validade das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da data de sua abertura.

4. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referências às de outros concorrentes, sob nenhum ponto de vista. O licitante que propuser redução de preços em relação à proposta de outro, será imediatamente desclassificado.

5. A critério da CODEBRAS, a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada, em parte ou em seu todo, não cabendo, da mesma forma, reclamações ou pedidos de indenizações por parte dos concorrentes.

6. Os serviços a serem executados são os constantes da minuta de Contrato de Locação de Serviços, anexa.

7. A minuta do Contrato de Locação de Serviços, é parte integrante do presente Edital e será ratificado por ocasião de assinatura pela CODEBRAS e a firma vencedora.

8. Caso a adjudicatária se recuse a executar o serviço proposto, reservase a CODEBRAS o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultantes da diferença de preços verificada. A segunda colocada, neste caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

9. Os recursos referentes às penas e sanções aplicadas, serão encaminhadas ao Senhor Coordenador Administrativo da CODEBRAS, que os julgará, cabendo a última instância, ao Senhor Diretor Executivo.

10. Os casos omissos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações, ficando eleito o foro do Distrito Federal para qualquer ação judicial decorrente desta Tomada de Preços.

11. Diariamente, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, exceto sábados e domingos, o Grupoamento de Material 7º andar do Edifício Alvorada, em Brasília, prestará esclarecimentos aos interessados, sobre a presente licitação.

Brasília, 26 de junho de 1970. — *José Luiz Caran*, Presidente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 05-70

EDITAL Nº 05-70

Para conhecimento dos interessados, faço público que esta Comissão Permanente de Licitações abrirá às 15:00 horas do 16º (décimo sexto) dia corrido, contado da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, no 9º andar do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, lote 2, em Brasília, Distrito Federal, propostas para prestação de serviços de limpeza conservação e vigilância no período de 12 (doze) meses, conforme especificações a seguir:

a) *Diariamente* Varrer as áreas externas, a garagem, a parte térrea do bloco, os "halls" de entrada do edifício e de acesso aos apartamentos bem como as respectivas escadarias. Conservar, com máquinas de lustrar e flanelas os pisos encerados, limpar os capachos e passadeiras. Lavar com água, sabão, sapólio e desinfetantes

as lixeiras, vasos sanitários e banheiros de uso comum dos empregados. b) Semanalmente: Espanar as luminárias, conservando-as limpas interna e externamente; polir os metais das maçanetas, fechaduras etc.; lavar com água e sabão todos os corredores, áreas e escadarias, encerar os pisos e "halls" de entrada, com manutenção permanente.

c) Quinzenalmente: lavar com produtos apropriados, as vidraças das portas e janelas, esquadrias, elevadores; raspar com palha de aço os assoalhos encerados, para a retirada da cera aderente; lavar as manchas das paredes, tetos, globos, luminárias e colunas. Proceder à desobstrução e limpeza dos esgotos e ou condutos de água servida das unidades.

d) Quando necessário — Trocar as lâmpadas utilizadas nas partes comuns (lâmpadas de 60 W x 240 V).

CAPÍTULO I

Do Objeto do Contrato

As condições do presente Edital se referem às dependências comuns dos seguintes prédios, no Plano Piloto:

- 1 — SQN 104 — Bloco I — sem garagem
- 2 — SQN 105 — Bloco I — sem garagem
- 3 — SQS 210 — Bloco G — com garagem
- 4 — SQS 311 — Bloco N — com garagem

CAPÍTULO II

Da Inscrição e Habilitação

Primeira Condição: Só serão admitidos à presente Tomada de Preços, as firmas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da CODEBRAS, ou que apresentem a documentação exigida para inscrição, cuja relação faz parte integrante do presente Edital (anexo 2), até a hora estabelecida para a abertura das propostas, no 9º andar do Edifício Alvorada.

Segunda Condição: Serão exigidas Atestados de Capacidade Técnica, pelo menos 2 (dois), passados por órgãos da Administração Pública, para os quais tenha a firma executado serviços semelhantes e equivalentes, pelo período mínimo de 1 (um) ano consecutivo, de maneira satisfatória.

Terceira Condição: Serão também exigidas provas de existência legal da firma pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e de ser estabelecida no Distrito Federal pelo menos, há 1 (um) ano.

CAPÍTULO III

Das Propostas

Quarta Condição: As propostas deverão ser datilografadas em 3 (três) vias em papel timbrado da firma, formato ofício ou carta, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e apresentadas no dia, hora e local indicados, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitações da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, em envelope fechado, contendo, em sua parte externa e frontal, os dizeres: Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — Tomada de Preços número 05-70.

Quinta Condição: As propostas deverão conter declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, e do Contrato Padrão a ser assinado posteriormente (anexo 1), o qual faz parte integrante deste.

Sexta Condição: As propostas deverão conter o preço total mensal, em algarismos e por extenso, e a composição dos preços, indicando, separadamente, o valor da mão de obra e encargos sociais, para os fins que se destinam no Decreto-lei número 184, de 23 de fevereiro de 1967, para cada bloco.

Sétima Condição: As propostas deverão, também, conter compromisso de inteira responsabilidade pelas despesas decorrentes do contrato, inclusive lâmpadas, material de limpeza, aparelhos e utensílios necessários à execução dos trabalhos, salários dos empregados, acidentes de que possam vir a ser vítimas quando em serviço, e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe asseguram, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc., ficando responsável por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao prédio ou a terceiros.

Oitava Condição: Declararão também, os licitantes, ciência da obrigatoriedade da utilização de, no mínimo 1 (um) zelador, 1 (um) vigilante e 2 (dois) faxineiros nos blocos com garagem e de 1 (hum) zelador, 1 (hum) vigilante e 2 (dois) faxineiros nos demais blocos, para execução dos serviços contratados.

Nona Condição: Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital e que não forem assinadas pelo ou pelos representantes legais.

CAPÍTULO IV

Do Prazo

Décima Condição: O prazo previsto para a adjudicação dos serviços é de 12 (doze) meses, a iniciar-se 10 (dez) dias após a publicação do contrato no *Diário Oficial da União*, correndo tal despesa à conta da Locadora.

CAPÍTULO V

Dos Reajustamentos

Décima Primeira Condição: O preço proposto poderá ser reajustado, de acordo com o parágrafo quanto do artigo 6º do Decreto número 183, de 23 de fevereiro de 1967, se, na vigência do contrato, ocorrer modificação nos níveis do salário mínimo ou se houver decisão final em "Dissídio Coletivo" casos em que será permitido o reajustamento do valor contratado, na mesma percentagem do aumento verificado e a partir da data em que entrar em vigor, apenas na parte referente à mão de obra e encargos sociais.

CAPÍTULO VI

Do julgamento da tomada de preços

Décima Segunda Condição: O julgamento desta Tomada de Preços será feito pelo menor preço global mensal, por bloco, exigindo-se, entretanto, os preços unitários em virtude do disposto na sexta condição.

Décima Terceira Condição: No caso de empate de proposta, será adotado o que estabelece o artigo 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922.

CAPÍTULO VII

Do Pagamento

Décima-Quarta Condição: O pagamento será feito mensalmente, após a apresentação da fatura e nota de transação, em 3 (três) vias.

CAPÍTULO VIII

Da Caução

Décima Quinta Condição: A assinatura do contrato, para a prestação dos serviços, fica condicionada à apresentação da caução de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, feita na

Caixa Econômica Federal de Brasília, como garantia das obrigações contratuais.

CAPÍTULO IX

Condições Gerais

Décima Sexta Condição: A firma vencedora da Tomada de Preços fica obrigada a executar os serviços, de acordo com as determinações desta Coordenação, respeitadas, entretanto, as condições estabelecidas no presente Edital.

Décima Sétima Condição: A presente Tomada de Preços poderá ser anulada, reduzida ou transferida, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

Os locais onde serão executados os serviços poderão ser visitados pelos interessados, diariamente das 8,00 às 12,00 e das 14,00 às 18,00 horas exceto aos sábados e domingos. Para os outros esclarecimentos procurar o Grupamento de Material — 7º andar do Edifício Alvorada, em Brasília, — Distrito Federal.

Brasília, 26 de junho de 1970. —

José Luiz Caran, Presidente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 06-70

EDITAL Nº 06-70

A Comissão Permanente de Licitações faz público, para conhecimento dos interessados, que às 17:00 horas do 16º (décimo sexto) dia corrido, contado da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, no 9º andar do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, lote 2, realizar Tomada de Preços para aquisição de 01 (um) fichário de aço, rotativo, para arquivamento de fichas 4 x 6, elétrico, motor 220 volts. — 50-60 ciclos, com bandejas, comandado por meio de teclas e dispositivo de segurança com foto-célula.

Condições Gerais:

1. As propostas, em 3 (três) vias, deverão ser entregues na Secretaria da Comissão Permanente de Licitações no 7º andar do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Lote 2, em Brasília Distrito Federal em papel timbrado da firma licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucro fechado delas constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura;
- c) especificação clara e minuciosa, inclusive marca, do material oferecido;
- d) validade e espécie da garantia e assistência técnica;
- e) preço líquido unitário e total, em algarismos e por extenso, para entrega do material em Brasília, Distrito Federal, incluídas parcelas referentes a impostos e taxas que porventura incidirem sobre o fornecimento, bem como referentes a embalagem, frete, seguro etc.;
- f) validade da proposta (mínimo de 30 dias);
- g) prazo de entrega; e
- h) declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital bem como da Legislação em vigor.

2. Será exigida, como condição essencial para a aceitação da proposta, a apresentação do Certificado do Registro de Fornecedor da CODEBRAS, devidamente atualizado.

3. Não serão consideradas as propostas formuladas em desacordo com as exigências e condições do presente Edital.

4. Não serão consideradas as propostas que fizerem referência às de outros concorrentes, sob nenhum ponto de vista. O licitante que propuser redução de preços em relação à pro-

posta de outro, será imediatamente desclassificado.

5. A critério da CODEBRAS, a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada, bem como ter aumentada a sua quantidade, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

6. Para julgamento desta licitação, a CODEBRAS levará em consideração, além da qualidade e preço, o prazo de entrega.

7. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto, reservase à CODEBRAS o direito de optar pela adjudicação a outro concorrente, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. O outro concorrente, neste caso, estará sujeito às mesmas exigências feitas à primeira.

8. Vencido o prazo estipulado para a entrega do material, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, e a critério da CODEBRAS, fica a adjudicatária sujeita à multa de 03% (três décimos por cento) sobre o valor total da adjudicação, por dia de atraso na entrega final, até 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

9. Ultrapassado esse prazo, o pedido poderá ser cancelado e o material adquirido em outra fonte, correndo, por conta da adjudicatária, a diferença de preço verificada, além da multa correspondente aos dias de atraso.

10. A adjudicatária se obriga a substituir, em qualquer época, sob pena de cancelamento de sua inscrição como fornecedora e consequências decorrentes, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeitos de fabricação, cuja verificação só é exequível quando de sua utilização.

11. Os recursos referentes às penas e sanções aplicadas serão encaminhados à Coordenação Administrativa que os apreciará e, extraordinariamente, ao Senhor Diretor Executivo da CODEBRAS, que os julgará em última instância.

12. Os casos omissos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações, ficando eleito o fóro do Distrito Federal para qualquer ação judicial decorrente desta Tomada de Preços.

13. Diariamente, das 8,00 às 12,00 e das 14,00 às 18,00 horas exceto sábados e domingos no Edifício Alvorada, 7º andar, o Grupamento de Material da CODEBRAS prestará esclarecimentos aos interessados, sobre a presente licitação.

Brasília, 26 de junho de 1970. — José Luiz Caran, Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA Nº 55-70

Nos termos da Resolução nº 55-69, art. 26, §§ 1º e 4º, combinada com

PODER JUDICIÁRIO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

O Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da primeira publicação deste edital, fica reaberto, por quarenta e cinco dias, o prazo para o re-

abertura de uma decisão normativa de 25 de novembro de 1969 (*Diário Oficial* de 3 de dezembro de 1969, págs. 10.351-2), estão em pauta para julgamento pelo Tribunal o seguinte processo de tomada de contas:

Relator, Ministro Jurandyr Coelho. Processo nº 40.641-68.

Responsável: José Tavares Monte-negro.

T. C., Secretaria das Sessões, 24 de junho de 1970. — Lourival Assumpção Ribeiro, Secretário das Sessões.

GRUPO DE TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 62-68

EDITAL

Proc. nº 26.183-69 — Pelo presente Edital, fica intimado o ex-Operador Postal, nível 10, Raimundo Magno Benfica, demitido a bem do serviço público por Decreto de 2 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1968, que serviu na Agência Postal-Telegráfica de Santa Cruz de Cabralia, no Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 5 de dezembro de 1965, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres públicos, sob pena de cobrança executiva, a quantia de Cr\$ 1.281,73 (um mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e setenta e três centavos), acrescida dos juros de mora que forem devidos, alcance proveniente de violação e espoliação de registrados com valores, apurado no processo de tomada de contas TC-26.183-69, e a cujo pagamento foi condenado por Acórdão de 31 de março de 1970, deste Tribunal.

Grupo de Trabalho — Resolução nº 62-68, 29 de junho de 1970. — Carolina Ribeiro da Fonseca, Chefe.

7ª Diretoria — 2ª Seção

EDITAL Nº 8

Pelo presente edital ficam intimados Onildo Vieira Leite e Wellington Torres Cosenza, ex-Escriturantes-Datilógrafos da Delegacia Estadual do então Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no Estado do Paraná, a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres públicos as importâncias de Cr\$ 9.135,58 (nove mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos) e Cr\$ 2.864,20 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), correspondentes a alances atribuídos, respectivamente, ao primeiro e segundo responsáveis, relativos a pagamentos irregulares de auxílio-doença, auxílio-natalidade, pensões e aposentadorias, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora, foram condenados por Acórdão de 9 de junho do corrente ano, conforme Processo nº 34.024-66, sob pena de cobrança executiva.

7ª Diretoria — Em 25 de junho de 1970. — Sophia Silber Zambelli, Diretora em exercício.

cebimento de inscrições ao concurso para provimento de cargos de Defensor Público da Carreira do Ministério Público dos Territórios Federais, nesta Capital e na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Dado e passado nesta Capital ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta. — Dimas Ribeiro da Fonseca, Secretário do Concurso. — Antônio Honório Pires de Oliveira Júnior, Procurador-Geral, em exercício.

Dias 3, 6, 9, 12 e 15-7-1970

ESCOLA MATERNAL E JARDIM
DE INFÂNCIA

"CHAPÉUZINHO VERMELHO"

Retificação do Capítulo I dos Estatutos que foram publicados às folhas nº 4.533, do *Diário Oficial da União* de 17-6-70.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e duração

Art. 1º A sociedade Escola Maternal e Jardim de Infância "Chapéuzinho Vermelho" Ltda., registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob nº 10, às folhas 17, do Livro AF-1, é uma sociedade limitada, com sede no Setor de Edifícios de Utilidades Públicas Sul, quadra 705/905, lote "C" e foro em Brasília, Distrito Federal, tendo duração por tempo indeterminado.

Brasília, 2 de julho de 1970. — Escola Maternal e Jardim de Infância "Chapéuzinho Vermelho". — *Olga Bastos Serra*, Responsável.

(Nº 2.368-B — 3-7-70 — Cr\$ 8,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DO PARANÁ S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de 29.5.70, exarado no processo nº 392-70 — publicado no *Diário Oficial da União* de 8.6.70, aprovou o aumento de capital, de Cr\$ 12.500.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00, e a consequente reforma dos estatutos sociais do Banco Mercantil e Industrial do Paraná S. A., com sede em Curitiba — PR, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 21-5-70. E, por ser verdade, eu, Luiz Carlos de Andrade Ribeiro, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste órgão lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 15.6.70.

(Nº 27.443 — 26.6.70 — Cr\$ 9,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FATOR CORRETORA DE TÍTULOS SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quatorze de maio de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra mil duzentos e noventa e seis e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Fator Corretora de Títulos Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de trezentos e trinta mil cruzeiros para seiscentos mil cruzeiros, em espécie; e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de nove de março e treze de abril de mil novecentos e setenta, publicadas no *Diário Oficial do Estado da Guanabara*, em oito e vinte e um de maio de mil novecentos e setenta, respectivamente. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 27.424 — 26.6.70 — Cr\$ 14,00)

SOCIEDADES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

VALORIZAÇÕES — SOCIEDADE CORRETORAS DE VALORES, AÇÕES E CAMBIO LTDA.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quinze de abril de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A sessenta e nove barra quatro mil novecentos e setenta e cinco e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e quatro do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a transformação da "Valorizações" — Sociedade Corretora de Valores, Ações e Câmbio Limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em sociedade anônima, adotada a denominação "Herbert Levy — Corretoras de Valores Mobiliários Sociedade Anônima", conforme escritura pública de quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, lavrada às folhas trinta e um do livro dois mil duzentos e noventa e cinco, do Cartório do Décimo Primeiro Ofício de Notas da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em nove de maio de mil novecentos e setenta. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 2.373-B — 3-7-70 — Cr\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS

CERTIDÃO

Certifico que a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás, com Sede no S. C. Asa Norte — Rua Dois, 2º andar, Brasília, Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 2.451 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um), por despacho de quatro de junho de mil novecentos e setenta, Ata da 17ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em quatorze de maio de mil novecentos e setenta, com a seguinte ordem do dia: Deliberação sobre o aceleramento da liquidação da Pernambuco Tramway & Power Company Limited. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração nível 16.C, datilografuei e assino. *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da S.R.C. desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta. — *Paulo Henrique Gomes da Cruz*.

Visto: — Dr. Theo Pereira da Silva — Secretário-Geral J.C.D.F.

(Nº 2.337-B — 1-7-70 — Cr\$ 11,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO COELHO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número

3.349-70, que a firma "Banco Coelho S.A.", com sede em Santos, neste Estado, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob número 85.037, por despacho da Junta Comercial em sessão de 14 de maio de 1954; — Posteriormente a referida firma arquivou sob nº 427.657, em sessão de 19 de maio de 1970, a ata da assembleia geral extraordinária de 29 de janeiro de 1970, que elevou seu capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00; — alterado parcialmente os estatutos; estando anexada a referida ata a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 6 de abril de 1970, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando as deliberações acima mencionadas; *Diário Oficial do Estado* e o jornal *Cidade de Santos*, edições de 7 e 4 de fevereiro de 1970, respectivamente que publicaram a ata da assembleia geral extraordinária de 29 de janeiro de 1970 — do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de junho de 1970. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturário (nível I), escrevi, conferi e assino: *Anna Cardoso de Souza*. Eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da Seção de Certidões a subscrevo: *Dinorah Prado Storelli*. Visto: — *Perceval Leite Sobrinho* — Secretário-Geral.

(Nº 27.394 — 26.6.70 — Cr\$ 16,00)

JUNTA COMERCIAL DO ACRE

BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo as anotações constantes do Livro de Arquivamentos nº 9, desta Junta Comercial, verifiquei a existência de uma certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, arquivada nesta Repartição em data de 5 de junho de 1970 e que tomou o número de arquivamento 441-70, sendo o seu teor o seguinte: "Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 6.2.70, exarado no processo nº 92-70 e publicado no *Diário Oficial da União* de 20.2.70, aprovou o aumento de capital, de Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 740.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco do Estado do Acre S.A., com sede em Rio Branco (AC), na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 7.6.69 e 31.1.70. E, por ser verdade, eu (assinatura) Roberto Bittencourt dos Santos, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 25 de fevereiro de 1970. (Seguem-se duas assinaturas e a marca de sinete do Banco Central do Brasil). — Era o que me competia certificar. Rio Branco (AC), 9 de junho de 1970. — *Paulo Felipe Barbosa*, Secretário-Geral.

(Nº 28.037 — 29.6.70 — Cr\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO BRASILEIRO DO OESTE DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do "Banco da Bahia S. A.", e, na forma requere-

rada, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 233.503, por decisão da 1ª Turma de Vogais, em data de 23 de março de 1970, da página nº 20 do "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, edição de 21 de fevereiro de 1970, contendo a publicação da cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas do "Banco Brasileiro do Oeste de Minas Gerais S. A.", com sede na cidade de Frutal, neste Estado, realizada em 22 de janeiro de 1970, e retificada na edição do mesmo órgão do dia 28 de fevereiro de 1970. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 3 de abril de 1970. Eu, *Elza Lopes de Oliveira*, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a datilografuei, conferi e assino: Visto: *Geraldo Paulo de Magalhães*, Secretário-Geral. (Nº 2.379-B — 3-7-70 — Cr\$ 10,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO DA BAHIA S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do "Banco da Bahia S. A.", e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 236.491, por decisão da 1ª Turma de Vogais, em data de 21 de maio de 1970, da página número 3.565, do "Diário Oficial" da União, (Seção I — Parte I), edição de 13 de maio de 1970, contendo a publicação de uma Certidão referente à sociedade anônima "Banco da Bahia Sociedade Anônima", com sede em Salvador (BA), do teor seguinte: "Banco Central do Brasil — Banco da Bahia Sociedade Anônima — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil por despacho de 20 de março de 1970, exarado no processo nº 159-70 e publicado no *Diário Oficial da União* de 13 de abril de 1970 aprovou a aquisição, pelo Banco da Bahia Sociedade Anônima, do fundo de comércio do Banco Brasileiro do Oeste de Minas Gerais Sociedade Anônima, sediados em Salvador (BA) e Frutal (MG), respectivamente, com a consequente cessação de suas atividades bancárias na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 22 de janeiro de 1970. E, por ser verdade, eu, Mônica Arantes Pereira Pinto, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, em 22 de abril de 1970. "Era o que se continha no referido documento para aqui, bem e fielmente transcrito. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 10 de junho de 1970. Eu, *Elza Lopes de Oliveira*, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a datilografuei, conferi e assino. Visto: *Geraldo Paulo de Magalhães*, Secretário-Geral. (Nº 2.378-B — 3-7-70 — Cr\$ 16,00)

SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DO CIMENTO

CHAPA REGISTRADA

De acordo com a alínea "b" do artigo 13 da Portaria Ministerial número 40-65, faço saber aos que este edital virem ou dele tomarem conhecimento que, para as eleições a serem realizadas neste Sindicato no dia 25 de agosto p. futuro, foi registrada apenas uma (1) chapa, que é a seguinte:

Para a Diretoria

Paulo Mário Freire — Barroso
José Ermírio de Moraes Filho — Votantim
Gastão Mesquita Neto — Maringá
Alberto Lang Sobrinho — Aratu
José Mário Tavares de Oliveira — Itau
Gerson Dias — Cauê
Antônio João Dutra — Vale do Paraíba

Suplentes

Francisco Moraes Barros — Maringá
Robinson da Silveira Gil — Barroso
Wilson de Souza Campos Batalha — Ipanema

Adherbal de Miranda Pougy — Mauá

Júlio Gomes Berra — Santa Rita
Elson Teixeira — Paraíso
Alberto Proença de Faria — Vale do Paraíba

Para o Conselho Fiscal

Edno Joselin Marques — Mauá
Roberto Fontes — Paraíso
Decio Martignago — Itajaí

Suplentes

Américo Osvaldo Campiglia — Santa Rita

Milton Dias — Cauê
Antônio Barreto Póvoa — Votantim

Para Delegados-Representantes do
Conselho das Federações

Pará

Nicolau Cruz Soares da Costa — Cibrasa
Marcílio Felgueiras Vianna — Cibrasa

Suplentes

Roselino Nunes Costa — Cibrasa
Nero Abranches Filho — Cibrasa

Maranhão

Manoel de Souza Leão Veiga — Itapicuru

Sebastião Lira de Moraes — Itapicuru

Suplentes

Romero Lincoln Fernandes da Cunha — Itapicuru
Luiz Gonzaga Lucas da Silva — Itapicuru

Ceará

Hamilton Nogueira — Cearense
José Maria Rangel da Silva — Cearense

Suplentes

Joaquim Binheiro Cavalcante Mafel — Cearense
Renato Quilicé — Cearense

Rio Grande do Norte

Paulo Mário Freire — Mossoró
Amauri da Costa Monteiro — Itapetinga

Suplentes

Silvio de Araújo Sampaio — Mossoró
José Othon Vasconcelos — Itapetinga

Paraíba

Francisco Garcia Queiroz — Paraíba
Ozéas Rodrigues de Albuquerque — Paraíba

Suplentes

Geraldo Travassos da Silva — Paraíba
Rubens José de Lima — Paraíba

ANÚNCIOS

Pernambuco

Clóvis Scripilliti — Poty
José Bernardino Pereira dos Santos — Itapessoca

Suplentes

Romero Lincoln Fernandes da Cunha — Itapessoca
José Costa — Poty

Sergipe

Clóvis Scripilliti — Sergipe
Inaldo de Andrade Coelho Gueiros — Sergipe

Suplentes

José Costa — Sergipe
Marcelo Antônio Aguiar — Sergipe

Bahia

Emílio Mathez Alves — Aratu
João Francisco Prisco Paraíso Neto — Aratu

Suplentes

Emerson Mattos — Aratu
José Lázaro Vale Teixeira — Aratu

Minas Gerais

Paulo Mário Freire — Barroso
Gerson Dias — Cauê

Suplentes

José Mário Tavares de Oliveira — Itajá
Jacy Vieira do Prado — Cominco

Espírito Santo

João Pereira dos Santos Filho — Itabira

Valdino Luiz Carpanedo — Itabira

Suplentes

Volney do Nascimento Ribeiro — Itabira

Diomedes José Secchin — Itabira

Guanabara

Paulo Mário Freire — Barroso
Antônio João Dutra — Vale do Paraíba

Suplentes

Robinson da Silveira Gil — Barroso
Decio Martignago — Itajaí

Rio de Janeiro

Paulo Mário Freire — Paraíso
Antônio João Dutra — Vale do Paraíba

Suplentes

Robinson da Silveira Gil — Paraíso
Alberto Lang Sobrinho — Mauá

São Paulo

José Ermírio de Moraes Filho — Votantim

Francisco Moraes Barros — Maringá

Suplentes

Antônio Barreto Póvoa — Votantim

Júlio Gomes Berra — Santa Rita

Paraná

Castorino Rodrigues — Rio Branco

Dario Rodrigo Buschle — Rio Branco

Suplentes

Arivaldo Mauro Pinto — Rio Branco
José Maria Schneider — Rio Branco

Sata Catarina

Wismar Costa Lima Filho — Catarina

Celso Pereira da Silva — Catarina

Suplentes

Waldyr Dutra — Catarinense
Jovino Conte Tombini — Catarinense

Rio Grande do Sul

Idro Antônio Prado — Gaúcho
Rudolfo Goldmann — Cimensul

Suplentes

Pompílio Cylon Fernandes Rosa — Gaúcho

Benno Hofmann — Cimensul

Goiás e Distrito Federal

Paulo Mário Freire — Goiás

José Ermírio de Moraes Filho — Rio Branco

Suplentes

Elson Teixeira — Goiás
Robinson da Silveira Gil — Goiás
Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para o oferecimento de impugnação contra qualquer candidato. O horário da votação é de 10 às 18 horas.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1970
— Paulo Mário Freire, Presidente
(Nº 2.331-B — 1-7-70 — Cr\$ 100,00)

DECLARAÇÃO

A firma José Minervino dos Santos, estabelecida na QI 3/3 — Lote 17 SHI-Sul, Brasília — DF., registrada no Cartório Paulo Nunes, 1º Ofício, sob o nº 8.371, Livro A nº 02 em 5 de agosto de 1969, com a finalidade de construção civil particular (para empreitada) com capital registrado e integralizado no valor de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) em moeda corrente, declara que encerra suas atividades nesta construção civil particular, o que requer baixa de seu registro de firma.

Brasília, 1 de junho de 1970. — José Minervino dos Santos.
(Nº 2.339-B — 1-7-70 — Cr\$ 12,00)

MARGRAN S. A. MÁRMORES E
GRANITOS

DECLARAÇÃO

MARGRAN S.A. Mármore e Granitos, estabelecida à rua Bulhões Marcial, nº 731, nesta, declara para os devidos fins que foram extraviados seus livros Diário nº 1, Caixa, Registro de Compras nº 1, Registro de Inventário nº 1, Registro do pagamento do imposto sobre serviços nº 1, Registro de Empregados, e diversos documentos.

Em 10 de junho de 1970. —
MARGRAN S. A.
Dias: 6, 7 e 8 de julho de 1970
(Nº 28.485 — 1-7-70 — Cr\$ 15,00)

DECLARAÇÃO DE FIRMA
INDIVIDUAL

a) Firma: Geraldo Flaviano Pereira
Denominação: Salão Primavera.
b) Sede: Av. W-3 — Q. 705-6 — Bl. 5 — Loja 11 — Asa Norte.
Denúncia de Filiais: não tem.
c) Responsável pelas obrigações contraídas pela firma: Geraldo Flaviano Pereira.
d) Nacionalidade: brasileira.
Naturalidade: Caratinga — MG.
Estado Civil: Solteiro — data de nascimento: 5.10.1945.
Residência: Q. 706 — Bloco 9 — Lote 3 — Asa Norte.
Profissão: Barbeiro.
Portador da carteira de Identidade nº 204.587, expedida pelo DFSP, em Brasília — DF., em 12.8.1969.
e) Capital Social, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
Capital integralizado neste ato, em moeda corrente no país.
f) Fins: Prestação de Serviços com barbearia.
g) Início de Operações: 1º de julho de 1970.
Tempo de duração: Indeterminado.
h) A firma será administrada e Representada Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicial, pelo seu responsável:

Geraldo Flaviano Pereira.
i) A presente declaração poderá ser alterada por deliberação de seu responsável.

j) A firma Geraldo Flaviano Pereira, poderá ser extinta, de acordo com o artigo 21 Itens I e III do Código Civil Brasileiro.

Brasília, DF., 1 de julho de 1970.
— Geraldo Flaviano Pereira.
(Nº 2.358-B — 2-7-70 — Cr\$ 12,00)

DECLARAÇÃO

Declara a infra-assinada, para fins de Direito, que extraviou seu "Diploma de Cirurgia-Dentista", expedido em nome de Josefina Amodeo, no ano de 1939, pela Escola de Odontologia de Porto Alegre, anexa à Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Brasília — D.F., 15 de maio de 1970. — Josefina Amodeo Lahorgue.

Dias 3, 6 e 7-7-70.

(Nº 2.345-B — 2-7-70 — Cr\$ 15,00)

DECLARAÇÃO

Joanesio Moreira Melo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Amazonas, 1.044 — Apartamento 501, na cidade de Belo Horizonte, farmacêutico, diplomado pela então Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, em 19 de março de 1928, torna público, para os devidos fins, que requereu àquela Faculdade 2ª Via de seu diploma, em virtude da perda da 1ª Via.

Declara mais que ficará sem efeito a 1ª via caso venha a ser de novo encontrada.

Belo Horizonte, 30 de junho de 1970.
— Joanesio Moreira Melo.

(Dias: 3 e 6-7-70).

(Nº 2.360-B — 2-7-70 — Cr\$ 10,00)

DECLARAÇÃO

Vicente de Paulo Vieira de Albuquerque, declara para fins de direito, que seu Diploma de Médico expedido pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado da Guanabara foi extraviado, motivo pelo qual publica o presente Edital.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1970.
— Vicente de Paulo Vieira de Albuquerque.

(Dias: 25 a 30-6; de 1 a 8-7-70).

(Nº 26.661 — 18-6-70 — Cr\$ 30,00)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ
Quarenta toneladas de sucata de ferro. Sobressalentes diversos para manutenção de usinas geradoras a vapor.

II — A relação detalhada dos materiais acima e as condições e prazo para apresentação de propostas de compra poderá ser obtidas nos seguintes endereços:

Rio — GB: Avenida Rio Branco, 277, Sala 609.

Recife — PE: Rua Siqueira Campos, 279 — 11º andar, Sala 1.114.

Teresina — PI: Rua Alvaro Mendes, 1.383.

Centrais Elétricas do Piauí S.A. — CEFISA — Carlos Francisco Lima de Carvalho, Diretor-Presidente.

Dias: 1 a 14-7-70

(Nº 27.295 — 25.6-70 — Cr\$ 120,00)

S. A. CEFISA

VENDA — MATERIAL ELÉTRICO

Cobre, Caldeiras, Turbo-geradores, Transformadores

1 — Vendem-se: 50 (cinquenta) toneladas de fios de cobre, usados. Oito Caldeiras completas, sendo duas novas (Babcock — FM52) e seis usadas. Cinco turbo-geradores a vapor, completos, com condensadores, com capacidade total de 8.100 KW. Três transformadores 3.3/6.6 KV sendo um de 1.500 KVA e dois de 2.000 KVA. Dois transformadores 3.300/220-127V de 300 KVA cada e duas bombas de 930 m³/h, com motor de 100 HP cada.

SECRETARIA DE VIAÇÃO
E OBRASCompanhia Urbanizadora
da Nova Capital do Brasil

Térmo de aditamento ao convênio número 210/63, firmado em 28 de novembro de 1963 e renovado em 21 de agosto de 1967, que entre si fazem o Tribunal Superior do Trabalho e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, na forma que se segue:

Processo 11.215 — 4º Aditivo

O Tribunal Superior do Trabalho, representado neste ato pelo seu Presidente, doutor Thelmo da Costa Monteiro, aqui designado Tribunal, e de acordo com a autorização expressa que lhe foi concedida através da Resolução Administrativa nº 26 em sessão de 17-6-70 e o senhor engenheiro Bernardino Jardim de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Superintendente e representante, neste ato, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício NOVACAP, em Brasília, Distrito Federal, doravante designada simplesmente NOVACAP, na conformidade do disposto no art. 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista as autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 716ª e 600ª sessões, realizadas em 25-5-70 e 27-5-70, respectivamente, e de acordo com o que consta do processo NOVACAP número 55.326-70, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio principal nº 210-63, firmado em 28 de novembro de 1963 e renovado em 21 de agosto de 1967, regulando a administração pela NOVACAP da construção do Edifício sede do Tribunal Superior do Trabalho em Brasília, Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço «N» NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente Termo, na forma abaixo:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio principal nº 210-63, firmado em 28 de novembro de 1963, já renovado e aditado em 21-8-67, 3-12-68 e 23-12-69, respectivamente, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 21 de junho de 1970, tudo de acordo com as decisões da Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP já referidas acima.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento principal, do Termo de Renovação e de seus aditivos, firmados em 28.11.63, 21.8.67, 3.12.68 e 23.12.69, respectivamente.

Cláusula Terceira — O presente Termo de Aditamento será publicado no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília, 19 de junho de 1970. — Pelo «Tribunal» Thelmo da Costa Monteiro. — Pela «Novacap» Bernardino Jardim de Oliveira.

Testemunhas: Nice de Mattos Almeida — Roberto de Oliveira Cruz.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
TÉRMINOS DE CONTRATOSTERMO ADITIVO CONVÊNIO
PJ/4º SUBPROC. 194-70

Térmo de aditamento ao convênio celebrado em 20 de junho de 1967, entre o Tribunal Federal de Recursos e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para construção, por esta, para o primeiro, do acabamento do Edifício destinado à instalação de sua sede no Distrito Federal na forma abaixo:

Processo 12.195 — 5º Aditivo

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (1970), no Salão Nobre do Tribunal Federal de Recursos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Amarílio Aroldo Benjamin da Silva, Presidente do Tribunal Federal de Recursos e seu representante, neste ato e instrumento designado simplesmente Tribunal e o senhor engenheiro Bernardino Jardim de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, aqui representando, na qualidade de seu Superintendente, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com sede no edifício NOVACAP, nesta Capital, doravante designada NOVACAP, na conformidade com o disposto no artigo 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista o que consta do processo NOVACAP nº 55.829, de 1970 e as autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 716ª e 600ª sessões, realizadas em 25.5.70 e 27.5.70, respectivamente, resolvem firmar o presente termo de aditamento ao Convênio celebrado em 20 de junho de 1967, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção do acabamento do edifício destinado à instalação da sede do Tribunal Federal de Recursos, assim como o projeto de decoração, observada a Instrução de Serviço «N» NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das cláusulas e condições que se segue:

Cláusula Primeira — O prazo fixado no Convênio principal celebrado em 20 de junho de 1967 e aditado em 4 de dezembro de 1968, 19 de junho de 1969, 23 de dezembro de 1969 e 11 de março de 1970, fica prorrogado até a data de 30 de março de 1971, de acordo com as decisões da Diretoria e Conselho de Administração referidas no preâmbulo deste instrumento.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal e seus aditivos.

Cláusula Terceira — O presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União.

Cláusula Quarta — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em sete (7) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas a todo presentes, vai pelos contratantes

tes subscrito e assinado; que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Pelo «Tribunal» — Amarílio Aroldo Benjamin da Silva. — Pela «Novacap» — Bernardino Jardim de Oliveira.

Testemunhas: Nice de Mattos Almeida — Maria do Rosário Martins.

TERMO RENOV. — CONV.
PJ-4º SUBPROC. 205-70

Térmo de renovação do convênio celebrado em 11 de dezembro de 1967, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, na forma que se segue:

Processo 12.316 — 1º Aditivo

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes de um lado o Ministério da Educação e Cultura, neste ato designado pela sua sigla «MEC» e representado pelo Diretor do Ensino Agrícola, Senhor Nady Bastos Genú, conforme delegação de poderes constantes da Portaria do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, de 16 de janeiro de 1970, publicada no Diário Oficial da União, de 24.4.1970, e de outro lado a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante denominada apenas «NOVACAP», representada neste ato pelo seu Superintendente, engenheiro Bernardino Jardim de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, com sede em Brasília — Distrito Federal, na conformidade do disposto no artigo 3º,

item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da «NOVACAP», em suas 717ª e 602ª sessões, realizadas em 8.6.70 e 10.6.70, respectivamente, e o que consta do processo NOVACAP número 56.232-70, resolvem firmar o presente termo de renovação do Convênio firmado em 11.12.1967, entre o «MEC» e a «NOVACAP», para regular a execução e complementação pela «NOVACAP», de obras no Colégio Agrícola de Brasília e no Colégio de Economia Doméstica Rural, em Brasília — Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço «N» NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O prazo de vigência fixado no instrumento principal fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União.

Cláusula Segunda — Fica re-afirmada do instrumento principal firmado com a Diretoria do Ensino Agrícola — «MEC», em 11 de dezembro de 1967, de acordo com as decisões da Diretoria e Conselho de Administração da «NOVACAP», em suas 594ª e 489ª sessões, realizadas em 28.11.67 e 29 de novembro de 1967, respectivamente.

Cláusula Terceira — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro foro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Pelo «MEC» Nady Bastos Genú — Pela «NOVACAP» Bernardino Jardim de Oliveira.

Testemunhas: Nice de Mattos Almeida — Roberto de Oliveira Cruz.

COLEÇÃO DAS LEIS
1970

VOLUME I

ATOS DO PODER
LEGISLATIVOATOS LEGISLATIVOS DO
PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.137

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME II

ATOS DO PODER
EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.138

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Na Guanabara.

Seção de Vendas;

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO
E OBRASCompanhia Urbanizadora
da Nova Capital do BrasilASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 14, item II, dos Estatutos Sociais da Companhia, ficam os Senhores Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — convocados para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 (dez) de julho do corrente ano, às 08.00 horas, na sede da Companhia, situada no Setor Bancário Norte, nesta Capital, para exame e apreciação dos seguintes assuntos:

a) Cessão de áreas ao Governo do Distrito Federal;

b) Assuntos gerais.

Brasília, 29 de junho de 1970. — Bernardino Jardim de Oliveira, Superintendente.

(Dias 6, 7 e 8-7-70).

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,16